



Subsecretaria de Análise
S. F.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO — XXXIII — Nº 081

SEXTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1978

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 1978

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a elevar em Cr\$ 4.709.000,00 (quatro milhões, setecentos e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 4.709.000,00 (quatro milhões, setecentos e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo, de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS — destinado ao financiamento da construção de um Centro Social Urbano na cidade de Corrente, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de junho de 1978. Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VIII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 1978

Autoriza o Departamento de Água e Energia Elétrica — DAEE, do Estado de São Paulo, a contratar operações de crédito no valor de Cr\$ 1.728.529.000,00 (um bilhão, setecentos e vinte e oito milhões, quinhentos e vinte e nove mil cruzeiros).

Art. 1º É o Departamento de Água e Energia Elétrica — DAEE, do Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar duas operações de crédito, totalizando Cr\$ 1.728.529.000,00 (um bilhão, setecentos e vinte e oito milhões, quinhentos e vinte e nove mil cruzeiros), junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), com a garantia de fiança do Tesouro do Estado de São Paulo, destinado à complementação da integralização da dotação orçamentária do Estado para o FAE-SP e o SANEGRA e dos recursos do Governo do Estado para implantação da primeira fase do Projeto de Esgotos Sanitários da Região Metropolitana de São Paulo — SANEGRA, obedecidas as normas admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de junho de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 110ª SESSÃO, EM 29 DE JUNHO DE 1978

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 87/75 (nº 51-B/75, na Casa de origem), que dispõe sobre registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.

— Projeto de Lei do Senado nº 262/76, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prévia aprovação oficial à fabricação em série de novos modelos de veículos automotores, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 149/77, que dispõe sobre a localização das sedes do Conselho Nacional de Desportos e da Confederação Brasileira de Desportos, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 28/77, que introduz alterações no texto da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abuso de autoridade.

— Ofício nº S-10/78 (nº GG-3.191-AA/78, na origem), do Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização do Senado Federal para contrair empréstimo externo no valor de cinquenta milhões de dólares, destinado a projetos prioritários nas áreas de Energia Elétrica, Saúde e Transporte Rodoviário.

— Mensagem nº 129/78 (nº 215/78, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Dourados (MT) a elevar em Cr\$ 176.099.854,70 (cento e setenta e seis milhões, noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

— Mensagem nº 121/78, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 9/78 (nº 120-B/78, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial, celebrado em Camberra a 23 de fevereiro de 1978, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 11/78 (nº 123-B, de 1978, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Amizade e Cooperação entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, concluído na Cidade do México, a 18 de janeiro de 1978.

1.2.2 — Expediente recebido

— Lista nº 4, de 1978.

1.2.3 — Expediente do Sr. Ministro de Estado da Marinha

— De agradecimento do apoio prestado por ocasião da recente aprovação, pelo Congresso Nacional, do projeto de lei que dispõe sobre o ensino na Marinha.

1.2.4 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 198/78, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que altera dispositivo da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

1.2.5 — Requerimento

Nº 186/78, de autoria do Sr. Senador Saldanha Derzi, solicitando tenham tramitação em conjunto o Projeto de Lei do Senado nº 28/77 e o Projeto de Lei da Câmara nº 5/78.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR BENJAMIM FARAH — Transcurso do 60º aniversário da vida sacerdotal do Cardeal D. Carlos de Vasconcelos Carmelo Mota. Contestando reclamações depreciadoras, veiculadas em órgãos da imprensa carioca, contra a Diretoria da Associação dos Suboficiais e Sargentos da Marinha.

SENADOR EURICO REZENDE, como Líder — Considerações sobre aspectos da legalidade do movimento político denominado Frente Nacional pela Redemocratização a ser instalado, amanhã, em São Paulo.

SENADOR PAULO BROSSARD, como Líder — Considerações em torno do tema objeto do discurso do orador que o antecedeu na tribuna.

SENADOR MILTON CABRAL — Processo de transferência do Poder com vista à democratização plena e autêntica.

SENADOR MURILO PARAISO — Inauguração do Complexo Petroquímico de Camaçari—BA.

SENADOR HEITOR DIAS — Transcurso da data alusiva à emancipação política do Município de Ilhéus—BA. Comemorações realizadas nos Municípios de Santo Amaro e São Francisco do Conde—BA, pela passagem do dia comemorativo da Ata da Vereança.

SENADOR FRANCO MONTORO — Justificando requerimento que encaminha à Mesa, solicitando informações à Secretaria de Planejamento da Presidência da República a respeito do Projeto de Lei nº 15, de 1978-CN, em tramitação no Congresso, que "autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, o crédito especial até o limite de Cr\$ 494.300.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro milhões e trezentos mil cruzeiros), para o fim que especifica".

1.2.7 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 199/78-Complementar, de autoria do Sr. Senador Evandro Carreira e por S. Exª justificado da tribuna que "dá nova redação à alínea n, inciso I, artigo 1º, da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, que estabelece os casos de inelegibilidades, e dá outras providências".

1.2.8 — Requerimentos

— Nº 187/78, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos, para o Projeto de Lei da Câmara nº 63/78 (nº 4.691-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que estabelece diretrizes para classificação de cargos, empregos e funções do Serviço Civil dos Territórios Federais, e dá outras providências. a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

— Nº 188/78, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do Sr. Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Professor Benedito José Barreto Fonseca, por ocasião das homenagens prestadas pela comunidade campineira ao Professor Zeferino Vaz, ex-Reitor daquela Universidade.

1.2.9 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 156/78, de autoria do Sr. Senador Paulo Brossard, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 101/77, que regulamenta a profissão de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biomedicina, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Requerimento nº 122/78, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 248/76, que proíbe a pesca da baleia no mar territorial brasileira. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Requerimento nº 136/78, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 164/74, que dispõe sobre a participação dos eleitores do Distrito Federal na eleição de Senadores e Deputados Federais, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

Requerimento nº 68/78, de autoria do Sr. Senador Murilo Paraiso, propondo a inserção em Ata de voto de congratulações à "Ordem Beneditina da Academia Santa Gertrudes" de Olinda, no Estado de Pernambuco, tendo em vista os inestimáveis serviços prestados à educação pela instituição. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Requerimento nº 107/78, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, propondo a inserção em Ata de voto de congratulações ao *Diário do Grande ABC*, pela passagem do vigésimo aniversário de sua fundação. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

Projeto de Lei do Senado nº 40/72, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidades nas respectivas embalagens, e determina outras providências. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 136/76, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, que altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 234/76, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que assegura direitos à promoção e aproveitamento do empregado em atividade privativa de habilitação qualificada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 217/76, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre a transferência do aeroviário, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 145/77, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que acrescenta parágrafo único ao art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre o horário no período de aviso prévio, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 128/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que altera disposições legais relativas à proteção do trabalho do menor. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 144/77, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que autoriza o Poder Executivo a determinar o pagamento de gratificação especial ao funcionalismo civil e militar da União. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade.) **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 232/77, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a aposentadoria especial para o Bombeiro Hidráulico e para o Eletricista do Grupo de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 38/78-Complementar, do Sr. Senador Benjamim Farah, que isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Discussão sobrestada** por falta de *quorum* para votação do Requerimento nº 189/78, de adiamento de sua discussão para a sessão do dia 28 de agosto de 1978.

— Projeto de Lei do Senado nº 97/77, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a propaganda comercial nos uniformes esportivos do atleta profissional de futebol, e dá outras providências. **Discussão sobrestada** por falta de *quorum* para votação do Requerimento nº 165/78, de adiamento de sua discussão para a sessão do dia 21 de agosto de 1978.

— Projeto de Lei do Senado nº 115/77, de autoria do Sr. Senador Accioly Filho, que institui a correção monetária nas dívidas exigíveis, pecuniárias ou de valor. **Discussão sobrestada** por falta de *quorum* para votação do Requerimento nº 166/78, de adiamento de sua discussão para a sessão do dia 21 de agosto de 1978.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR LÁZARO BARBOZA — Posse do Professor Benedicto Silva, na Academia Goiana de Letras.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, em reconhecer o direito da seção regional do MDB daquele Estado em indicar o Senador indireto no colégio eleitoral.

SENADOR FRANCO MONTORO — Atuação do Embaixador José Perez Del Arco Y Rodrigues, em prol do estreitamento dos laços de amizade entre o Brasil e a Espanha, no momento em que S. Ex.^a se afasta da chefia da representação daquele país no Brasil.

SENADOR EVANDRO CARREIRA — Considerações sobre a liminar concedida pelo Tribunal Federal de Recursos ao mandado de segurança impetrado pela Procuradoria da União, relativo à ação movida pela família de Wladimir Herzog contra a União.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Transcurso da data alusiva ao Município de Cachoeiro do Itapemirim—ES.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Descumprimento pelo INPS, de dispositivo legal que dispõe sobre a aposentadoria de ex-combatente.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Apelo às autoridades que especifica, em favor da preservação das atividades desenvolvidas pelo Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 111ª SESSÃO, EM 29 DE JUNHO DE 1978

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

— Projeto de Lei do Senado nº 263/77, que autoriza os estabelecimentos de ensino superior que mantêm ensino de línguas a

instituir mais dois semestres optativos aos alunos, com o objetivo de formar tradutores e intérpretes nas respectivas línguas, e dá outras providências.

2.2.2 — Requerimentos

— Nº 190/78, de urgência, para o Projeto de Resolução nº 44/78, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de cinquenta milhões de dólares norte-americanos para auxiliar financiamentos de projetos naquele Estado.

— Nº 191/78, de urgência, para o Projeto de Resolução nº 45/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MT) a elevar em Cr\$ 176.099.854,70 (cento e setenta e seis milhões, noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta centavos), o montante de sua dívida consolidada interna.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 28/78 (nº 4.136-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede ao Distrito Federal isenção do pagamento de custas e emolumentos relativos à prática de quaisquer atos, pelos Ofícios e Cartórios de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos e de Notas, situados dentro de seus limites territoriais. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 63/78 (nº 4.691-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que estabelece diretrizes para a classificação de cargos, empregos e funções do Serviço Civil dos Territórios Federais, e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 5/78 (nº 122-B/78, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Amizade e Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República da Venezuela, assinado em Brasília, em 17 de novembro de 1977. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 44/78, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 190/78, lido no Expediente. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 45/78, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 191/78, lido no Expediente. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 44/78, em regime de urgência. **Aprovada,** após usar da palavra na sua discussão o Sr. Senador Dirceu Cardoso. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 45/78, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 5/78, constante do terceiro item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 192/78. À promulgação.

2.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR NELSON CARNEIRO — Necessidade do acatamento pela Rede Ferroviária Federal de decisões judiciais que beneficiam trabalhadores daquela instituição.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Conferência proferida pelo Sr. Ministro da Fazenda na Escola Superior de Guerra.

2.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Lourival Baptista, proferido na sessão de 22-6-78. (Replicação.)

4 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Ata de reunião do Conselho Deliberativo.

5 — ATAS DE COMISSÕES

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 110ª SESSÃO, EM 29 DE JUNHO DE 1978

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOSÉ LINDOSO, MAURO BENEVIDES E RENATO FRANCO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Henrique de La Rocque — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Milton Cabral — Murilo Paraíso — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Benjamim Farah — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Orestes Quercia — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Itálio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Vilela de Magalhães — Eveláio Vieira.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE PARECERES

PARECERES NºS 394, 395 E 396, DE 1978

Sobre o Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1975 (nº 51-B/75, na origem) que "dispõe sobre registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões".

PARECER Nº 394, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

Com pareceres unânimes de suas Comissões de Constituição e Justiça, Legislação Social e de Finanças, a Câmara dos Deputados

aprovou Projeto de Lei, que, visando a corrigir defeituosa exegese que vem sendo dado ao artigo 60 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dispõe:

“O registro de empresas nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões só será devido em relação à atividade básica da empresa ou àquela pela qual preste serviços a terceiros.”

Pelo entendimento que se procura corrigir, basta — diz a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados — “que uma empresa possua seção ligada ao exercício profissional de engenharia, arquitetura ou agronomia, para que os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura exijam o respectivo registro”.

A douta Comissão de Legislação Social do Senado Federal aprovou parecer favorável à proposição que, no dizer de seu ilustre Relator, o nobre Senador Jarbas Passarinho, “mata o mal pela raiz”, por isso que se trata de “uma lei genérica”.

Por sugestão do representante paraense, acolhida por aquela Comissão, o Projeto deverá ser examinado ainda pela Comissão de Serviço Público desta Casa.

No âmbito da competência desta Comissão, nada há que obste à tramitação normal do Projeto, que é *constitucional e jurídico*. E sua conveniência já foi ressaltada pelo voto unânime da Comissão de Legislação Social. A emenda substitutiva de Plenário, sobre a qual nos cumpre opinar, é constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Otto Lehmann — José Lindoso — Leite Chaves — Heltor Dias — Itálvio Coelho.

PARECER Nº 395, DE 1978 Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jarbas Passarinho
I — Relatório

De autoria do nobre Deputado Laerte Vieira, o Projeto de Lei sob exame foi aprovado na Câmara dos Deputados, com pareceres unanimemente aceitos pelas duntas Comissões de Constituição e Justiça, Legislação Social e Finanças.

Intenta o Projeto de Lei corrigir interpretação visivelmente abusiva, por parte dos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura, ao exigirem das empresas, desde que possuam uma seção ligada ao exercício profissional da engenharia, arquitetura ou agronomia, seu registro no CREA.

Tal prática pode dar ensejo a conduta semelhante por parte de outros conselhos profissionais, o que certamente seria gerar indesejável tumulto, resultando em prejuízo precisamente dos trabalhadores, que hoje se beneficiam de assistência diversa (médica, odontológica, social, jurídica, etc.) proporcionada por seus empregadores.

Verdade é que a exegese abusiva só vem, no momento, sendo feita efetivamente pelos CREAs, porque a sua lei regulamentadora assim o impõe (Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1968, artigo 60).

No Senado Federal, foi o presente Projeto de Lei aprovado sucessivamente pela Comissão de Legislação Social, pela Comissão de Serviço Público Civil e pela Comissão de Constituição e Justiça.

Submetido à discussão em plenário, o nobre Senador Ruy Santos apresentou emenda substitutiva, com o fito de complementar a medida preconizada, de sorte a obrigar as empresas, entretanto, “à efetiva inscrição de seus profissionais, individualmente considerados, no Conselho que lhes corresponder”.

Conquanto se trate de obrigação legal o registro dos profissionais nos conselhos correspondentes, a emenda é de natureza acautelatória.

II — Voto do Relator

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1977. — Jessé Freire, Presidente — Jarbas Passarinho, Relator — Lourival Baptista — Ruy Santos — Lenoir Vargas — Domício Gondim.

PARECER Nº 396, DE 1978 Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Saldanha Derzi

O presente Projeto, de iniciativa do ilustre Deputado Laerte Vieira, “Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões”.

O referido projeto vem sanar problema da maior relevância, pois além de evitar conflitos entre as diversas entidades de fiscalização do exercício profissional, pela indefinição que a amplitude de atuação termina por gerar, supra e previne burocracia dispensável e onerosa.

A Emenda-Substitutiva nº 1/76, de Plenário, apresentada pelo eminente Senador Ruy Santos, visa a complementar o Projeto, responsabilizando as empresas pela verificação da efetiva inscrição dos seus profissionais nos órgãos de classe correspondentes.

A intenção do autor do Substitutivo é de todo louvável ao limitar o registro às empresas que agem, basicamente, no ramo sobre o qual incide a competência fiscalizadora. Adota o projeto o critério da preponderância da atividade para caracterizar a vinculação da empresa.

Limita-se a manter a exigência de registro nos Conselhos Regionais, órgãos fiscalizadores do exercício profissional, às empresas, cuja atividade seja consentânea com a competência fiscalizadora de cada Conselho.

Nada obstante, há necessidade de se fixar parâmetros para a caracterização da atividade básica a fim de que se possa definir, com precisão, a qual entidade a empresa estará vinculada. E mais, há necessidade de se fixar em lei que as empresas obrigadas ao registro tão só pela sua atividade básica, deverão proceder ao registro dos seus setores técnicos que tenham influência direta no produto acabado ou no processo de fabricação.

Por outro lado, atendendo a proposição do Senhor Ministro do Trabalho, apresentamos Subemenda no sentido de racionalizar, atualizando, a composição dos Conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, adaptando-a às novas condições do exercício profissional.

Assim, para que a exigência de registro nos Conselhos Regionais, para o fim de fiscalização do exercício profissional, se limite às empresas cuja atividade básica com eles se compatibilizem, e a fim de responsabilizá-las pela verificação da efetiva inscrição de seus profissionais nos órgãos de classe correspondentes, somos, no âmbito desta Comissão, pela *aprovação* da Emenda-Substitutiva de Plenário nº 1/76, com a seguinte:

Subemenda à Emenda nº 1, de Plenário

Acrescente-se os artigos 2º ao 6º, renumerando-se os demais:

Art. 2º A atividade básica a que se refere a presente lei caracteriza-se pela atividade fim da empresa, inerente ao produto e processo de fabricação ou serviço correspondente.

Art. 3º Dê-se ao parágrafo único do art. 27 e aos artigos 29, 30, 31, 32, 37, 38, 40, 41, 42, 50 e 62 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, a seguinte redação:

“Art. 27.

Parágrafo único. O Conselho Federal fixará atribuições profissionais pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.”

Art. 29. O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com sede no Distrito Federal, será constituído por brasileiros, diplomados e habilitados de acordo com esta lei, obedecida a seguinte composição:

a) Um Presidente, eleito por maioria absoluta dentre os seus membros.

b) Conselheiros representantes de entidades de classe na jurisdição de cada CREA, em número correspondente aos CREAs existentes, de forma que o preenchimento destas vagas tenham início com o grupo profissional mais numeroso dentre os profissionais registrados no país, seguindo-se

daquele subseqüentes, em ordem decrescente, repetindo-se o procedimento até o preenchimento total das vagas existentes ou que decorram da criação de novos Conselhos Regionais.

c) Seis Conselheiros representantes de unidades de ensino, um de cada grupo profissional.

d) Conselheiros, membros natos, ex-presidentes do Conselho Federal, portadores de Certificado de Serviços Relevantes prestados à nação, conferido na forma prevista no art. 52, pelo exercício na função de Presidente do Conselho.

§ 1º Os grupos profissionais referidos nas letras b e c são: Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Industrial, Geologia, Arquitetura e Engenharia Agrônômica.

§ 2º O Conselho fixará em Resolução o enquadramento das diversas modalidades profissionais pelos grupos a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º Cada membro do Conselho Federal terá um Suplente do mesmo grupo, excetuado o Conselheiro membro nato.

§ 4º A vaga do Conselheiro eleito Presidente do Conselho será preenchida por seu suplente.

Art. 30. Os representantes dos grupos profissionais referidos na alínea b do artigo 29, e seus suplentes, serão eleitos pelas respectivas entidades de classe registradas nas regiões em Assembléias especialmente convocadas para esse fim pelos Conselhos Regionais.

Parágrafo Único. Os delegados eleitores das entidades de classe para as assembléias referidas neste artigo serão por elas indicados, na forma dos seus respectivos estatutos.

Art. 31. Os representantes das unidades de ensino e seus suplentes serão eleitos por maioria absoluta de votos dos presentes em assembléia dos delegados das unidades de ensino de cada grupo profissional, convocada pelo Conselho Federal.

Parágrafo Único. Os delegados eleitores das unidades de ensino para as assembléias referidas neste artigo serão por elas indicados, na forma dos seus respectivos regulamentos.

Art. 32. Os mandatos dos membros do Conselho Federal e do Presidente serão de 3 (três) anos, podendo os mesmos serem reeleitos por igual período.

§ 1º O Conselho Federal se renovará anualmente pelo terço de seus membros.

§ 2º O rodízio de grupos profissionais referidos no artigo 30, ocorrerá de seis em seis anos.

Art. 37. Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia serão constituídos de brasileiros diplomados e habilitados de acordo com a presente lei, obedecendo a seguinte composição:

a) um Presidente, eleito por maioria absoluta pelos membros do Conselho, com mandato de 3 (três) anos;

b) Conselheiros representantes das unidades de ensino existentes na região e relacionadas pelo Conselho Federal, em número de 1 (um) representante por conjunto de 5 (cinco) unidades de ensino de cada grupo profissional, assegurado o mínimo de 1 (um) representante por grupo;

c) Conselheiros representantes diretos das entidades de classe, correspondentes aos grupos profissionais existentes na região e registradas de conformidade com o art. 62;

d) Conselheiros, membros natos, ex-presidentes do Conselho Regional, eleitos e portadores de certificado de serviços relevantes prestados à Nação, conferido na forma prevista no art. 52, relativo a esse desempenho.

§ 1º Cada membro do Conselho terá um Suplente do mesmo grupo profissional, excetuado o Conselheiro membro nato.

§ 2º No caso de ex-presidente do Conselho Regional, que tenha renunciado ao mandato por força de indicação

para representante de entidade de classe ou unidade de ensino no Conselho Federal, o requisito da posse do certificado de serviços relevantes poderá ser suprido pela posse do certificado relativo ao desempenho do mandato como Conselheiro Federal.

Art. 38. Os Conselheiros representantes de unidade de ensino, de cada grupo profissional existente na região e seus suplentes, serão eleitos por maioria absoluta de votos dos presentes, em assembléia dos respectivos delegados, convocada pelo Conselho Regional.

Parágrafo Único. Os delegados eleitores das unidades de ensino para as assembléias referidas neste artigo serão por elas indicados, na forma dos seus respectivos regulamentos.

Art. 40. O número de Conselheiros representativos das entidades de classe será fixado nos respectivos Conselhos Regionais, assegurado o mínimo de um representante por entidade de classe e a proporcionalidade entre os representantes dos diferentes grupos profissionais.

Art. 41. A proporcionalidade dos representantes de cada grupo profissional será estabelecida em face dos números totais dos registros no Conselho Regional, de profissionais dos diferentes grupos que houver em cada região, cabendo a cada entidade de classe registrada no Conselho Regional em número de representantes proporcional à quantidade de seus associados.

§ 1º A proporcionalidade de que trata este artigo será submetida à prévia aprovação do Conselho Federal.

§ 2º O profissional, para efeito de determinação da quantidade de associados deverá, quando pertencer a mais de uma entidade de classe, optar por uma delas.

§ 3º Na falta de opção prevalecerá a inscrição do profissional pela entidade de classe há mais tempo registrada no Conselho Regional.

Art. 42. Os Conselhos Regionais funcionarão em pleno e, para os assuntos específicos, organizados em Câmaras Especializadas correspondentes aos grupos profissionais referidos no parágrafo 1º do art. 29.

Art. 50. O Conselheiro Federal ou Regional, excetuado o Conselheiro nato, que durante 1 (um) ano faltar, sem licença prévia, a 6 (seis) sessões, consecutivas ou não, perderá automaticamente o mandato, passando este a ser exercido, em caráter efetivo, pelo respectivo Suplente.

Art. 62. Os membros dos Conselhos Regionais só poderão ser eleitos pelas entidades de classe que estiverem previamente registradas no Conselho em cuja jurisdição tenham sede.

§ 1º Para obter registro, as entidades referidas neste artigo deverão estar legalizadas, ter objetivo definido permanente, contar no mínimo trinta associados de um dos grupos profissionais, não ser composta por associados vinculados a um único órgão ou grupo empresarial e satisfazer as exigências que forem estabelecidas pelo Conselho Federal.

§ 2º Quando a entidade reunir associados de mais de um grupo profissional, o limite mínimo referido no parágrafo anterior deverá ser de 60 (sessenta)."

Art. 4º Os membros atuais dos Conselhos Federal e Regionais completarão os mandatos para os quais foram eleitos.

Art. 5º O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia fixará em Resoluções, dentro de 60 (sessenta) dias a partir da data de vigência da presente lei, as regulamentações indispensáveis ao cumprimento das disposições aqui estabelecidas.

Art. 6º As entidades de classe representadas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que não satisfaçam as exigências do art. 62 e parágrafos, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com a redação dada pela presente Lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atendimento aos aludidos dispositivos.

Parágrafo único. No caso da entidade não proceder ao determinado neste artigo, no prazo indicado, terá o seu registro cancelado para efeito de futura representação nos Conselhos.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1978. — **Benjamin Farah**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Lenoir Vargas** — **Adalberto Sena**.

PARECERES NºS 397 E 398, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 262, de 1976, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de prévia aprovação oficial à fabricação em série de novos modelos de veículos automotores e dá outras providências".

PARECER Nº 397, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Leite Chaves

De autoria do nobre Senador Vasconcelos Torres, visa a presente proposição estabelecer "obrigatoriedade de prévia aprovação oficial à fabricação em série de novos modelos de veículos automotores".

Além disto, instruindo sua intenção e complementando a forma de regulamentação da matéria, seu proponente chama à responsabilidade da Secretaria de Planejamento da Presidência da República o exame dos projetos de veículos, com relação a sua segurança, e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq —, com relação à fixação anual de requisitos mínimos de segurança, definindo ainda, no corpo do projeto (§ único do art. 1º) o que seja "modelo novo de veículo automotor", para os efeitos da pretendida lei.

Justificando sua proposição, entre outros fundamentos, aponta o nobre Senador Vasconcelos Torres o fato de que "os automóveis nacionais são os menos seguros do mundo, sem que a indústria automobilística nacional tome, ela mesma, a iniciativa de dotar os seus produtos de equipamentos ou acessórios com tal finalidade" — a segurança dos veículos.

Não encontramos qualquer obstáculo, com relação à constitucionalidade e juridicidade do projeto, que, ressalvada a atribuição da douda Comissão de Economia de lhe examinar com mais profundidade o mérito, nos parece conveniente, já que visa, como ressalta seu ilustre autor, "defender os interesses dos consumidores de veículos automotores".

Assim, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 1977. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Leite Chaves**, Relator — **Helvidio Nunes**, com restrições — **Italvivo Coelho**, com restrições — **Orestes Quêrcia** — **Dirceu Cardoso** — **Heitor Dias** — **Nelson Carneiro**, com restrições.

PARECER Nº 398, DE 1978

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Roberto Saturnino

De autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, é submetido à apreciação desta Comissão de Economia o Projeto de Lei do Senado nº 262/76, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prévia aprovação oficial à fabricação em série de novos modelos de veículos automotores e dá outras providências.

É de grande alcance a matéria, apesar do Autor limitar, no corpo da proposição, o exame dos projetos de novos veículos automotores, somente quanto aos aspectos de segurança.

O teor da sua justificativa é o seguinte:

"Vez por outra a imprensa ainda tece comentários acerca dos recentes acontecimentos e mesmo conclusões havidos no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito no que se refere à questão da segurança dos veículos de fabricação nacional.

Aliás, prestou seu depoimento a essa CPI, na condição de profundo conhecedor da matéria e também interessado em oferecer sua experiência à busca das soluções pertinentes, o conhecido ás de competições automobilísticas internacionais Emerson Fittipaldi.

Pois bem, sabia-se antes de instauração da referida CPI e ficou-se sabendo com maiores detalhes, principalmente após o depoimento atrás mencionado, que os automóveis nacionais são os menos seguros do mundo, sem que a indústria automobilística nacional tome, ela mesma, a iniciativa de dotar os seus produtos de equipamentos ou acessórios com tal finalidade."

O nosso ponto de vista se inclinava mais para a ampliação das exigências além dos requisitos ligados estritamente à segurança dos veículos, no sentido de compatibilizar a produção automobilística com os objetivos de uma economia carente de poupanças, como a nossa, e a enfrentar as contínuas elevações nos preços de petróleo.

Não podemos deixar de associar a inadequada aplicação de nossa poupança interna com a diversificação da produção automobilística, e de outros bens de consumo duráveis em geral, na medida em que grande parte das poupanças populares são canalizadas para financiar a aquisição desses bens.

Assim também, a limitação da produção de modelos altamente consumidores de combustível parece uma exigência imperiosa face às dificuldades crescentes no nosso balanço de pagamentos com o exterior.

Reconhecendo, todavia, que a introdução desses outros requisitos tornaria muito mais complexo o projeto, retardando demasiadamente a sua tramitação, voto pela sua aprovação nos termos propostos pelo seu ilustre autor.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1977. — **Marcos Freire**, Presidente — **Roberto Saturnino**, Relator — **Arnon de Mello** — **Franco Montoro** — **Luiz Cavalcante** — **Milton Cabral** — **Domicio Gondim**, vencido.

PARECERES NºS 399, 400 E 401, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 149, de 1977, que "dispõe sobre a localização das sedes do Conselho Nacional de Desportos e da Confederação Brasileira de Desportos, e dá outras providências".

PARECER Nº 399, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Otto Lehmann

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Orestes Quêrcia, objetiva determinar a localização, no Distrito Federal, das sedes do Conselho Nacional de Desportos — CND, e da Confederação Brasileira de Desportos — CBD, fixando o prazo de 2 (dois) anos para a efetivação da transferência dessas entidades, do Rio de Janeiro para Brasília.

Na Justificação, salienta o Autor que "a nova Capital tornou-se o centro das grandes decisões político-administrativas nacionais, devendo ser, igualmente, o centro nacional das decisões relativas ao esporte".

Realmente, causa espécie a relutância dos dirigentes dessas entidades em transferir suas sedes administrativas para a Capital da República, passados dezessete anos da transferência dos órgãos do Poder Público, a que, aliás, estão subordinadas.

Tal atitude, sem possuir respaldo técnico ou quaisquer outras razões que a justifiquem, só tem servido para satisfazer comodidades de ordem pessoal, ao tempo em que atende interesses de clubes locais, em detrimento do desporto em outras Unidades da Federação, algumas com atividades esportivas tão desenvolvidas ou mais que o Rio de Janeiro, e que são, em decorrência da manutenção daquelas entidades nessa cidade, muitas vezes preteridas e, portanto, prejudicadas.

Brasília, sem dúvida, distante das disputas em torno de interesses clubísticos, atenderia melhor à política brasileira de incremento desportivo, na medida em que, retirando aquelas entidades da órbita de gravitação regional, estaria dando, em termos globais, uma enorme satisfação aos praticantes, aficionados e, enfim, ao público — a platéia dos esportes em todo o território nacional —, igualmente prejudicada pela limitação do planejamento na área desportiva aos muros — nem sequer de uma Unidade da Federação — mas apenas de uma Cidade, com reflexos que se estendem da imperfeição dos esquemas do Campeonato Nacional à escolha dos integrantes da Seleção Brasileira.

Diante do exposto, e como inexistem óbices quanto aos aspectos jurídico e constitucional, somos pela tramitação do projeto.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1977. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Otto Lehmann**, Relator — **Nelson Carneiro**, pelas conclusões — **Leite Chaves** — **Osires Teixeira**, pelas conclusões — **Heitor Dias** — **Cunha Lima** — **Dirceu Cardoso** — **Itálio Coelho**.

PARECER Nº 406, DE 1978
Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Helvídio Nunes

O Projeto ora em exame, de autoria do ilustre Senador Orestes Quêrcia, objetiva determinar a localização, no Distrito Federal, das sedes do Conselho Nacional de Desportos — CND — e da Confederação Brasileira de Desportos — CBD —, fixando o prazo de 2 (dois) anos para a efetivação da transferência dessas entidades, do Rio de Janeiro para Brasília.

A Lei nº 6.251 de 8 de outubro de 1975, em seu artigo 9º estabelece que o Sistema Desportivo Nacional é integrado por órgãos públicos e entidades privadas que dirigem, orientam, supervisionam, coordenam, controlam ou proporcionam a prática do desporto no País. Ora, a Lei distingue órgãos públicos, Conselho Nacional de Desportos (CND) de entidade privada, Confederação Brasileira de Desportos (CBD). Quanto à Confederação Brasileira de Desportos (CBD), é ela uma entidade de direito privado, tendo sua sede e atividades onde for fixado pelo respectivo estatuto, nos termos dos artigos 13, 16, I e 35, IV, do Código Civil Brasileiro.

Além da parte legal, há de se examinar, ainda a conveniência da mudança do Conselho Nacional de Desportos e da Confederação Nacional de Desportos.

A CBD, dispõe de sede e patrimônio próprios na cidade do Rio de Janeiro, e como entidade privada não está obrigada a deixá-lo para se instalar, contra a vontade, em lugar diverso, com despesas que não está obrigada a suportar.

Pelo lado do Governo, é evidente a inconveniência com a absorção de encargo financeiro de alto porte. De considerar-se, ainda, o número de empregados que não estão obrigados a mudar de local de trabalho, e mesmo que estivessem, os reflexos negativos nessa mudança, pois que, não sendo funcionários do Governo, teriam que alojar-se por conta própria na Capital Federal.

Outro aspecto a considerar, de suma importância, é o fato de que os diversos cargos de direção das Confederações são exercidos amadoristicamente (e só na CBD são 184), não havendo em Brasília infra-estrutura desportiva para a arregimentação de tantas pessoas para o exercício desses lugares não remunerados. Esse ponto se torna mais importante na medida em que se sabe da autonomia do Comitê Olímpico Brasileiro, com sede no Rio de Janeiro, e que lei nenhuma poderá tirar essa autonomia, sob pena de privar o Brasil das competições internacionais. O COB se reúne uma vez por semana, e seus membros natos são os presidentes das Confederações de Desportos Olímpicos, e se as sedes dessas Confederações fossem para Brasília, fácil será imaginar-se a despesa com contínuas viagens Brasília—Rio—Brasília.

Por outro lado, toda a sistemática adotada pela Lei nº 6.251/75, que institui normas gerais sobre desportos é de reconhecer as entidades dirigentes do desporto comunitário como entidades, de direito privado.

Diante do exposto, e verificando-se a inoportunidade da medida, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 16 de março de 1978. — **João Calmon**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Otto Lehmann** — **Adalberto Sena** — **Ruy Santos** — **Evelásio Vieira** — **Arnon de Mello**.

PARECER Nº 401, DE 1978
Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Lenoir Vargas

O Projeto, em exame, de iniciativa do ilustre Senador Orestes Quêrcia visa a “dispor sobre a localização das sedes do Conselho Nacional de Desportos e da Confederação Brasileira de Desportos”, fixando o prazo de 2 (dois) anos para a efetivação da transferência destas entidades, da cidade do Rio de Janeiro para a Capital Federal.

Na Justificação do projeto, o seu autor esclarece que em Brasília já se encontram instalados todos os ministérios e a quase totalidade dos órgãos da Administração Federal e não se compreende, portanto, o fato de os dirigentes do Conselho Nacional de Desportos e da Confederação Brasileira de Desportos insistirem em manter as suas sedes na cidade do Rio de Janeiro.

A proposição foi examinada pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou jurídica e constitucional e pela Comissão de Educação e Cultura, que a rejeitou por inoportunidade.

A Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que instituiu normas gerais sobre desportos, dispôs, em seu art. 9º, que o Sistema Desportivo Nacional é integrado por órgãos públicos e entidades privadas que dirigem, orientam, supervisionam, coordenam e controlam a prática do desporto no País.

O Conselho Nacional de Desportos (CND) é o órgão público, subordinado ao Ministério da Educação e Cultura, supervisor normativo e disciplinar do desporto comunitário, amadorista ou profissional, organizado em federações e confederações, que são pessoas jurídicas de direito privado, integrantes do Sistema Desportivo Nacional.

A Confederação Brasileira de Desportos, pessoa jurídica de direito privado, tem sua sede e atividades fixadas pelo seu estatuto, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

Em substancioso parecer, na Comissão de Educação e Cultura, o Senador Helvídio Nunes analisando alguns aspectos que não aconselham a proposição, ora examinada, assim se expressou:

“Além da parte legal, há de se examinar, ainda a conveniência da Mudança do Conselho Nacional de Desportos e da Confederação Nacional de Desportos.

A CBD dispõe de sede e patrimônio próprios na cidade do Rio de Janeiro, e como entidade privada não está obrigada a deixá-los para se instalar, contra a vontade, em lugar diverso, com despesas que não está obrigada a suportar.

Pelo lado do Governo, é evidente a inconveniência com a absorção de encargo financeiro de alto porte. De considerar-se, ainda, o número de empregados que não estão obrigados a mudar de local de trabalho, e mesmo que estivessem, os reflexos negativos nessa mudança, pois que, não sendo funcionários do Governo, teriam que alojar-se por conta própria na Capital Federal.

Outro aspecto a considerar, de suma importância, é o fato de que os diversos cargos de direção das Confederações são exercidos amadoristicamente (e só na CBD são 184), não havendo em Brasília infra-estrutura desportiva para a arregimentação de tantas pessoas para o exercício desses lugares não remunerados. Esse ponto se torna mais importante na medida em que se sabe da autonomia do Comitê Olímpico Brasileiro, com sede no Rio de Janeiro, e que lei nenhuma poderá tirar essa autonomia, sob pena de privar o Brasil das competições internacionais. O COB se reúne uma vez por semana, e seus membros natos são os presidentes das Confederações de Desportos Olímpicos, e se as sedes dessas Confe-

derações fossem para Brasília, fácil será imaginar-se a despesa com contínuas viagens Brasília—Rio—Brasília."

Considerando os óbices legais de se obrigar uma entidade privada a se transferir, do local onde se encontra instalada, para Brasília, e a inconveniência de se onerar a Administração com encargos financeiros elevados, somos, no âmbito desta Comissão, pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1978. — **Benjamin Farah**, Presidente — **Lenoir Vargas**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Adalberto Sena**.

PARECERES NºS 402 E 403, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1977, que "introduz alterações no texto da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abuso de autoridade".

PARECER Nº 402, DE 1978 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Accioly Filho

O Projeto introduz vários dispositivos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, alguns como parágrafos do artigo 4º, e outros como artigos finais.

Os parágrafos propostos impõem, em síntese, que a efetivação da prisão seja comunicada ao Juiz logo em seguida — no prazo máximo de oito horas — com pormenorizados esclarecimentos.

Os objetivos que visa seriam atingidos de forma mais eficaz sem o estabelecimento de requisitos para o ato da prisão, que é matéria regulada pelo Código Penal (Título IX, do Livro I).

Define-se como crime de abuso de autoridade efetuar a prisão sem a observância do que estabelece a Lei — o cerco formal e acautelador deve ser em torno desse ato.

O que se propõe é uma forma indireta de alcançar essa formalização — impondo a obrigação da comunicação ao Juiz, com o atendimento, nessa cientificação, de formalidade que no ato da prisão não exige o CPP, para que a autoridade judiciária seja fiscalizadora da observância do direito individual de liberdade. Difícilmente tal sistema corrigiria a situação que a justificação aponta.

Oportuno seria que no CPP — está em fase final de elaboração o novo, já aprovado pela Câmara dos Deputados — fosse disciplinado o ato da prisão em si, com o cuidado formal adequado.

No Projeto há imprecisões que prejudicariam a aplicação das regras propostas com a eficiência que se colima. No parágrafo primeiro está prevista, sem maior precisão, a legalidade da "prisão para investigações" — o que, só por isto, já compromete os resultados pretendidos.

Depois, a autoridade policial deve comunicar ao Juiz, em até 8 horas, a prisão, com vários esclarecimentos, por ofício, acompanhado com a cópia do flagrante, quando for o caso — mas o prazo para a lavratura deste é, no entendimento da doutrina e da jurisprudência, bem maior. O tempo proposto nem sempre seria cumprível com o auto de prisão em flagrante bem elaborado, ouvida de testemunhas, etc.

O Juiz, fiscal do cumprimento das formalidades fixadas, é também possível autor do delito — artigo 4º, letra d, da lei em exame.

A comunicação do fato à autoridade, por qualquer pessoa, regulada no § 6º proposto, tem tratamento inferior ao que está na Lei. O Juiz não deve ser o único destinatário da representação.

No artigo 29, *caput*, estabelece sanções que na Lei nº 4.898 já estão, e melhor definidas. O "não cumprimento dos prazos" equivale a cometer abuso de autoridade, e sujeitar-se às penas cominadas. A pena acessória à terceira condenação cria figura espúria de reincidência, à semelhança do que no passado se conheceu.

No parágrafo, estão penalidades especiais para o Juiz e o membro do Ministério Público, à feição de inúmeras sanções disciplinares que foram cogitadas e desistidas na equação de medidas para dar

presteza à atuação do aparelho judiciário, com a convicção de que não produziriam os efeitos necessários.

O artigo 31 dá nova redação ao artigo 6º, VIII, do CPP, objeto também de outros projetos (nº 25/75, da Câmara dos Deputados), mais oportunamente tratável no novo CPP.

Constitucional e jurídico, opino pela prejudicialidade ou pela anexação ao projeto que dispõe sobre o Código de Processo Penal.

Sala das Comissões, 8 de março de 1978. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Accioly Filho**, Relator — **Leite Chaves** — **Wilson Gonçalves** — **Helvídio Nunes** — **Osires Teixeira** — **Nelson Carneiro** — **Otto Lehmann** — **Mattos Leão**.

PARECER Nº 403, DE 1978 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Helvídio Nunes

Ao relatar na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 28, de 1977, do ilustre Senador Nelson Carneiro, que "introduz alterações no texto da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abuso de autoridade", o nobre Senador Accioly Filho concluiu, depois de afirmar a constitucionalidade e juridicidade da proposição, "pela prejudicialidade ou pela anexação ao projeto que dispõe sobre o Código de Processo Penal".

2. Ora, na última semana, reunida a Comissão Mista incumbida da apreciação da matéria — Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1978, de iniciativa do Senhor Presidente da República — foi eleito relator geral do projeto do Código de Processo Penal, exatamente, o eminente Senador Accioly Filho.

3. Assim, em face das alternativas que ele próprio sugeriu à Comissão de Constituição e Justiça, o meu Parecer é para que a matéria deva ser anexada ao projeto em tramitação no Congresso, do Código de Processo Penal.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1978. — **Saldanha Derzi**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Ruy Santos** — **Evandro Carreira** — **Otaí Becker** — **Alexandre Costa** — **Cunha Lima** — **Magalhães Pinto** — **Teotônio Vilela**.

PARECERES NºS 404 E 405, DE 1978

PARECER Nº 404, DE 1978

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 10, de 1978 (Ofício nº GG-3 191-AA, de junho de 1978), do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização do Senado Federal para contrair empréstimo externo no valor de cinquenta milhões de dólares, destinado a projetos prioritários nas áreas de Energia Elétrica, Saúde, e Transporte Rodoviário.

Relator: Senador Lenoir Vargas

O Senhor Governador do Estado de Santa Catarina solicita ao Senado Federal, com o presente Ofício, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para aquele Estado contratar uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outra moeda, destinado a compensar redução dos recursos próprios estaduais, minimizados, no corrente exercício, em virtude da situação excepcional decorrente da estiagem, que se prolonga desde dezembro de 1977, a qual, ao atingir os setores econômicos do Estado, provocou uma crise financeira que o meu governo não tem condições de superar.

2. Esclarece o Chefe do Executivo do Estado de Santa Catarina que o "contravalor em cruzeiros resultante do mencionado empréstimo, totalizando um montante de Cr\$ 850,0 milhões será aplicado

em projetos prioritários nas áreas de Energia Elétrica (Cr\$ 150,0 milhões), Saúde (Cr\$ 190,0 milhões) e Transporte Rodoviário (Cr\$ 510,0 milhões).

3. Para justificar mais detalhadamente as razões determinantes do pleito, o Senhor Governador do Estado de Santa Catarina anexou documento que "ressalta a importância e a significação econômica da conclusão dos projetos ali mencionados, bem como demonstra a necessidade de suplementar-se os recursos do Tesouro do Estado, dimensionando os prejuízos causados pela seca".

4. Para satisfazer os aspectos formais prévios, requeridos pela legislação em vigor, foram anexados os seguintes documentos e informações principais:

a) Lei nº 5.433, de 8 de junho de 1978, da Assembleia Legislativa, autorizando o Governo do Estado a contratar créditos externos até o valor de US\$ 50,0 milhões;

b) Autorização da Comissão de Empréstimos Externos, CEMPEX, de 22-6-78, autorizando o prosseguimento das negociações, conforme determina o Decreto nº 65.071, de 27 de agosto de 1969.

c) Exposição de Motivos (EM nº 223, de 1978) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda e do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento favorável ao empréstimo pretendido; e,

d) Despacho do Senhor Presidente da República (EM nº 223/78) autorizando o Governo do Estado de Santa Catarina a dirigir-se ao Senado Federal.

5. Do exame do processado verifica-se que foram obedecidos as exigências e trâmites legais estabelecidos pelo Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, para pedidos de exame para contratação de empréstimos, operações de crédito de acordos externos, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fins da manifestação do Poder Executivo Federal, de que trata o art. 47, item, IV, da Constituição, e, ainda, o disposto no art. 403, alíneas a, b e c do Regimento Interno.

6. Cumpridas as exigências acima referidas, opinamos pela aprovação do presente pleito, contido no Ofício do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44, DE 1978

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) para auxiliar financiamentos de projetos naquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a realizar, com outorga de garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outra moeda, de principal, com grupo financiador a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a auxiliar o financiamento de projetos de interesse naquele Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, ao disposto na Lei Estadual nº 5.433, de 8 de junho de 1978.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1978. — **Franco Montoro, Presidente** — **Lenoir Vargas, Relator** — **Ruy Santos** — **Helvídio Nunes** — **Heitor Dias** — **Wilson Gonçalves** — **Cattete Pinheiro** — **Saldanha Derzi** — **José Sarney**.

PARECER Nº 405, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 44, de 1978, da Comissão de Finanças que "autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) para auxiliar financiamentos de projetos naquele Estado".

Relator: Senador Wilson Gonçalves

O presente Projeto de Resolução, apresentado pela Comissão de Finanças, autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina (art. 1º) "a realizar com outorga de garantia da União uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outra moeda, de principal, com grupo financiador a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a auxiliar o financiamento de projetos de interesse daquele Estado".

2. No processado, conforme foi amplamente examinado pela Comissão de Finanças, encontra-se os seguintes documentos principais:

a) Lei nº 5.433, de 8 de junho de 1978, da Assembleia Legislativa, autorizando o Governo do Estado a contratar créditos externos até o valor de US\$ 50,0 milhões;

b) Autorização da Comissão de Empréstimos Externos, CEMPEX, de 22-6-78, autorizando o prosseguimento das negociações, conforme determina o Decreto nº 65.071, de 27 de agosto de 1969.

c) Exposição de Motivos (EM nº 233, de 1978) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda e do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento favorável ao empréstimo pretendido; e

d) Despacho do Senhor Presidente da República (EM nº 223/78) autorizando o Governo do Estado de Santa Catarina a dirigir-se ao Senado Federal.

3. Verifica-se que a proposição obedeceu a tramitação exigida pelo Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, que regulamenta o processamento de pedidos da espécie no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 42, item IV, da Constituição).

4. Da mesma forma atendidos as disposições do Regimento Interno (art. 403, alínea a, b e c)

5. Pelas razões expostas esta Comissão, nada tem a opor à normal tramitação do presente projeto de resolução, uma vez que jurídico e constitucional.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1978. — **Daniel Krieger, Presidente** — **Wilson Gonçalves, Relator** — **Italívio Coelho** — **Heitor Dias** — **Lenoir Vargas** — **Helvídio Nunes** — **Cunha Lima** — **Accioly Filho** — **Dirceu Cardoso** — **Leite Chaves**.

PARECERES Nºs 406 e 407, DE 1978

PARECER Nº 406, de 1978

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 129, de 1978 (nº 215, de 1978, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo, ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de Dourados (MT) a elevar em Cr\$ 176.099.854,70 (cento e setenta e seis milhões, noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta centavos) o montante de sua dívida consolidada já da interna.

Relator: Senador Dinarte Mariz

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso, autorizada a elevar em Cr\$ 176.099.854,70 (cento e setenta e seis milhões, noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do

Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica e construção de galerias de águas pluviais, naquela localidade.

2. O empréstimo a ser contraído tem as seguintes condições gerais:

A — Valor: Cr\$ 176.099.854,70;

B — Prazos:

1 — de carência: 6 (seis) meses, contados a partir da conclusão das obras projetadas, não podendo, no total, ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses;

2 — de amortização: até 18 (dezoito) anos, exclusive o período de carência;

C — Encargos:

1 — taxa de juros de 2% a.a., pagáveis mensalmente, inclusive no período de carência;

2 — correção monetária trimestral, de acordo com o Plano de Correção Monetária (PCM);

3 — taxa de administração de 1% sobre o valor do empréstimo;

4 — permitido ao agente financeiro cobrar diferencial de juros de até 1% a.a., nos financiamentos concedidos;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM)."

3. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pleito da Prefeitura Municipal de Dourados (MT) (EM nº 219/78).

4. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação — BNH e, portanto, considerada extralimite.

5. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação da dívida consolidada interna do Estado apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Cr\$ mil			
Dívida Consolidada Interna	Posição Em 28-2-78 (A)	Operação Sob Exame (B)	Situação Posterior À Contratação Pretendida (C) = (A + B)
A) Intralimite	9.245,2	—	9.245,2
Por contratos	9.245,2	—	9.245,2
B) Extralimite (BNH)	44.636,3	176.099,9	220.736,2
1) Integralizada	26.516,3	—	26.516,3
2) A integralizar	18.120,0	176.099,9	194.219,9
C) Total Geral	53.881,5	176.099,9	229.981,4

6. Na forma do parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer favorável do Conselho Monetário Nacional.

7. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 45, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MT) a elevar em Cr\$ 176.099.854,70 (cento e setenta e seis milhões, noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta centavos), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 176.099.854,70 (cento e setenta e seis milhões, noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta centavos), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica e construção de galerias de água pluviais, guias e sarjetas a serem executadas em vias públicas daquela localidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, de junho de 1978. — Marcos Freire, Presidente — Dinarte Mariz, Relator — Murilo Paraiso — Roberto Saturnino — Cattete Pinheiro — Franco Montoro — Heltor Dias.

PARECER Nº 407, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 45, de 1978, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MT), a elevar em Cr\$ 176.099.854,70 (cento e setenta e seis milhões noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Itálio Coelho

Com o presente projeto de resolução da Comissão de Economia, fica a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 176.099.854,70 (cento e setenta e seis milhões, noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta centavos), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de empréstimo junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica e construção de galerias de águas pluviais, guias e sarjetas, a serem executados em vias públicas daquela localidade.

2. Com a edição da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976 — art. 2º — que alterou a Resolução nº 62, de 1975, ficaram excluídas dos limites estabelecidos pelo art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, as operações de crédito contratadas pelos Estados e Muni-

cípios com recursos provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH, e do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e, dessa forma consideradas *extralimite*.

3. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM nº 219/78), favorável ao pleito da Prefeitura Municipal de Dourados (MT) tendo o Conselho Monetário Nacional aprovado a presente operação.

4. No âmbito da competência desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, às normas legais (Resoluções nºs 62, de 1975 e 93, de 1976) e ao estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1978. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Italívio Coelho**, Relator — **Heitor Dias** — **Lenoir Vargas** — **Wilson Gonçalves** — **Helvídio Nunes** — **Cunha Lima** — **Accioly Filho** — **Dirceu Cardoso** — **Leite Chaves**.

PARECERES NºS 408 E 409, DE 1978

PARECER Nº 408, DE 1978

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 121, de 1978, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Franco Montoro

Com a Mensagem nº 121/78, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito do Governo do Estado de São Paulo, que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

"A — Valor: Cr\$ 1.000.000.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — 1 — juros de 10% a.a. (sendo 8% a.a. para o BNH e 2% a.a. para o agente financeiro);

2 — correção monetária idêntica à das ORTNs;

3 — taxa de administração: 1% do valor mutuado;

4 — taxa de compromisso: 1% a.a., que será cobrada desde que excedido o prazo de 60 dias para utilização dos recursos;

D — Garantias: do Tesouro do Estado de São Paulo;

E — Destinação dos recursos: suplementar recursos para a subscrição de ações da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por considerá-lo técnica e financeiramente viável, não devendo os encargos decorrentes da presente operação gerar maiores pressões ao Tesouro do Estado de São Paulo, visto ter ele condições de solver os compromissos de amortizações e encargos das responsabilidades assumidas.

No mérito, o financiamento de subscrição de ações da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, se compatibiliza com as diretrizes da política econômica para o Setor de transportes urbanos das grandes metrópoles brasileiras, cujos resultados são perfeitamente qualificáveis e de real interesse para a cidade de São Paulo.

Assim, opinamos pela aprovação da matéria, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 46, DE 1978

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado a suplementar recursos para a subscrição de ações da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1978. — **Marcos Freire**, Presidente — **Franco Montoro**, Relator — **Dinarte Mariz** — **Murilo Paraiso** — **Cattete Pinheiro** — **Heitor Dias** — **Roberto Saturnino** — **Milton Cabral**.

PARECER Nº 409, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 46, de 1978, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Heitor Dias

A matéria sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 121, de 1978, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado a suplementar recursos para a subscrição de ações da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do que preceitua o parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto é jurídica, constitucional e goza de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1978. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Italívio Coelho** — **Lenoir Vargas** — **Wilson Gonçalves** — **Helvídio Nunes** — **Cunha Lima** — **Accioly Filho** — **Dirceu Cardoso** — **Leite Chaves**.

PARECERES NºS 410 E 411, DE 1978

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 09, de 1978 (nº 120-B, de 1978, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Acordo Comercial, celebrado em Camberra a 23 de fevereiro de 1978, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália."

PARECER Nº 410, DE 1978

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Arnon de Mello

Chega a esta Comissão, para os fins previstos no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, o texto do Acordo Comercial, celebra-

do em Camberra a 23 de fevereiro de 1978, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália.

Segundo a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores que acompanha a matéria, foi enviada à Austrália, em fevereiro do corrente ano, uma delegação governamental brasileira, chefiada pelo Secretário-Geral do Itamaraty, para concluir entendimentos relativos à expansão do relacionamento comercial entre os dois países. Da visita resultou a assinatura do ajuste que ora nos é dado examinar.

No citado documento esclarece o chanceler brasileiro:

"Cabe reiterar que este Acordo visa não somente a disciplinar o crescente fluxo de comércio entre os dois países, mas também a estimular a liberação do enorme potencial existente para um intercâmbio mutuamente vantajoso. Contra o pano de fundo de seus dispositivos, deverá tomar contornos definitivos, o alicerçamento de uma proposição vendedora permanente do Brasil no mercado australiano através de iniciativas previamente acordadas por ambos os Governos."

Na parte preambular do ajuste manifestam as partes contratantes a convicção da necessidade de fortalecer e expandir as relações econômico-comerciais em bases equitativas e mutuamente vantajosas. Reconhecem outrossim que a disponibilidade de recursos materiais e o nível de desenvolvimento industrial alcançado pelos respectivos países podem abrir vias promissoras de cooperação.

É intenção dos governos diversificar o comércio existente entre os dois países, sobretudo no que se refere à exportação de bens e serviços. Para alcançar tal objetivo deverão ser facilitadas as negociações comerciais entre empresas sediadas nos respectivos Estados e ser concedido todo apoio para a concretização de ajustes visando o suprimento e aquisição de mercadorias a longo prazo.

Prevê o acordo a participação direta em empreendimentos conjuntos, sob a forma de investimento, devendo as empresas interessadas estipular entre si os termos e condições aplicáveis.

A exemplo do que ocorre nos demais ajustes desta natureza, comprometem-se os governos a:

- facilitar a realização de feiras, exposições comerciais e outras atividades visando a promoção de bens e serviços no território da outra parte; e

- conceder isenção do pagamento de impostos de importação e taxas no tocante aos artigos destinados à exibição em feiras e exposições bem como no que concerne a amostras de mercadorias. O responsável pela introdução no país de bens nas condições acima apontadas obriga-se a reexportá-los no prazo que for fixado.

Dedica o texto especial atenção à atividade dos consultores e empreiteiros da construção civil, os quais passarão a gozar de "tratamento não menos favorável do que aquele concedido a firmas ou indivíduos de qualquer terceiro país".

Os pagamentos a serem feitos no quadro do presente Acordo serão efetuados em moedas livremente conversíveis e aceitas por ambas as partes.

Será constituída uma Comissão mista composta de representantes designados pelos respectivos governos, que, dentre outras atribuições:

- "a) passará em revista e manterá sob consideração a implementação das disposições do presente Acordo.

- b) examinará o desenvolvimento do comércio bilateral e apresentará propostas que objetivam maximizar as trocas mutuamente vantajosas de bens e serviços entre empresas comerciais e organizações dos dois países".

O nosso País tem-se esforçado, ao longo dos últimos anos, no sentido de abrir novas oportunidades ao potencial exportador do mercado brasileiro. Se levada a bom termo, tal política poderá redundar num constante estímulo à produção interna com reflexos inclusive no nível de investimentos, renda e emprego.

A Austrália é até o presente a única grande área econômica do mundo desenvolvido, na qual não foi ainda possível ampliar de mo-

do satisfatório a participação brasileira. Esperamos que o presente ato internacional forneça o quadro jurídico institucional necessário à plena expansão das atividades de comércio exterior com aquela região do mundo.

Ante o exposto, e no âmbito regimental desta Comissão, nada pode ser oposto ao texto em exame, razão pela qual opinamos favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 09, de 1978.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1978. — **Magalhães Pinto**, Presidente — **Arnon de Mello**, Relator — **Otto Lehmann** — **Jarbas Passarinho** — **Fausto Castelo Branco** — **Roberto Saturnino** — **Accioly Filho** — **Saldanha Derzi**.

PARECER Nº 411, DE 1978

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Murilo Paraiso

O Presidente da República, atendendo ao disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, envia ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Comercial, celebrado em Camberra a 23 de fevereiro de 1978, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália.

Salienta o documento ministerial:

"A abrangência do Acordo Comercial transcende o aspecto estritamente comercial, para incluir também a cooperação econômica, industrial e de serviços, através de empreendimentos conjuntos em ambos os Países. E para proporcionar aos setores interessados da iniciativa privada um horizonte temporal suficiente para suas inversões de longo prazo, o Acordo estabelece um período de validade inicial de dez anos."

As Partes Contratantes reafirmam a intenção de respeitar integralmente as obrigações decorrentes da respectiva participação tanto no Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio como no Fundo Monetário Internacional.

A expansão comercial que se pretende efetivar deverá ter em vista a necessidade de diversificar, em termos qualitativos, o intercâmbio atualmente existente. Para tanto, os dois Governos se comprometem a envidar esforços no sentido de facilitar a conclusão de contratos mercantis bem como de ajustes visando a aquisição e suprimento de mercadorias a longo prazo.

Os Países promoverão o intercâmbio de pessoal técnico e de representantes comerciais e realizarão estudos e pesquisas a fim de permitir um amplo conhecimento das necessidades recíprocas no campo da produção, consumo, demanda e estoques.

Acompanhando o que normalmente se verifica em atos internacionais que visam a promoção comercial, os Países assumem o compromisso de encorajar a realização de feiras e exposições, inclusive, outorgando isenção de impostos aos bens importados para a exclusiva finalidade de exibição.

Revela a exposição de motivos que o ajuste em apreço tem o mérito de facilitar o "alicerçamento de uma proposição vendedora permanente do Brasil no mercado australiano" permitindo, em contrapartida, a aquisição, naquele País, de diversos insumos básicos necessários ao "desenvolvimento do parque industrial brasileiro", tal como o carvão coqueável e os demais não ferrosos.

A respeito dos metais não ferrosos cumpre destacar que recente estudo, levado a efeito a pedido do Conselho de Desenvolvimento Econômico, concluiu que a posição brasileira, no mercado externo, apresentou evolução desfavorável "em consequência da pequena dimensão de sua capacidade de produção e de seus planos de expansão, confrontadas com a crescente necessidade de seu mercado interno". De especial importância é a afirmativa segundo a qual o Brasil "importou esses metais dos Países que, na maioria dos casos, são intermediários e não produtores".

Cumpra esperar que o presente ajuste traga resultados positivos não só para o relacionamento bilateral mas também, e sobretudo, para os superiores interesses da economia nacional.

Cumpra à douta Comissão de Relações Exteriores examinar a juridicidade do texto e a sua adequação às normas do direito internacional.

No âmbito de nossa competência regimental nada há que possa ser oposto ao Acordo em exame.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da matéria na forma do Projeto de Decreto Legislativo oriundo da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1978. — Marcos Freire, Presidente — Murilo Paraiso, Relator — Roberto Saturnino — Milton Cabral — Dinarte Mariz — Franco Montoro — Cattete Pinheiro — Heitor Dias.

PARECERES NºS 412 E 413, DE 1978

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1978 (nº 123-B, de 1978, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Convênio de Amizade e Cooperação entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, concluído na Cidade do México, a 18 de janeiro de 1978".

PARECER Nº 412, DE 1978 Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador José Sarney

Na forma do que dispõe o artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 54, de 1978, o texto do Convênio de Amizade e Cooperação entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, concluído na Cidade do México, em 18 de janeiro de 1978.

O ajuste foi firmado pelos Ministros Plenipotenciários dos respectivos Estados, por ocasião da visita que o Primeiro Mandatário brasileiro fez àquele país, no princípio do corrente ano, e tem por objetivo incrementar o relacionamento entre os povos em diversos setores.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores salienta que os Mecanismos instituídos pelo ato internacional em apreço irão fortalecer a cooperação já em curso entre os dois países.

Na parte preambular do texto, reafirmam as Partes Contratantes o propósito de estreitar os laços de amizade que unem as duas Nações e manifestam a convicção de que os respectivos interesses são convergentes numa grande variedade de assuntos.

Com a finalidade de aperfeiçoar os canais de cooperação, entendimento e troca de informações, será instituída uma Comissão Mista de Coordenação Brasileiro-Mexicano. Este órgão deverá estudar todos os assuntos de interesse comum com especial ênfase nos campos econômico, comercial de transportes e comunicações, cultural, científico e tecnológico.

A presidência da referida Comissão, que se reunirá pelo menos uma vez por ano, alternadamente, no Brasil e no México, caberá ao Ministro das Relações Exteriores do País onde for realizada a conferência. Os membros integrantes do órgão, designados pelos respectivos Governos, deverão elaborar o regulamento interno e examinar a possibilidade de serem criadas subcomissões.

Merece especial atenção o artigo VII do tratado que fixa as bases para a criação de um sistema de telecomunicações entre os Estados, inclusive prevendo o fornecimento dos equipamentos e da tecnologia necessária.

As Partes Contratantes reafirmam desejo de continuar a estimular o intercâmbio nas áreas técnica, científica, cultural e educacional, na conformidade dos ajustes firmados em 1960 e em 1974 respectivamente.

A diplomacia brasileira tem envidado esforços no sentido de promover o estreitamento dos laços de amizade e cooperação com os

povos da América Latina em geral. No caso específico do México, cumpre salientar a especial importância de que se reverte o relacionamento bilateral por força da projeção política e cultural alcançada por aquele País no concerto das nações.

No que cumpre a esta Comissão examinar, resta apenas louvar a iniciativa do Executivo e esperar que este novo texto normativo firmado entre os dois Estados contribua decisivamente para o progresso e o desenvolvimento dos povos.

Ante o exposto opinamos pela aprovação do Convênio de Amizade e Cooperação entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos na forma do Decreto Legislativo nº 11, de 1978.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1978. — Magalhães Pinto, Presidente — José Sarney, Relator — Saldanha Derzi — Otto Lehmann — Alexandre Costa — Itamar Franco — Helvídio Nunes — Heitor Dias.

PARECER Nº 413, DE 1978 Da Comissão de Economia

Relator: Senador Milton Cabral

Com a Mensagem nº 54, de 27 de fevereiro de 1978, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Poder Legislativo, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Convênio de Amizade e Cooperação entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, concluído na Cidade do México, em 18 de janeiro de 1978.

Segundo o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, cabe ao Congresso Nacional "resolver definitivamente sobre os tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República".

Esclarece o documento Ministerial:

"O Convênio tem por objetivo levar avante um amplo programa para o incremento das relações entre os dois países, nos campos econômico, comercial, financeiro, industrial, cultural, técnico e científico, por meio da instauração, e aperfeiçoamento de mecanismos permanentes de cooperação, entendimento e troca de informações, sobre assuntos de interesse comum."

Na Câmara dos Deputados, o texto foi aprovado após receber parecer favorável das Comissões de Relações Exteriores, Constituição e Justiça e Economia, Indústria e Comércio.

O ajuste que ora nos é dado examinar estabelece o quadro jurídico-institucional disciplinador da cooperação bilateral em diversas áreas.

No que cumpre esta Comissão examinar, é de ser ressaltada a intenção das Partes Contratantes de ampliar e diversificar o intercâmbio comercial e, no campo industrial, encorajar os investimentos recíprocos de forma a permitir uma expansão equilibrada. É ainda prevista a participação de empresas nacionais dos dois países em projetos e obras de infra-estrutura que tenham efetiva incidência no desenvolvimento econômico e social dos povos.

No âmbito das atividades agrícolas será permitido não só a troca de informações e experiências como também a prestação de assistência em matéria de produção e técnicas de especial interesse.

A implementação dos projetos específicos de cooperação nas áreas econômica, comercial, de transporte e de comunicação, ficará a cargo de uma Comissão Mista integrada por representantes das duas nacionalidades.

O ato internacional em apreço traça as linhas gerais a serem observadas no relacionamento entre o Brasil e México. Como nos demais acordos do gênero, a especificação dos setores de cooperação será feita em ajustes complementares que deverão ser objeto de minucioso estudo por parte dos respectivos Governos.

Em termos globais, é inquestionável o interesse da economia nacional de incrementar sua participação no intercâmbio mundial, notadamente com os países do hemisfério. O País Asteca, com o qual ora pretendemos ampliar o relacionamento, constitui-se hoje num

importante centro de atividades econômicas e isto nos leva a crer que o intercâmbio será profícuo de parte a parte.

Considerando a grande variedade de assuntos nos quais os países têm interesses convergentes e ainda os tradicionais laços de amizade que unem os povos, acreditamos que o presente Convênio constitui o primeiro passo no sentido de um grande programa de colaboração bilateral.

Ante o exposto, e nada havendo que possa ser oposto ao texto, opinamos pela aprovação da matéria na forma do Projeto de Decreto Legislativo oriundo da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1978. — Marcos Freire, Presidente — Milton Cabral, Relator — Dinarte Mariz — Murilo Paraiso — Franco Montoro — Roberto Saturnino — Cattete Pinheiro — Heitor Dias.

EXPEDIENTE RECEBIDO

LISTA Nº 4, DE 1978

Em 29 de 6, de 1978

Comunicação:

— do Deputado João Bello de Oliveira Filho, comunicando sua posse no cargo de Secretário de Estado do Trabalho, Ação Social e Desportos de Minas Gerais.

Agradecimentos por Transcrição nos Anais do Senado Federal:

— do General de Exército Tácito Theophilo G. de Oliveira, Ministro Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, agradecendo a transcrição nos Anais do Senado, da Ordem-do-Dia que baixou por ocasião do 14º aniversário da Revolução, (Requerimento nº 41, de 1978, de autoria do Senhor Senador Lourival Baptista);

— do General Ariel Pacca da Fonseca, Chefe do Estado Maior do Exército, agradecendo a transcrição nos Anais do Senado, do discurso que proferiu no dia 18-4-78. (Requerimento nº 88, de 1978, de autoria do Senhor Senador Lourival Baptista);

— do Deputado Francelino Pereira, Presidente Nacional da Aliança Renovadora Nacional, agradecendo a transcrição nos Anais do Senado, do discurso que proferiu na sessão solene de encerramento da Convenção do Partido, (Requerimento nº 63, de 1978, de autoria do Senhor Senador Lourival Baptista);

— do Deputado Marco Maciel, Presidente da Câmara dos Deputados, agradecendo a transcrição nos Anais do Senado, do discurso que proferiu na sessão solene do Superior Tribunal Militar. (Requerimento nº 45, de 1978, de autoria do Senhor Senador Lourival Baptista).

Manifestação sobre Projetos:

— da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, manifestando-se pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nºs 8/78, 10/78 e 28/78;

— da Câmara Municipal de Sete Lagoas — MG, solicitando a aprovação do PLC nº 1/77;

— da Confederação Nacional da Indústria — RJ, manifestando o seu ponto de vista contrário à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 272/77 e do Projeto de Lei da Câmara nº 26/78;

— da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 26/78;

— da Associação dos Municípios de Turismo Serra do Mar — RS, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 143/77;

— da Associação dos Municípios Vale Rio Sinos — RS, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 143/77;

— da Câmara Municipal de Araraquara — SP, pela aprovação do projeto de Lei do Senado nº 18/77;

— da Câmara Municipal de Lorena — SP, apoiando o Projeto de Lei do Senado nº 46/78;

— do Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armário de São Paulo, manifestando-se contrariamente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 52/78;

— da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, manifestando-se favoravelmente ao Projeto de Lei do Senado nº 85/78;

— da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 194/77;

— da Federação e Centro do Comércio do Estado de São Paulo, manifestando-se favoravelmente à aprovação dos Projetos de Lei do Senado nºs 188/77 e 239/77 e, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 22/75;

— da Associação dos Advogados de São Paulo, manifestando-se pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 78/77 e, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 234/76.

Manifestações sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 101/77:

— do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas, pela rejeição;

— do Curso de Farmácia da Universidade Federal do Ceará, pela rejeição;

— dos Estudantes do Curso de Farmácia-Bioquímica de Alfenas — MG, pela rejeição;

— do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais, pela rejeição;

— da Faculdade de Farmácia de Minas Gerais, pela rejeição;

— do Conselho Regional de Farmácia do Pará, solicitando revisão no texto do projeto;

— do Conselho de Farmácia do Paraná, pela rejeição;

— do Departamento de Farmácia da Universidade Federal de Pernambuco, solicitando a reformulação do projeto;

— do Conselho Regional de Farmácia do Piauí, pela rejeição;

— do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul, apresentando sugestões ao projeto;

— da Sra. Glória Maria Pereira, de Araraquara-SP, pela aprovação;

— da Associação Comercial e Industrial de Araras SP, pela aprovação;

— da Câmara Municipal de Araras - SP, pela aprovação;

— do Sr. André Luiz Rê, de Araras - SP, pela aprovação;

— da Loja Maçônica Fraternidade Ararense - SP, pela aprovação;

— dos Alunos da Faculdade de Ciências Biológicas de Araras - SP, pela aprovação;

— da Câmara Municipal de Araraquara - SP, pela aprovação;

— da Prefeitura Municipal de Assis - SP, pela aprovação;

— da Câmara Municipal de Cajuru - SP, pela aprovação;

— da Prefeitura Municipal de Cajuru - SP, pela aprovação;

— da Câmara Municipal de Flórida Paulista - SP, pela aprovação;

— da Prefeitura Municipal de Franca - SP, pela aprovação;

— da Câmara Municipal de Jardinópolis - SP, pela aprovação;

— da Prefeitura Municipal de Jardinópolis - SP, pela aprovação;

— da Câmara Municipal de Jaú - SP, pela aprovação;

— da Câmara Municipal de Leme - SP, solicitando uma rápida apreciação do projeto;

— da Câmara Municipal de Limeira - SP, pela aprovação;

— dos Alunos do Curso de Ciências Biomédicas da Universidade de Mogi das Cruzes - SP, pela aprovação;

— da Prefeitura Municipal de Miguelópolis - SP, pela aprovação;

— da Câmara Municipal de Osasco - SP, solicitando urgência na apreciação do projeto;

— da Câmara Municipal de Piracicaba - SP, pela aprovação;

— dos Alunos do Curso de Ciências Biomédicas da Universidade Metodista de Piracicaba - SP, pela aprovação;

— da Câmara Municipal de Estância Hidromineral de Poá - SP, pela aprovação;

— dos Biomédicos de Ribeirão Preto - SP, pela aprovação;

— da Câmara Municipal de São José dos Campos - SP, pela aprovação;

— do Conselho Federal de Farmácia - SP, pela rejeição;

- do Bel. Rubens Ribeiro, de São Paulo - SP, pela aprovação;
- do Sr. Domingos Affonso, de São Paulo - SP, pela aprovação;
- da Sra. Maryse Müller Affonso, de São Paulo - SP, pela aprovação;
- do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, pela rejeição;
- da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, solicitando a apreciação urgente do projeto;
- da Federação dos Trabalhadores Metalúrgicos do Estado de São Paulo, pela aprovação;
- da Prefeitura Municipal de Serrana - SP, pela aprovação;
- da Câmara Municipal de Serrana - SP, pela aprovação;
- da Câmara Municipal de Suzano - SP, solicitando uma rápida apreciação do projeto;
- da Câmara Municipal de Tupã - SP, pela aprovação.

Diversos:

- da Câmara Municipal de Itacoatiara - AM, solicitando a instalação de uma refinaria da PETROBRÁS, naquele município;
- da Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga — N.T.C. — BRASÍLIA - DF, expondo seus pontos de vista contrários à Resolução nº 11/78, do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP);
- do Núcleo Regional dos Engenheiros Agrônomos do Planalto Catarinense, manifestando-se contrariamente às importações de material genético para desenvolver o programa do porco híbrido;
- da Câmara Municipal de Catanduva - SP, solicitando a extinção da correção monetária nos financiamentos do BNH;
- da Câmara Municipal de Marília - SP, solicitando providências no sentido de que seja reformulado o Código Tributário Nacional vigente, no sentido de que seja feita uma melhor distribuição da arrecadação do ICM e da TRU, visando uma maior ajuda aos municípios;
- da Câmara Municipal de Piracicaba - SP, solicitando medidas cabíveis e indispensáveis para a proteção hídrica e legal ao Rio Passa Cinco, dada a sua destinação de manancial para o sistema de abastecimento de água de Piracicaba;
- da Câmara Municipal de Rio Claro - SP, solicitando providências legais a fim de permitir uma divisão equitativa do ICM recolhido, dando ao Município brasileiro 50% do total arrecadado;
- da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, sugerindo a apresentação de Proposta de Emenda à Constituição, a fim de assegurar ao policial civil ou militar o direito de, quando de sua passagem à inatividade, serem distinguidos com uma promoção;
- da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, solicitando a criação de mais uma turma no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para ser instalada em São Bernardo do Campo - SP;
- da Câmara Municipal de Taubaté - SP, solicitando providências das autoridades, no sentido de que o saldo da pensão e da renda mensal vitalícia (Lei nº 6.179/74) seja destinado ao pagamento de auxílio-funeral aos pensionistas do INPS;
- da Câmara Municipal de Taubaté - SP, solicitando a adoção de financiamento pelo sistema de amortização pela Tabela Price aos adquirentes da casa própria pelo BNH;
- da Câmara Municipal de Aracaju - SE, solicitando a abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar os gastos realizados pela Confederação Brasileira de Desportos (CBD), com a preparação da Seleção Brasileira para a Copa do Mundo de 1978.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

Brasília, DF., 28 de junho de 1978.

Exmº Sr.
Senador Petrônio Portella Nunes
D.D. Presidente do Senado Federal
Brasília — DF

Prezado Senador:

É com prazer que me dirijo a V. Exª, para agradecer o apoio que nos foi prestado por ocasião da recente aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei que dispõe sobre o Ensino na Marinha.

Temos convicção de que V. Exª e demais parlamentares bem souberam avaliar a contribuição efetiva que o dispositivo legal, ora aprovado, significa para o aprimoramento do pessoal, militar e civil, da Marinha, a par do alcance social que representa o reconhecimento, em termos nacionais, dos cursos realizados durante a carreira naval, para aqueles que venham a se dedicar a novas carreiras no âmbito civil.

Finalmente, a nossa satisfação se completa, ao verificarmos que obteve sincera compreensão o nosso propósito em complementar, com a nova Lei, a lacuna, até então existente, na legislação de ensino de nosso País, que, nesse estágio de nossa evolução sócio-econômica, não pode prescindir do esforço comum de todos os seus setores e forças vivas no sentido de que o Sistema Nacional de Educação se desenvolva de forma homogênea, harmônica e objetiva.

A atitude de compreensão e apoio em favor do Projeto de Lei do Ensino na Marinha não só enobrece aos que, como representantes do povo brasileiro, compõem o Congresso Nacional, como nos proporciona, ainda, justo orgulho, por saber da alta qualidade judiciosa e da aguda sensibilidade social que, como sobejamente ficou demonstrado, possuem nossos parlamentares.

Muito agradecerá se estes nossos agradecimentos fossem estendidos aos demais Senadores.

Atenciosamente, — **Geraldo Azevedo Henning**, Ministro da Marinha.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — O expediente que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 198, DE 1978

Altera dispositivo da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Ocorrendo rescisão contratual por justa causa, o empregado não poderá movimentar a conta vinculada mas fará jus ao valor dos depósitos feitos em seu nome, bem como às parcelas correspondentes à correção monetária e aos juros, que serão transferidos para o estabelecimento bancário da escolha do novo empregador, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 2º”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 5.107, de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, trata, em seu art. 7º, da situação criada pelo empregado despedido por justa causa, perante o Fundo.

Prevê que tal empregado perderá, em favor do dito Fundo, a correção monetária e os juros, ficando com direito apenas aos depósitos.

Trata-se de punição grave e descabida ao empregado demitido, trazendo-lhe prejuízo financeiro e dificuldades. Ressalte-se que o demitido já perde, em decorrência da legislação trabalhista, aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais.

Como vemos, é demasiado o ônus imposto ao empregado demitido, sem contar que tal determinação do art. 7º da Lei nº 5.107/66 configura uma flagrante injuridicidade, já que os juros e os valores correspondentes à correção monetária se incorporam ao patrimônio do empregado. Como fazê-los extorçar?

Por tudo isto, julgamos ser de inteira justiça que o trabalhador, embora demitido, não perca a correção monetária e os juros de sua conta vinculada.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1978. — **Orestes Quércia.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

Art. 7º Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da CLT, o empregado fará jus ao valor dos depósitos feitos em seu nome, mas perderá, a favor do Fundo aludido no art. 11 desta Lei, a parcela de sua conta vinculada correspondente à correção monetária e aos juros capitalizados durante o tempo de serviço prestado à empresa de que for despedido.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Economia e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 186, DE 1978

Nos termos do art. 282 do Regimento Interno, requiero que tenham tramitação conjunta os seguintes projetos:

Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1977; e,

Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1978.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1978. — **Saldanha Derzi**, Vice-Presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Esse requerimento será publicado e incluído na Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 279, II, C, do Regimento Interno.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah.

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Completa, nesta data, 60 anos de vida sacerdotal, o Cardeal D. Carlos Carmelo de Vasconcelos Motta, que reside em Aparecida do Norte. O eminente prelado, que é mineiro, foi Bispo do Maranhão e, posteriormente, foi designado Arcebispo de São Paulo, para substituir D. José Campos.

D. Carlos Carmelo, Sr. Presidente, que chegou à grande cidade, Capital de São Paulo, com aquela humildade de todo provinciano, fez um discurso simples, bonito, mas evidenciando a sua modestia, o seu recolhimento.

Neste País, no entanto, nenhum representante da Igreja conseguiu fazer obra maior do que D. Carlos Carmelo Vasconcelos Motta. Começou construindo escolas, faculdades, seminários e culminando com a Pontifícia Universidade de São Paulo, que é uma das suas grandes obras, notável, aliás.

Em São Paulo, existia a Igreja da Sé em construção, quando D. Carlos assumiu o Arcebisado. Posteriormente, ele envidou esforços e terminou uma obra que se vinha arrastando durante 50 anos.

Conseguiu o cardinalato e, mais tarde, foi transferido para Aparecida do Norte. Quando todos pensavam que D. Carlos iria ter o justo repouso, numa cidade em que a sua jurisdição era pequena, ele começa a obra da Basílica de Aparecida, que está construída, hoje, e apenas representa uma parte, mas uma parte que pode abrigar oito mil pessoas. Apesar de ser uma igreja que ainda não está completa, já é a maior igreja do Brasil e, quando terminada, será a segunda, em tamanho, de todo o Universo.

Então, Sr. Presidente, D. Carlos é um grande realizador, um Cardeal corajoso, patriota e, sobretudo, um homem boníssimo. No Rio de Janeiro, D. Carlos costumava parar na Matriz de São João, na Lagoa. Eu era médico do ambulatório e tive a honra de ser chamado várias vezes para atender Sua Eminência. Tive a suprema honra de ser médico do Cardeal D. Carlos Carmelo Vasconcelos Motta.

No dia em que completa sessenta anos de vida sacerdotal, quero levar ao grande brasileiro e ao grande Cardeal, as homenagens de um representante do Estado do Rio e creio, também, que este é o pensamento da minha Bancada. Sua Eminência, que hoje será reverenciado naquela cidade, tem não só a homenagem desse representante, desta Bancada, mas, também, a do povo de Aparecida, do povo de São Paulo e do Brasil inteiro, pela sua presença, pelo seu trabalho, pela sua atuação e pelo seu espírito cristão.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ) — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Nobre Senador Benjamim Farah, é certo que V. Exª, como acaba de explicitar, teve a honra de ser médico de Dom Carlos Carmelo de Vasconcelos. V. Exª além de ser um grande Senador, também é um grande médico, mas o que eu quero, realmente, significar com este aparte é a solidariedade da Maioria à homenagem que V. Exª presta, neste instante, àquele expoente da Igreja em nosso País. A Maioria associa-se, por intermédio do discurso de V. Exª, às manifestações de carinho e de apreço de toda a Igreja e de todo o povo brasileiro à figura marcante e exponencial de Dom Carlos Carmelo de Vasconcelos Motta.

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ) — Muito obrigado, nobre Senador, pelo seu aparte. V. Exª, que está aí no exercício da Liderança e traz, nesta hora, também o apoio da sua Bancada. Isto vale dizer que esta homenagem modesta da minha parte tem o respaldo do próprio Senado.

Quero ainda dizer, Sr. Presidente, que certa vez, voltando de uma peregrinação nos subúrbios do Rio de Janeiro, onde fui visitar dois enfermos, um em Caxias, e outro em Itajá, passando pela Penha, li no jornal que eu era candidato a Deputado Federal pelo Partido Trabalhista Brasileiro. Confesso que levei um susto, porque eu não era nem eleitor. Era médico de trabalhadores e de alguns sindicatos, e, numa convenção que não sei nem onde foi que se realizou, o meu nome apareceu e foi definido por alguns trabalhadores no dia 14 de novembro de 1945. No dia seguinte é que tomei conhecimento, através dos jornais, de que eu era candidato. Não desejava ser político. Não tinha — digamos assim — nenhuma vinculação política. Meus ancestrais são imigrantes estrangeiros. Então, aquilo me causou um certo temor. Mas, voltando dessas visitas, tinha que passar pela Igreja da Matriz da Lagoa, onde estava hospedado Dom Carlos. Nessa época ele era Arcebispo de São Paulo, mas se hospedava sempre na Casa Paroquial. E fui visitá-lo, já que lhe fazia sempre visita, quando passava pelo Rio de Janeiro, e contei a ele o fato. Disse-lhe: Amanhã vou ao Partido pedir para retirar o meu nome, porque não tenho condições para ser político, pois, isso depende de recursos, de uma série de coisas, inclusive da minha documentação que ainda não está aqui, está no Estado de Mato Grosso.

Recebi, por parte de Dom Carlos, um estímulo, uma ponderação quase que uma ordem, para que não recuasse, não desistisse, que aceitasse a indicação, uma vez que Sua Eminência achava que o término daquela decisão seria a minha eleição, a minha vitória nas urnas. Foi o que aconteceu. Duas semanas depois, eu estava eleito pelo povo do Rio de Janeiro.

Por esses motivos, Sr. Presidente, esta data não podia passar, despercebida por mim que tenho uma grande estima pelo Cardeal Dom Carlos Carmelo de Vasconcelos Motta. Sua Eminência é um homem que dignifica a Igreja e, como brasileiro merece as nossas mais sinceras homenagens.

Aproveitando a oportunidade, desejo ainda trazer ao conhecimento da Casa o seguinte:

O *Globo* e o *Jornal do Brasil* em suas respectivas seções de Cartas de 9 do corrente, deram guarida a notícias depreciadoras da grande Associação dos Suboficiais e Sargentos da Marinha, entidade ordeira, disciplinada, digna de todo apreço, mais que septuagenária, pois que, fundada em 29 de dezembro de 1907, tem-se dedicado a ações beneficentes em favor de seus sócios, à filantropia, à família, à Marinha e à Pátria. Nessa Associação várias autoridades têm participado de uma convivência que dá a medida exata da sua grandeza. Dela fazem parte eminentes figuras como Almirantes, Oficiais Superiores e muitos outros oficiais.

A Associação, realmente, devido a antigos convênios com organizações particulares de saúde, ficou com alguma dificuldade econômica, obrigando-a a adquirir uma belíssima Casa de Saúde, no Grajaú, para atendimento ao seu Quadro Social e respectivas famílias, onde realiza assistência a que se dedica com todo amor cristão. Das dificuldades resultaram atrasos no pagamento de beneficências a viúvas de associados.

Entendeu, então, o signatário da reclamação veiculada pela imprensa, que a atual diretoria da Associação não paga às viúvas porque o Fundo Naval não a tem auxiliado "para que possa cumprir essa missão precípua da Associação". Noutra parte alega o autor da informação que a diretoria desvia auxílios recebidos para fins que não aquele pagamento. Finalmente, diz que a Marinha "não pode distribuir benesses para entidade que "às escondidas", em Assembleias-Gerais "arranjadas", como dá a entender, tira direitos adquiridos dos antigos sócios".

Ora, Senhor Presidente, ninguém melhor do que eu conhece o corretismo daquela nobre Associação de classe que, como disse, tem mais de 70 anos de vida a atestar-lhe a lésura, a honra, a decência e o excelente trabalho que ali se realiza, principalmente sob a égide dos seus ilustres diretores que, como o Presidente Juarez Monteiro de Lima e outros dignos companheiros de administração, vêm se impondo ao sacrifício de três administrações sucessivas para restabelecer-lhe a economia, acabando com o atraso dos citados pagamentos, que, mensal e parcialmente, recebem o seu auxílio-família e não "pecúlio" como entendeu o reclamante.

Senhor Presidente, ao contestar as injustas reclamações do signatário das referidas cartas aos jornais, presto nesta Casa essa homenagem àquela Associação, pelo muito que tem feito em favor dos seus sócios, da família, da Marinha e da Pátria.

Por tudo isso, venho exaltar a Associação dos Suboficiais e Sargentos da Marinha, entidade digna de menção honrosa, tais e tantos são os bons serviços prestados ao quadro que compõe aquela Associação, e tão útil tem sido ela na participação da Marinha, em suas atividades patrióticas por este querido Brasil.

Empresto, nesta oportunidade, todo o meu apoio e solidariedade à Associação dos Suboficiais e Sargentos da Marinha, como reconhecimento pelos relevantes serviços que tem prestado não apenas aos seus associados, mas à grande comunidade do Rio de Janeiro. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Líder da Maioria, Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Deverá ocorrer, amanhã, em São Paulo, a alegada inauguração da Frente Nacional de Democratização ou de Redemocratização, o que equivale a poder se afirmar que se vai instalar, em São Paulo, um acampamento da ilegalidade, com todas as suas consequências, que devem ser objeto da nossa censura, da nossa repulsa e, sobretudo, daqueles homens públicos que têm compromissos maiores para com o País, sobretudo neste momento histórico de transição decisiva em que nos encontramos.

Coube a um jurista da nobre Oposição, o Sr. Senador Leite Chaves, diante de declarações do ilustre Ministro Golbery do Couto e Silva, tentar provar que o alegado movimento tem respaldo na Lei Orgânica dos Partidos Políticos. E acrescentou S. Ex^a, na oportunidade, que o próprio Ministro havia confessado ser leigo em matéria de lei. Naturalmente, quanto a este segundo ponto, o ilustre Titular da Casa Civil da Presidência da República usou de uma expressão meramente estratégica para escapar, porque deveres profissionais o convocavam naquele momento, a uma conversa mais prolongada com os repórteres políticos. Mas mesmo que S. Ex^a não entendesse de leis e procurasse delas entender, não iria, por certo, colher esse aprendizado na Faculdade de Direito do Sr. Senador Leite Chaves que procura, nesta Casa, através da deturpação e da deformação na exegese dos nossos textos, colocar todo o conteúdo e todos os seus extremos, o que é lamentável, de um passionalismo político que nada constrói, ao revés de cultivar uma missão mais alta, qual seja aquela de ajudar o eminente Presidente Ernesto Geisel e todos os homens de boa vontade deste País, a conduzir os nossos destinos dentro dos parâmetros de um desenvolvimento integrado, e em cujo elenco se destaca, neste instante, nas preocupações e nas ocupações do Governo, a liberalização, a democratização, a reestruturação de um estado de direito, capaz de assegurar a paz social, criando condições propícias ao trabalho nacional em todas as oficinas e em todas as frentes do nosso idealismo e dos nossos deveres superlativos.

Sr. Presidente, quem primeiro falou em frente, neste País, em termos políticos, foi o Sr. Luiz Carlos Prestes. E em momento algum abandonou a idéia, o propósito de edificar no Brasil um regime de importação, inteiramente contrário aos valores éticos e culturais do mundo ocidental.

O Sr. Senador Leite Chaves citou alguns dispositivos da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, como disse, procurando caracterizar a legalidade dessa co-irmã da propalada Assembleia Nacional Constituinte.

S. Ex^a perlongou vários dispositivos da lei reguladora da organização e do funcionamento dos Partidos Políticos, mas creio que de propósito, ou então duvidando pecaminosamente da inteligência alheia e, sobretudo, da vigilância que deve compor o debate democrático, não citou o art. 120 da Lei Orgânica que, de modo imperativo, estabelece o seguinte:

"Art. 120. Com exceção dos casos previstos nesta lei, é proibida a existência de qualquer entidade com fim político ou eleitoral sem que haja satisfeito os requisitos legais para funcionar como Partido."

Verifica-se, então, que a única entidade que pode operar com finalidade política ou eleitoral é o partido político. E o parágrafo único encerra uma advertência de caráter coercivo, ao rezar, *in verbis*:

"O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, à vista de denúncia de Delegado de Partido ou representação do Procurador-Geral ou Regional, tomarão as medidas cabíveis para fazer cessar imediatamente as ações irregulares de que trata este artigo."

O que informou e formou os dispositivos aqui reproduzidos foram justamente duas práticas do passado, e um passado remoto, com um líder comunista, Luiz Carlos Prestes, que criou uma frente, não digo idêntica nos seus objetivos mas, pelo menos, assemelhada nos seus propósitos predatórios; e, num passado recente — porque a lei é de 1971 — a Frente Ampla organizada pelos Srs. Carlos Lacerda,

Juscelino Kubitschek e João Goulart. Precisamente diante das inconveniências deletérias daqueles movimentos foi que o Congresso Nacional — não se trata de decreto-lei — fez inserir esse dispositivo na Lei Orgânica dos Partidos. E mais, esses dispositivos têm um sentido de preservação das prerrogativas dos partidos, a fim de que não possam sofrer a concorrência desleal e perturbadora de outras entidades.

Paga apenas, Sr. Presidente, para se dilargar o comentário, voltar ao texto do art. 120:

"Com exceção dos casos previstos nesta lei, é proibida a existência de qualquer entidade com fim político ou eleitoral, sem que haja satisfeito os requisitos legais para funcionar como partido."

Dir-se-á: Mas, os partidos devem ter um leque de alternativas para abranger todos os segmentos da opinião pública. Mas, a lei contempla o partido, porque os partidos políticos podem criar os departamentos especializados e até os comitês, para com isso absorver todas as correntes de ideologia e de opinião; vale dizer, outras entidades de natureza partidárias podem ser implantadas dentro das próprias agremiações. Mas a lei não permite, ao contrário, a lei estabelece punibilidade para aqueles que criem entidades com finalidade política ou eleitoral que não os partidos políticos.

Vejamos, então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, qual a finalidade da chamada Frente Nacional de Redemocratização.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — V. Ex^a me permite, eminente Líder?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Logo em seguida permitirei, assim que concluir meu raciocínio.

Qual a finalidade? Essa finalidade já foi exposta através de comentários nos jornais, através de editoriais e, finalmente, através de uma decisão do Diretório Nacional do Movimento Democrático Brasileiro. A Frente Nacional de Redemocratização tem como objetivo afiliar, com relação às reformas políticas propostas pelo Governo e, também, com relação ao colégio eleitoral, elementos da ARENA para o atendimento dos seus interesses político-eleitorais.

Ouçó o eminente Senador Lázaro Barboza.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Eminente Senador Eurico Rezende, V. Ex^a nas suas considerações de condenação formal à arregimentação de forças que o MDB se propõe a fazer, com o fim de apressar o restabelecimento da Democracia no País, V. Ex^a não está sendo lúcido nas observações que faz, permita-me V. Ex^a O MDB, partido legal, logo aqui no seu programa de ação política, devidamente registrado na Justiça Eleitoral, ele explicita de forma clara que lutará pela implantação da normalidade democrática e a consequente condenação, quando estabelece:

"I — Implantação da normalidade democrática e a consequente condenação:

- a) de todos os tipos de ditadura;
- b) da institucionalização de regimes de exceção;
- c) do continuísmo."

Chega V. Ex^a ao ponto de dizer que em São Paulo, amanhã, vamos ter um acampamento da ilegalidade!

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Exato. E confirmo com veemência e escrevo com tinta nanquim.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Pode V. Ex^a escrever com a tinta que quiser, porque não retrata a verdade dos fatos. Este conceito não se ajusta à realidade dos fatos. O fato objetivo é que a Frente Nacional pela Redemocratização nada mais é do que a união de brasileiros conscientes e comprometidos com a liberdade democrática que, sob a égide do Movimento Democrático Brasileiro, pretende fazer pregação por este País afora, no sentido de criar um clima de conscientização nacional, da forma mais bela que este País já viu, porque não é nas caladas da noite, não é no submundo da

subversão, mas sob a luz clara do meio-dia, interpretando os anseios da Nação, que o MDB como estuário da Frente vai, nessa arregimentação cívica, formar esse processo de conscientização, para que o País possa amanhecer mais cedo nas sendas democráticas.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Em primeiro lugar, desejo dizer que V. Ex^a se equivoca com relação à luz do dia; parece que a reunião está marcada para as oito horas da noite.

É isto que merece o aparte de V. Ex^a, mais nada. V. Ex^a não argumentou com nenhum dispositivo legal, errou até em matéria de horário. V. Ex^a está por fora até do relógio.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — V. Ex^a dispõe de cinco minutos para terminar o seu discurso.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Em razão disso, pediria aos nobres Senadores que não me apartassem mais.

Sr. Presidente, não se nega a nenhum Partido político — isto, aliás, é uma garantia constitucional, obviamente — a tarefa, o direito e, até mesmo, o dever imperioso de realizar a movimentação política. Mas, a tese é inteiramente outra: somente pessoa jurídica pode exercer esse tipo de atividade. Basta que se recorra às disposições iniciais da Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

"Art. 1º A organização, funcionamento e a extinção dos partidos políticos são regulados por esta lei.

Art. 2º Os partidos políticos, pessoas jurídicas de direito público interno, destinam-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo."

Vamos comparar esse dispositivo com o art. 20, que estabelece que a atividade política eleitoral é privativa de partido político, que é uma pessoa jurídica de direito público interno. Logo, há um parentesco muito grande, coloquial, íntimo, talvez até suspeito entre essa Frente Nacional de Redemocratização e a frente de que foi pioneiro o líder comunista Luiz Carlos Prestes e a outra frente, menos remota, que não tinha finalidades comunistas, mas que tinham objetivos contra o regime democrático para desestabilizar o Governo, para a derrubada das instituições, tentada, como disse, pelos Srs. Carlos Lacerda, Juscelino Kubitschek de Oliveira e João Goulart.

Não se pode, Sr. Presidente, fugir do grão dos fatos que são os dispositivos da lei. A argumentação dada pelo Senador Leite Chaves, as razões ali alinhavadas, até violando as leis do relógio, como o fez o Sr. Senador Lázaro Barboza, representam apenas a palha das palavras.

A direção do MDB, aliás, censurada, advertida a esse respeito, por vários dos seus eminentes representantes, inclusive, o nobre Senador Hugo Ramos, aqui presente, o MDB não encontra meios legais para patrocinar, para incorporar, para albergar essa chamada Frente Nacional de Redemocratização.

O que o MDB deseja não é bem a redemocratização, porque esta já está assegurada através de proposta de emenda constitucional, remetida ao Congresso Nacional, através da qual o Senhor Presidente da República cumpre a palavra empenhada, no sentido de realizar uma distensão gradual e segura. O que o MDB deseja fazer é criar mecanismos de tentativas e, através da mobilização de propósitos de traição e de infidelidade, enfraquecer a organização partidária congênere. E, o que é pior, procura com esse movimento, embora isto não acontecerá jamais, causar erosão e divergências nas Forças Armadas, que estão unidas, firmemente unidas na defesa do Governo, neste momento em que o Poder Executivo, de mãos dadas com o Congresso Nacional, procura realizar a grande obra de redemocratização deste País.

Por isso digo, Sr. Presidente, e reafirmo, que o que se vai instalar amanhã em São Paulo é o acampamento da ilegalidade. (Muito bem...)

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Não apoiado!

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard, que falará em nome da Liderança da Minoria.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É natural que aqueles que serviram à ilegalidade e ao arbítrio durante longos anos se rebelem contra qualquer movimento em favor da Democracia neste País. Aqueles que adoraram o poder absoluto e o serviram sem reservas é natural que se mostrem inquietos, quando a Nação brasileira se levanta para reivindicar seus direitos, cansada do arbítrio e da ilegalidade.

Há uma norma antiga no nosso Direito, que assegura a todos o direito de reunião.

A própria Carta de 1969, outorgada por três Ministros militares, que se assenhorearam da Presidência da República quando da moléstia do então Presidente Marechal Costa e Silva e que, por conta própria, outorgaram uma chamada "Constituição" ao Brasil, que leva o nome de Emenda nº 1, a própria Carta outorgada assegura a todos o direito de reunião.

No § 27 do art. 153 da Constituição, lê-se:

"Todos podem reunir-se sem armas, não intervindo a autoridade senão para manter a ordem. A lei poderá determinar os casos em que será necessária a comunicação prévia à autoridade, bem como a designação, por esta, do local da reunião."

Como sabe o Senado, cuida-se das reuniões em praça pública e a lei determina que a autoridade policial, no começo de cada ano, designe os locais, as praças, os logradouros em que normalmente se devem realizar os comícios, devendo os promoventes apenas comunicar — não pedir licença, mas comunicar pura e simplesmente — o dia e a hora e o local da reunião que pretendem promover, a fim de evitar que duas pessoas ou duas entidades, na mesma ocasião, promovam, no mesmo local e na mesma hora, reuniões, ou desejem promover, e por esta razão venham a ocorrer determinados conflitos de interesses, venham a ocorrer esta ou aquela impossibilidade prática, material, quase que de ordem física. Assim dispõe a lei.

Qualquer pessoa, Sr. Presidente, nos termos da lei, pode convocar uma assembléia em praça pública, por exemplo, para defender a existência de Deus ou para negar a existência de Deus. As leis asseguram esse direito.

De modo que, o que agora se nota, diante da objurgatória biliosa do Governo, em face de um movimento cívico que amanhã se reunirá em São Paulo, para defender a imediata, a pronta, a total redemocratização do País, é compreensível, porque vivemos sob um regime de arbítrio e aqueles que aqui defenderam o AI-5, desde a sua edição, aqueles que defenderam o "pacote de abril", desde a sua promulgação, se sintam incomodados nos seus interesses por esse movimento, que é um movimento nacional, que é um movimento pela restauração da ordem legal neste País.

Este é o fato, Sr. Presidente, na sua cristalina evidência, na sua incontestável objetividade.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Ouço o aparte do nobre Senador Agenor Maria.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Senador Paulo Brossard, este "acampamento da ilegalidade", segundo o nobre Líder da Maioria, que se reúne, amanhã, em São Paulo, o que é de estranhar é que ele abriga um Senador da República, na pessoa do Senador Magalhães Pinto, que vai estar em São Paulo, amanhã, e foi um dos que cerraram fileiras em 1964, para fazer a Revolução que aí está.

Este "acampamento da ilegalidade", segundo o Líder do Governo e que amanhã se reúne em São Paulo, abriga um General das Forças Armadas, na pessoa do General Euler Bentes Monteiro, conhecido por todo o País. De forma que a denominação de "acampamento de ilegalidade", dada pelo nobre Líder do Governo, dá o que estranhar, porque pelo que nos consta, pessoas como o General Euler e o Senador Magalhães Pinto jamais viveram na ilegalidade. Muito obrigado a V. Exª

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — E não sei se o General Euler e o Senador Magalhães Pinto, também, já são agentes do comunismo.

Sr. Presidente, nada mais tenho a dizer para embargar a esdrúxula e surpreendente manifestação do porta-voz do Governo, nesta Casa. Lembro isto, Sr. Presidente: qualquer pessoa, qualquer entidade pode promover, em qualquer lugar, uma reunião para pretender provar, por exemplo, a inexistência de Deus, ou para demonstrar a existência da divindade. Mas passa a ser acampamento da ilegalidade de uma reunião de homens dignos e ilustres, como o Deputado Ulysses Guimarães, como o Senador Magalhães Pinto, antigo Presidente desta Casa, antigo Ministro das Relações Exteriores, antigo Governador das Minas Gerais, antigo Deputado e Presidente da União Democrática Nacional, de homens como o General Euler Bentes Monteiro, passa a ser acampamento da ilegalidade. Já se vê o que certas pessoas entendem por ilegalidade neste País.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Ouço o nobre Senador por São Paulo, Franco Montoro.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — A reunião do Movimento Democrático Brasileiro, a ser realizada amanhã em São Paulo, com a responsabilidade do Diretório Regional, será para receber todos aqueles que, com o MDB, querem lutar por uma democracia. Não se irá criar nenhuma nova entidade e, portanto, nada se aplica daquilo que foi dito aqui pelo nobre Líder da Maioria. Mas, S. Exª falou em acampamento de ilegalidade. Eu perguntaria a S. Exª como ele chamaria a esse escritório que se inaugurou ontem e que, conforme consta dos jornais, tem a irradiação de todas as salas do gabinete do candidato à Presidência da República: Sala nº 1: sala do General Venturini; sala 2: sala privativa do General Figueiredo; sala do Capitão Marcondes; sala do Sargento Lima Vieira; sala do Coronel Paiva Chaves; sala do Sargento Cavalcante; sala do Sr. Said Farhat, que é Presidente da EMBRATUR, e quarto de repouso. Que acampamento é este? Quem paga a esses funcionários? Comparemos a reunião legal, democrática e nacional, que o MDB faz pela Democracia. E esta reunião, como chamaremos a este acampamento?

O Sr. Evandro Carneira (MDB — AM) — Que acampamento é este?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Fica a pergunta no ar, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral.

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Por que o apelo à redemocratização? Isto significa, textualmente, volta à democracia? E, assim, pergunto: existia verdadeiramente uma autêntica democracia no Brasil? Chegamos em algum tempo a alcançar este avançado estágio de desenvolvimento?

Parto do princípio de que democracia, no Brasil, sempre foi um objetivo distante no horizonte, pelo qual gerações inteiras lutaram por realizar; porém nunca saímos dos seus aspectos meramente políticos. Como admitir-se o pressuposto da liberdade política sem a correspondente liberdade econômica?

Costuma-se difundir a idéia de que o bem-estar social é um problema econômico e a liberdade individual é uma questão política. Faço minhas as palavras de Milton Friedman, detentor do prêmio Nobel de Economia:

"A liberdade econômica é também um instrumento indispensável à obtenção da liberdade política. Esta liberdade significa ausência de coerção sobre um homem por parte de seus semelhantes".

A preservação da liberdade requer a eliminação da concentração do poder e a dispersão e distribuição de todo o poder; um sistema de controle e equilíbrio. Removendo a organização da atividade econômica do controle da autoridade política, o mercado elimina esta fonte de poder coercitivo. Permite, assim, que a força econômica se constitua no controle e no poder político, em vez de reforçá-lo.

Cabe, salientar, que esta força econômica seja constituída com base na livre empresa privada, de formação voluntária, amplamente dispersada, separada do poder político, para exatamente servir como controle e defesa contra aquele poder político.

Uma sociedade organizada, Srs. Senadores, em bases capitalistas, como é a nossa, por aplicação do princípio da livre iniciativa, ponto característico do regime democrático, pode levar à redução das desigualdades na medida em que se desenvolvem a igualdade de oportunidade, através da educação, da saúde e do acesso ao trabalho. Quanto maior for a participação do povo nos resultados obtidos pelo desenvolvimento nacional, melhor será a distribuição de renda.

Ainda comentando o pensamento do ilustre economista de tão claras conceituações, este coloca no devido lugar o liberalismo. Há uma distinção entre igualdade de direitos e igualdade de oportunidades, de um lado, e igualdade material ou igualdade de rendas, de outro. A verdade é que, em termos de igualdade, existe o direito de tirar de alguns para dar a outros, o que leva à compreensão da "justiça social". Neste ponto a liberdade econômica do indivíduo encontra limitações, pois, não podendo ser absoluta, está condicionada à sustentação da dignidade do indivíduo, na sociedade, uma responsabilidade que cabe a todos assumir.

Estes aspectos que autenticam a democracia jamais foram conferidos neste imenso Brasil. Sempre confundimos o liberalismo político com democracia. E agora, mais uma vez, essa Frente pela Redemocratização comete o mesmo engano.

Não entendo o porquê da exigência de certos setores da Oposição, em pretender desativar de uma vez, todo um instrumental montado ao longo de 14 anos, tendo em vista, unicamente, o repentino enfraquecimento das forças de sustentação deste Governo, como estratégia, na luta pela tomada do poder nacional.

Falta àqueles apressados — como bem falou o Presidente Ernesto Geisel: aos que querem mais e aos que nada querem — a visão global da conjuntura nacional, ou, então, todo esse esquema organizado em torno dessa Frente, não passa de uma simples estratégia de tomada do poder.

Neste caso, cabe salientar a natural obrigação dos atuais detentores do poder, de adotar uma estratégia que lhes pareça mais segura, para efetivar a transferência desse poder, de forma que se garantam as mínimas condições de estabilidade, para que os objetivos nacionais sejam alcançados, inclusive a democracia, sem os atropelos que os apressados desejam impor.

Nesse sentido, a palavra do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Sr. Raymundo Faoro, em nota oficial, reconhece, no projeto de reforma constitucional, enviado ao Congresso Nacional, o atendimento dos princípios mínimos e fundamentais que vêm reivindicando desde a implantação do Ato Institucional nº 5, em 1968. Assinala que a reformulação do art. 185 atende também à manifestação sua, no sentido de que o preceito redigido como está invalida os anseios reclamados pelo País, de anistia, que pacifique os brasileiros e os reconcilie.

Manifesta, entretanto, seu regozijo pela extinção da pena de morte, da prisão perpétua, do banimento, ao que se seguirão correções de situações existentes, como é de justiça.

A revogação de todos os atos institucionais e complementares, reformada a Constituição nos pontos acima mencionados, permitirá ao País voltar aos níveis superiores de convívio entre a ordem jurídica e as reivindicações mais urgentes da sociedade civil.

Não se pode, todavia, saudar, nas inovações propostas, o almejado estado de direito democrático, tal como definido ainda em maio do corrente ano em Curitiba, no curso da VII Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, está claro, no elenco das medidas agora propostas pelo Senhor Presidente da República, Ernesto Geisel, o caráter gradual do processo de mudanças. A liberação, como uma caldeira, não pode ser feita de uma vez, porque seria explosiva.

Cabe repetir algumas palavras que a imprensa destacou na Mensagem Presidencial, sobre a reforma política: conforme proposta:

"... via pela qual sairemos da excepcionalidade...

... que não se trata de meros remendos ou consertos precários, não obstante dificuldades notórias."

Portanto, no que se refere ao desenvolvimento político de reduzir, ao mínimo, o poder de coerção sobre o indivíduo ninguém poderá negá-lo, o Governo atual se empenha nesse sentido, sejam quantas frentes se organizem para demonstrar o contrário. A eliminação dessa coerção está sendo perseguida e somente será atingida plenamente quando o País estiver desenvolvido, alcançados os estágios superiores aos padrões atuais.

Há poucos dias, alguns destacados industriais paulistas vieram a público dizer à Nação:

"É necessário que o Estado enfrente as carências gritantes em matéria de saúde, saneamento básico, habitação, educação, transportes coletivos urbanos e defesa do meio ambiente."

Mais adiante, disseram da necessidade de se ampliar a escala dos investimentos públicos nessas áreas, e sugeriram a revisão do sistema tributário combinada com o manejo adequado da vida pública e racionalização dos gastos públicos.

A reforma tributária que eles lembraram, basicamente prendia-se à revisão do Imposto de Renda das Pessoas Físicas e à taxaação progressiva das rendas de capital.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, acredito que não bastariam essas medidas. Penso que se poriam ao exame de adoção de numerosas outras, a começar pelo processo produtivo com vistas a forçar, neste País, a melhoria da produtividade, a crescente participação dos trabalhadores nos resultados obtidos, a contenção dos poderes realimentadores da concentração de rendas a garantia da lucratividade aos produtores rurais, e assim por diante.

As mudanças econômicas, forçosamente, virão, porque fazem parte desse processo lançado em 1978, como bem diz o comentarista político: "Sem dúvida, em si mesmo o dinamismo do processo econômico exige, a cada passo, reajustes de posições e de mecanismos, com maior razão, a abertura política impõe correções e atualizações."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é o que se está fazendo nesta quadra da vida nacional. Inegavelmente, não há quem possa provar que o Brasil, pelo menos nas décadas em que conheci, na vida profissional e política, a partir de 1947, gozasse de uma normalidade democrática. Como regime equilibrado de direitos políticos, igualdade de oportunidades, adequada participação na vida nacional e assim por diante. O Brasil que conheci entre 1947 e 1964 tinha elevadíssimo índice de analfabetos; não existiam hospitais no interior; apenas algumas universidades; as favelas proliferavam; não existia água tratada nem esgotos nas cidades, com raras exceções das capitais dos Estados e de uma ou outra cidade de porte médio; as comunicações eram péssimas ou inexistentes, na imensa maioria dos municípios; a indústria, incipiente, não tinha peso na exportação; o

meio era pobre, de um país desconhecido para o Mundo, sem capacidade de erguer-se sobre seus próprios pés.

Hoje, o Brasil oferece outras perspectivas. Lembrado no Mundo todo como potência emergente, que constrói as suas fábricas com máquinas aqui produzidas, que assegurará, em 1980, água tratada a cerca de 80% das cidades e tratamento de esgotos a cerca de 50% da população urbana; contando com quase sessenta universidades; caminhando para o domínio da ciência e da tecnologia em vitais setores do País; um país realmente capaz de transformar seus milhões de habitantes em pessoas aptas a receberem e contribuírem as benesses da civilização que aqui estamos construindo.

Para que isto venha mais depressa, são imprescindíveis as reformas, reajustamentos de toda a ordem, a criação de novas condições. E, certamente, não pode ser processado na urgência como muitos imaginam. As etapas têm de ser percorridas, como foram até agora, como se faz na preparação de um terreno, onde se pretende construir algo duradouro. A crítica de que se levou demasiado tempo para essa preparação não tem procedência, pois na vida de uma Nação, uma dúzia de anos não bastam para eliminar as vulnerabilidades que se apresentam na estrutura política e econômica deste gigantesco território nacional.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Com muito prazer.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Eminentíssimo Senador Milton Cabral, estou ouvindo com a maior atenção o discurso de V. Ex^a e ele me induz, a essa altura das suas considerações, a fazer aqui uma indagação: por acaso, o exercício democrático conflita com a idéia de desenvolvimento? Se os brasileiros, hoje, não estão preparados para a vida democrática, como explicar quase meio século de absoluta normalidade democrática no Segundo Império? Ora, eminente Senador Milton Cabral, os países do mundo que ostentam os mais invejáveis padrões de desenvolvimento, de distribuição de renda, de justiça social, são países que seguem o regime democrático que, como já disse um grande homem, pode ser o pior regime de governo, à exceção de todos os outros já experimentados. Democracia não é incompatível com desenvolvimento e o povo brasileiro, que tem capacidade para pagar impostos, tem, também, capacidade para votar e para eleger seus governantes. Manter o Estado divorciado da Nação é um risco enorme e os exemplos estão aí pelo mundo a fora: todos os povos, quando vivendo em longos jejuns dos estados de liberdade, quando a alcançaram tiveram dificuldades, não souberam dela fazer bom uso. Não vejo, nobre Senador Milton Cabral, desculpe-me V. Ex^a, como dizer que é incompatível o desenvolvimento nacional com a idéia de um cidadão ir à urna e lá depositar seu voto para Governador, para Presidente da República, para Prefeito do seu município, ou para Senador da República, porque agora já se acha que o povo também não pode votar para a totalidade dos Senadores da República. Veja V. Ex^a que a abertura gradual está sujeita a essas contradições que podem nos causar sérios prejuízos, graves comprometimentos para o futuro.

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Nobre Senador Lázaro Barboza, eu poderia responder a V. Ex^a com uma frase muito curta: ou V. Ex^a não entendeu o meu discurso ou, realmente, não fui feliz na exposição das minhas idéias. Não se pode confundir liberdade política com democracia, pelo menos, conceito moderno de democracia, e esta confusão é praticada todos os dias, inclusive, neste Plenário. Como também, para terminar a resposta...

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Mas nobre Senador, democracia é uma coisa muito simples, não precisa complicar a adjetivação, democracia é governo do povo, pelo povo e para o povo. São governos legitimados pela vontade coletiva, é a Nação governando a si mesma.

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Só que V. Ex^a jamais conseguirá provar que no Brasil existiu esse Governo do povo, pelo povo e para o povo. O que V. Ex^a poderia aqui contar era o domínio, durante décadas, trinta ou quarenta anos, da vida nacional por oligarquias espalhadas em cada Estado. Cada Estado do Brasil era uma província familiar.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — E houve evolução, nobre Senador?

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Agora, não confundamos liberdade política individual com regime democrático — regime democrático moderno; ele é mais abrangente, ele compreende uma conceituação muito ampla, sobretudo, aquela em que, para se assegurar a liberdade política, é indispensável também se garantir a liberdade econômica.

Não olho o problema da Frente sob aspecto legal ou ilegal, considero-a um traço de união entre pessoas que se associaram para estabelecer um mecanismo de conquista do poder.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Muito bem, muito bem!

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Este é o entendimento que eu faço. Por isso justifico que os que estão do outro lado também adotem os seus mecanismos de sustentação do poder. Agora, o que estou tentando justificar, desta tribuna, é que há, realmente, um processo de transferência deste poder para futuras forças políticas que surgirão, neste País, com o tempo. Esse processo de transferência não pode ser abrupto, e eu poderia aqui alongar-me e demonstrar, inclusive, o atraso da nossa cultura política, capaz de compreender a conjuntura nacional e interpretar os fatos econômicos que refletem na situação política, e vice-versa. Na realidade nós devemos reconhecer que o nosso povo não está preparado para mudanças bruscas, rápidas, este é um País, ainda, em desenvolvimento.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Pois não.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Nobre Senador Milton Cabral, pela primeira vez a ARENA coloca bem o problema da Frente.

A Frente é um laço espiritual, por isso parece até pueril e infantil mesmo — alguém se rebelar contra a Frente, dizendo que ela não tem competência para requerer em juízo, ou pedir permissão da autoridade competente para reunião em praça pública. Ora, nobre Senador, a Frente é uma ficção, é um laço espiritual de união entre as oposições brasileiras; quem vai requerer em juízo ou repartições públicas — como disse muito bem o Senador Franco Montoro — é o MDB.

A Frente seria, vamos dizer, um "departamento" do MDB; só quem poderá registrar um candidato à Presidência da República é o MDB. Logo, essa Frente é um laço espiritual das oposições, não com o intuito único e exclusivo de tomada do poder, mas de retorno ao estado de direito. Agora, o adversário, o antípoda, é que não pode, ao querer se preservar no poder, usar de um mecanismo ilegal, arbitrário, autoritário e prepotente, para desatar este laço espiritual que busca o estado de direito. Isto é que é preciso ficar bem situado e definido. O *ex adverso* tem direito de usar um mecanismo antidoto, tem, mas não ilegal, não usando do arbítrio, nem da força e nem do bicho-papão, da cassação, da violência, da prisão ilegal e da tortura.

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Nobre Senador Evandro Carreira, seria difícil dar-lhe uma resposta, porque, na realidade, sem fugir ao espírito do meu discurso, apenas lhe diria que a Mensagem que o próprio Presidente Ernesto Geisel enviou ao Congresso Nacional, que é um elenco de propostas, de reformas políticas, já responderia a toda essa situação de arbítrios e prepotência. A

Mensagem do Presidente encerra, exatamente, um plano de transferência de poder.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Permita-me apenas terminar o pensamento. O que entendo necessário é, de fato, Sr. Senadores, a mentalização de uma frente, mas não pela redemocratização, uma frente democrática, no seu sentido amplo, uma frente que promova os meios de dar ao povo os seus direitos básicos, isto é, de dar a cada liberdade econômica que lhes permita exercer plenamente seus direitos políticos individuais. O contrário é a escamoteação da verdade. Está claro que falo aqui na política relativa aos direitos da pessoa humana e não no sentido maior de ser a arte de governar.

O Sr. Vilela de Magalhães (ARENA — PR) — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Pois não.

O Sr. Vilela de Magalhães (ARENA — PR) — Nobre Senador, estou ouvindo as suas palavras e a grande verdade é a seguinte: a Democracia sempre é e sempre foi construída pelo povo. Sempre foi ele que exigiu a Democracia e está a exigir. Em 1964, quando se estabeleceu a Revolução, houve um axioma político, uma verdade incontestável: o povo exigia certas medidas em termos de colocar a casa nos seus devidos lugares. E a prova que foi um axioma, uma verdade democrática e política, é que não houve contestação popular. Não houve força para impor o regime que se estabelecia. E ainda mais, como outra prova dessa verdade, é que o maior Partido vigente na época emprestou o Vice-Presidente para se constituir no País. Há uma outra verdade, um outro axioma, no momento, que se impõe, que é o retorno ao estado de direito. E ele está sendo feito também por solicitação da população brasileira. O Governo que se estabeleceu em 1964 está sabendo ouvir, está acabando aquele estado de exceção que em 1964 o povo mesmo exigiu. Não é justo que um sistema que se estabeleceu obedecendo a uma vontade popular, axiomáticamente popular, porque a prova foi a instauração de um estado de tranquilidade, que no momento em que este mesmo povo venha a exigir o retorno das suas garantias democráticas, da sua liberdade democrática, se impute àquele sistema, que serviu para instituí-lo a exigência popular, os erros que se cometem num sistema de exceção. Não é possível — nós sentimos assim — porque foi a própria população que exigiu naquele instante o sistema de exceção, que era a melhor versão democrática para o instante, porque Democracia é ambiente e o ambiente que se vivia, parecido com Democracia, não era ambiente verdadeiramente democrático. V. Ex^a falou nas evoluções econômicas. Existe um exemplo claro sobre isso. Antes de 1964, neste País, proliferavam uma meia dúzia de institutos de previdência social, que atendiam a uma minoria da população privilegiada. Quando se instituiu o INPS, criticado pelas suas filas, estendendo a Previdência Social inclusive ao campo, houve críticas à fila. Mas, pergunto e complemento o problema: onde é que estavam esses doentes que se encontram nas filas? Será que eles não existiam? Havia, então uma falsidade em termos de assistência social ao povo. Esses doentes existiam e estavam enclausurados em suas casas, sem oportunidade de assistência médica e social. Portanto, neste momento em que o Presidente Geisel atendendo, e sabendo interpretar uma vontade da Nação, procura retornar ao Estado democrático, é preciso que não se faça uso desse retorno em termos pessoais. É preciso que se entenda que esse retorno não é feito para Partidos políticos, mas sim para a Nação. Qualquer sentido de conturbação desse retorno, na verdade, poderá ser um retrocesso. Eram essas as minhas palavras ao discurso de V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides, Fazendo soar a campanha.) — A Presidência comunica ao nobre Senador Milton Cabral que o seu tempo já se escoou.

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Agradeço, Sr. Presidente, a generosidade de V. Ex^a e, em cinco minutos, concluirei esta oração.

Quero agradecer a colaboração do Senador Vilela de Magalhães, do Paraná, pois suas palavras vieram complementar o meu raciocínio e, de certo modo, fazê-lo mais claro. Muito obrigado.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Brasil precisa de construir sua Democracia e nunca voltar a regimes anteriores, onde a organização política não soube encurtar os caminhos para o desenvolvimento.

Se queremos o bem-estar do povo, não será com estratégias do passado. O mundo de hoje é outro. Nosso permanente objetivo é a Democracia. Para chegarmos lá, teremos de lutar, não por uma redemocratização, mas por uma democratização.

O passado está enterrado. Aproveitemos a experiência, os acertos e os erros, ao longo destes últimos anos, das últimas décadas, para acelerarmos a caminhada para a Democracia, mas uma Democracia plena, autêntica e não um regime de ilusórias liberdades, onde cada habitante suponha que, por gozar dessa liberdade, ele esteja vivendo numa Democracia, a despeito da miséria econômica que o prendia ou que faça com que ele e sua família alcancem melhores dias, onde a ordem, o trabalho, a paz, sejam constantes.

Democracia, no sentido moderno, compreende um estreito relacionamento entre independência política e independência econômica. E para que nós consigamos isto, neste País, não será com precipitações. Teremos que dar passos muito firmes, pés no chão, sem passionalismo e, sobretudo, não admitindo que estratégias meramente eleitoreiras possam mascarar o comportamento de organizações políticas que, sabem ser, a Democracia ainda é um objetivo no horizonte.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Para uma breve comunicação, nos termos regimentais, concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Paraiso e, com idêntico objetivo, logo a seguir, ao nobre Senador Heitor Dias, dispondo de 7 minutos e meio cada um dos oradores.

O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE) Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Queremos fazer um registro especial nesta Casa: o da inauguração, que hoje se realiza, do Pólo Petroquímico da Bahia.

Trata-se de um empreendimento que nos honra sobremodo e que representará para o Estado da Bahia um passo decisivo para a sua emancipação econômica, além de se constituir numa inesgotável fonte de divisas para o País.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE) — Pois não, nobre Senador Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Acho que V. Ex^a faz muito bem em destacar a inauguração hoje do Pólo Petroquímico. E fica bem partir esse destaque e esse registro de um elemento que não é da Bahia. O Pólo Petroquímico da Bahia, onde já estão instaladas dezenas de empresas, é um empreendimento que honra o atual estágio desenvolvimentista nacional. O Pólo Petroquímico da Bahia é um pólo não só daquele Estado e nem mesmo do Nordeste, mas do Brasil e para o Brasil. Nós, brasileiros, estamos felizes com a sua inauguração.

O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE) — Muito obrigado Senador Ruy Santos.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE) — Pois não, Senador Heitor Dias.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Tive ocasião de dizer a V. Ex^a, antes da sessão, que iria pronunciar-me sobre esse acontecimento na Bahia, com a presença, inclusive, muito honrosa para nós, do Senhor Presidente da República. E V. Ex^a mostrou-me o trabalho que havia escrito para nesta data, assinalar o importante evento. Disse, eu, então, a V. Ex^a, que abria mão de meu lugar para que este marco de progresso da Bahia, que como bem disse o Senador Ruy Santos, honra o desenvolvimento nacional, fosse comentado por um Senador de outro Estado irmão, portanto, absolutamente insuspeito para reconhecer o que representa, para o Brasil e para a Bahia, o nosso complexo petroquímico. Estou associado às alegrias do povo baiano. Estou honrado com o reconhecimento por parte do Governo Federal do significado desta obra, que diz bem dos anseios da Bahia, que se enquadra, assim, numa outra realidade do mundo de hoje. Congratulo-me com os ex-Governadores Luiz Viana Filho, Antônio Carlos Magalhães e com o atual Governador Roberto Santos pela atenção dedicada a tão importante empreendimento. Cada um deles, sobretudo os dois primeiros, porque pioneiros em relação a esta grande obra que assinala, como eu disse, a ânsia de progresso da Bahia e a sua consciência da realidade dos dias de hoje. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE) — Agradeço o aparte do Senador Heitor Dias.

Na oportunidade em que fazemos esse registro é de inteira justiça ressaltar o empenho de S. Ex^a, o Presidente Ernesto Geisel na concretização do grande empreendimento que hoje é, com muita razão, festivamente inaugurado.

Esperamos que não fiquem aí os grandes investimentos de que tanto necessita o Nordeste.

Daí, ser necessário que a SUDENE volte a ser para a região nordestina o que já representou no passado.

Por este motivo, na oportunidade em que nos congratulamos com o Estado da Bahia e com o Governo Federal pelo evento do Pólo Petroquímico daquele valoroso Estado nordestino, fazemos um veemente apelo a S. Ex^a, o Ministro Rangel Reis para que reintegre o FINOR na sua forma primitiva, voltando a destinar ao Norte e Nordeste do País todos os recursos provenientes dos incentivos fiscais do Imposto de Renda.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE) — Com todo o prazer, Senador Helvídio Nunes.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Nobre Senador Murilo Paraíso, V. Ex^a merece parabéns duplamente. Em primeiro lugar, pelo aplauso que traz, na tarde de hoje, à inauguração do Pólo Petroquímico da Bahia, empreendimento que vai servir não apenas àquele Estado, mas a nossa região e ao País inteiro. Em segundo lugar, V. Ex^a também merece parabéns pela solicitação que faz ao Ministro do Interior, no sentido de que faça com que o FINOR volte a sua pureza original. Temos hoje o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, que pode atender a uma gama de setores especializados; e como os recursos do BNDE são recursos a juros módicos, eles podem ser perfeitamente suportados por qualquer empresa nacional bem estruturada. Chegou, então, a hora dos incentivos fiscais, ao invés da abertura que sofreram, para aplicação em setores que não dizem respeito necessariamente ao desenvolvimento do Nordeste, chegou a hora, repito, de que não apenas o Ministro Rangel Reis, mas também o Ministro do Planejamento, o Ministro da Fazenda, e o próprio Presidente da República, todos, em conjunto, devem trabalhar no sentido de que aqueles recursos, originalmente criados para acelerar o desenvolvimento do Nordeste, a ele voltem, pois só assim poderemos, em prazo médio, acompanhar a taxa do desenvolvimento nacional.

O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE) — Fico muito satisfeito quando ouço toda a Bancada do Nordeste, aqui presente, apoiar o apelo que ora dirijo ao Ministro Rangel Reis, e quero escl-

recer a V. Ex^a, que esta semana, em audiência que tive com o Presidente da República, fiz, pessoalmente, a Sua Excelência o mesmo apelo.

Só assim, teremos assegurada, a curto prazo, para toda a região nordestina, a possibilidade da realização de empreendimentos outros do porte do que hoje é inaugurado no Estado da Bahia, para o justificado orgulho de todos os brasileiros.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Heitor Dias.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não se há de trazer para esta tribuna apenas os angustiantes problemas nacionais, as grandes reivindicações do povo ou os palpitantes temas da dinâmica política do País. Há de haver lugar, também, para os assuntos diretamente ligados à alma do povo. É por isso que, neste instante, não posso deixar de assinalar alguns fatos que se vinculam à História da Bahia e sua repercussão, também direta, no progresso efetivo do Brasil.

Começo por uma referência especial: a data de 28 de junho, que marca a emancipação política de Ilhéus, pelas mãos do saudoso Marquês de Paranaguá.

Ilhéus é um nome que se inscreve com letra maiúscula no progresso da Bahia e do Brasil. Não é apenas uma cidade; é uma oficina de trabalho, que tem nas águas do oceano, que lhe molham as divisas, um corredor admirável de exportação.

Mais ao Norte da Bahia, fica Santo Amaro. No dia 12 de junho, celebra a Ata da Vereação, que marca a participação do seu povo nas lutas da Independência. Não se trata de um ato posterior, mas de um trabalho anterior a 7 de setembro de 1822.

A Bahia, ainda uma vez, estava presente, atendendo aos anseios nacionais. Com Cachoeira e outras cidades do Recôncavo, a Bahia marcou a sua presença antecipada nas lutas pela Independência do Brasil.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) — Pois não, nobre Senador Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Santo Amaro é a terra de nascimento de V. Ex^a, uma das melhores figuras do recôncavo baiano.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) — Agradeço o aparte de V. Ex^a, e apenas assinalo que, de fato, tenho a honra de ter nascido no Município que, embora por motivos diversos não tenha, hoje, uma economia satisfatória para o seu desenvolvimento, tem um lugar marcante na História Econômica, Política e Social deste País.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Além disso tem, também, um lugar na História Cultural. Não só V. Ex^a é de Santo Amaro, como, também, o poeta e músico Caetano Veloso.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) — Santo Amaro, inegavelmente, pela sua projeção e bases espirituais que penetraram no solo e na alma daquele povo, tem, na História do Brasil, nomes respeitáveis em quaisquer dos setores da atividade humana. Dispensamo-nos de falar nesses nomes, porque não os diria todos, e a minha omissão constituir-se-ia pecado.

Mais, ao lado de Santo Amaro, Sr. Presidente, na continuidade daquele território, há um outro Município, o de São Francisco do Conde, que também teve atuação marcante nas lutas pela Independência, levantando a bandeira em favor do Príncipe Regente, considerando-o "Defensor Perpétuo do Brasil". Era uma iniciativa, Sr. Presidente, que demonstrava a preocupação do povo em lograr, o quanto antes, a Independência nacional, que, mais tarde, a 7 de setembro, se concretizaria às margens do Ipiranga.

E essas datas, Sr. Presidente, que com grande prazer as registro, não passam despercebidas àquele povo, às Câmaras de Vereadores, aos Poderes Executivo e Legislativo de um e outro Município, que relembram o fato e cultuam a memória desses antepassados.

Agora mesmo tenho, em mãos, o programa de festas comemorativas do dia 29 de junho, no Município de São Francisco do Conde, subscrito pelo dinâmico Prefeito, Sr. Claudemiro Oliveira Dias, e pelo Presidente da Câmara de Vereadores, Sr. João Antônio da Silva, que, ainda uma vez trazem, à memória dos coevos, os feitos ilustres dos seus antepassados, que escreveram na História do Brasil, uma página de ouro, seja pelo destemor, seja pelo idealismo.

Sr. Presidente, é por isso que ocupo esta tribuna, para, solidário com o povo de Ilhéus, com o povo de Santo Amaro, com o povo do Município de São Francisco do Conde, expressar a minha solidariedade, e dizer que, nos dias atuais, o Brasil está consciente do que foi feito nos dias de ontem. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Sr. Senador Franco Montoro encaminhou à Mesa requerimento de informações, nos termos do art. 239, inciso VI, do Regimento Interno, que será examinado pela Presidência.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra, pela ordem, ao Sr. Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apenas uma palavra sobre o requerimento, que se refere a uma solicitação de abertura de crédito, da importância de quatrocentos e noventa e quatro milhões de cruzeiros.

O projeto, encaminhado pelo Executivo a esta Casa, não dá indicação sobre quais serão os compradores das ações da Indústria Carboquímica Catarinense S/A, que pertence à União, sobre os objetivos da negociação e o possível interesse público a que serve.

Trata-se de informação indispensável ao exame dessa matéria, porque o empréstimo é feito sem juros e sem correção monetária. É uma operação, pelo menos, estranha e que exige uma informação, que é o objeto do requerimento que acaba de ser lido pela Mesa.

Com estas palavras, justifico o requerimento e solicito ao órgão do Executivo competente que mande a informação, com a possível urgência, para que a matéria não possa transcorrer e ser aprovada pela Comissão ou pelo Plenário, sem a vinda da informação, como ocorreu em hipótese anterior. Há um precedente em que a informação não veio. O assunto é sério, a importância é vultosa e trata-se de operação em condições de excepcional vantagem para seus beneficiários.

Essa, a explicação que dou sobre o requerimento que acaba de ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 199, DE 1978—Complementar

Dá nova redação à alínea "n", inciso I, artigo 1º, da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, que estabelece os casos de inelegibilidades, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea "n", inciso I, do art. 1º da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
.....
.....

n) os que tenham sido condenados por crime contra a segurança nacional e a ordem política e social, a economia popular, a fé pública e a administração pública, o patrimônio ou pelo delito previsto no art. 22 desta lei complementar, salvo se penalmente reabilitados.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1978. — **Evandro Carreira.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências.

Art. 1º São inelegíveis:

I — para qualquer cargo eletivo:

n) os que tenham sido condenados ou respondam a processo judicial, instaurado por denúncia do Ministério Público recebida pela autoridade judiciária competente, por crime contra a segurança nacional e a ordem política social, a economia popular, a fé pública e a administração pública, o patrimônio ou pelo delito previsto no art. 22 desta Lei Complementar, enquanto não absolvidos ou penalmente reabilitados:

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O projeto que acaba de ser lido depende de justificação a ser feita da tribuna.

Concedo a palavra ao autor do projeto, o nobre Senador Evandro Carreira.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM. Para justificar projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A razão desse projeto se fundamenta, essencialmente, na existência de uma teratologia jurídica, uma aberração jurídica, no complexo de normas que regulam as inelegibilidades.

Diz a Lei Complementar nº 5, de 1970, regulamentando a Emenda nº 1, de 1969, que os cidadãos *sub judice*, em decorrência de denúncia feita pelo Ministério Público, por terem possivelmente, pressupostamente, infringido a Lei de Segurança Nacional e outras, ficarão impossibilitados de se registrarem como concorrentes em pleito eleitoral.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, isso constitui um excesso que precisamos expungir da legislação brasileira. Não se justifica que alguém, por ter sido denunciado, mercê, às vezes, de um desafeto político, não possa candidatar-se porque está *sub judice*. Há, portanto, uma presunção *juris tantum*, que só será dirimida depois de sentença passada em julgado. Aí sim, condenado, justifica-se que ele não possa concorrer, mas, *sub judice*, isso constitui um excesso que prejudica não somente as coortes do MDB, mas também as da própria ARENA.

Não podemos fazer vista grossa à existência de uma ARENA 1, 2 e 3, como, possivelmente até, de um MDB 1, 2 e 3, em várias seções estaduais, o que facilita a aplicação desse preceito excêntrico por parte de desafetos no poder, que denunciariam os seus próprios correligionários, através de terceiros, por meio do Ministério Público.

Sr. Presidente, fizemos este projeto, na certeza de que haverá uma concomitância de entendimento entre o MDB e a ARENA, para retirarmos do seio de nossa legislação um preceito que exagera, um preceito que constitui, inequivocamente, aberração, uma teratologia jurídica.

E, assim redigimos o projeto:

"Art. 1º A alínea "n", inciso I, do art. 1º da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

n) os que tenham sido condenados por crime contra a Segurança Nacional e a ordem política e social, a economia popular, a fé pública e a administração pública, o patrimônio ou pelo delito previsto no art. 22 desta lei complementar, salvo se penalmente reabilitados".

A alínea está assim redigida:

"Os que tenham sido condenados, como os que respondam a processo judicial."

Quer dizer, serão inelegíveis, não só os que tenham sido condenados, como os que respondam a processo judicial instaurado por denúncia do Ministério Público, recebida pela autoridade judiciária competente, nos crimes de Segurança Nacional.

Nós retiramos apenas esta expressão:

"Ou respondam a processo judicial instaurado por denúncia do Ministério Público, recebida pela autoridade judiciária competente."

Quer dizer, livraríamos o contexto jurídico nacional de uma aberração, de algo que não é compatível com o próprio espírito e a tradição da ordem jurídica deste País.

Sr. Presidente, a justificativa vai assim redigida, em letras de forma:

A lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, estabelece, na alínea n, inciso I, do art. 1º, como inelegíveis, não só os que tenham sido condenados, como os que respondam a processo judicial instaurado por denúncia do Ministério Público, recebida pela autoridade judiciária competente, nos crimes por ela enumerados.

Com efeito, parece-nos de todo pertinente as restrições constantes do mencionado dispositivo, notadamente para os condenados como incurso nas penas previstas nos crimes contra a segurança nacional e a ordem política e social a economia popular, a fé pública e a administração pública, o patrimônio ou pelo delito previsto no art. 22 da citada lei complementar.

Não nos conformamos, todavia, com as limitações impostas aos que apenas se encontram *sub judice*, mercê de uma denúncia que, instaurando a relação processual, nem sempre leva à condenação.

Haja vista, Sr. Presidente, casos inúmeros de pessoas que não puderam se registrar como candidatos e que, logo em seguida, foram absolvidos, tornaram-se isentos de responsabilidade criminal, mas tinham perdido o prazo de inscrição, em decorrência desse preceito.

Entre os indícios de culpabilidade e a responsabilidade penal reconhecida em sentença condenatória, medeia larga distância que, em princípio, beneficia o acusado, segundo a nossa tradição jurídico-penal.

Essa exorbitante cautela legal, que impõe para a denúncia menos do que é exigível para a condenação, enseja, não raro, falsa ou precária motivação para a propositura do *jus persecutionis*, com irremediáveis prejuízos para os candidatos ao processo eleitoral.

Não se olvide que o percentual de condenação na justiça brasileira é inferior a 5% e que, *in casu*, os condenados estarão adstritos às normas exigíveis pela legislação pertinente.

A nova redação, pois, que damos à Lei alternada, visa a estabelecer um critério mais judicioso, além de isentar os candidatos, tornando-os inofensivos aos desmedidos propósitos de seus desafetos políticos.

É a justificativa que deixo à consideração dos meus pares da ARENA e do MDB, a fim de expungirmos esta aberração de nossa legislação. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O projeto que acaba de ser justificado pelo Sr. Senador Evandro Carneira será publicado e remetido à Comissão de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 187, DE 1978

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1978 (nº 4.691-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que estabelece diretrizes para classificação de cargos, empregos e funções do Serviço Civil dos Territórios Federais, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1978. — **Helvídio Nunes.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O projeto a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 188, DE 1978

Senhor Presidente,

O Senador que este subscreve, nos termos regimentais, solicita a inserção nos Anais desta Casa de Leis, do discurso do Senhor Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Professor Benedito José Barreto Fonseca, proferido por ocasião das homenagens prestadas pela comunidade campineira ao Professor Zeferino Vaz, ex-Reitor da Universidade Estadual de Campinas.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1978. — **Orestes Quércia.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nºs 28 e 63, de 1978; e

— Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1978.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — José Guimard — Braga Junior — Evandro Carneira — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Fausto Castelo Branco — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Jessé Freire — Cunha Lima — Marcos Freire — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Luiz Viana — Vasconcelos Torres — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 156, de 1978, do Senhor Senador Paulo Brossard, solicitando urgência, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1977, que regulamenta a profissão de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biomedicina, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GC) — Sr. Presidente, requero verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência acolhe o pedido de verificação de V. Exª e, para tal fim, suspenderá a sessão por alguns minutos, para aguardar a chegada ao plenário dos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes.

(A sessão é suspensa às 16 horas e 40 minutos, sendo reaberta às 16 horas e 45 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência consulta as Lideranças sobre se desejam que a verificação de *quorum* se processe através do placar eletrônico.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Com a palavra o nobre Senador Lázaro Barboza.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Sr. Presidente, é visível a falta de *quorum*, no plenário, para deliberação. Creio que V. Exª pode dispensar essa formalidade.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência consulta a Liderança da Maioria sobre se concorda.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — De pleno acordo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência se dispensa de proceder à verificação através do placar eletrônico.

Todas as matérias constantes da *Ordem do Dia* dependem de *quorum* para votação, portanto ficam adiadas para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Quanto ao item 14, da *Ordem do Dia*, a Presidência, nos termos do art. 369, alínea a, do Regimento Interno, declara prejudicado o Requerimento nº 147, de 1978, por haver perdido a oportunidade de ser submetido à deliberação do Plenário.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 189, DE 1978

Nos termos do art. 310, alínea "C", do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1978-Complementar, que isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, a fim de ser feita na sessão de 28 de agosto de 1978.

Salda das Sessões, 29 de junho de 1978. — **Benjamin Farah**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em virtude da falta de *quorum* para deliberação, fica, igualmente, adiada a votação do requerimento que acaba de ser lido, referente ao item 14 da *Ordem do Dia*.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao orador imediatamente inscrito para após a *Ordem do Dia*, o Sr. Senador Lázaro Barboza, por cessão do Sr. Senador Evelásio Vieira.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Minha terra natal, Sr. Presidente, é o pequeno Município de Orizona, plantado na região da estrada de ferro. Município pequeno que não tem na sede mais de cinco mil habitantes, entretanto, Orizona tem, dentre seus filhos, projetado alguns na História, figuras da altitude do jornalista Eligineu Teixeira, de Zequinha da Costa, grande filólogo e que já honrou esta Casa. E tem no professor Benedicto Silva, grande figura da vida intelectual e pública no Brasil, sem dúvida alguma, um dos seus filhos mais ilustres.

Será empossado hoje como membro da Academia Goiana de Letras, o Professor Benedicto Silva, atual Diretor do Instituto de Documentação da Fundação Getúlio Vargas e Redator principal da seção brasileira do *Correio da Unesco*, importante revista mensal edi-

tada em quinze idiomas e com circulação em quase todos os países filiados à Organização das Nações Unidas.

Constitui tarefa extremamente difícil a apreciação, num simples discurso do "Pequeno Expediente", dos principais elementos biográficos do novo integrante da Academia de Letras do meu Estado, visto tratar-se de um eminente intelectual e de um notável homem público cuja atuação abrange os mais diversificados setores das atividades humanas.

Nascido em Orizona, antiga Campo Formoso, muito cedo o Professor Benedicto Silva revelou seus invulgares talentos administrativos e sua excepcional capacidade de realização, inicialmente como Diretor-Geral do Interior e, mais tarde, como responsável pela organização e funcionamento do Departamento de Estatística de Goiás, de que foi o primeiro Diretor.

Sua passagem pela Direção do Departamento de Estatística, marcada pelo dinamismo, pela eficiência e por um extraordinário senso de criatividade, chamou a atenção dos dirigentes dos setores de estatística do Governo Federal, que o estimularam, por todos os meios, a se transferir para o Rio de Janeiro, onde certamente teria maiores oportunidades de ampliar os seus conhecimentos, desenvolver suas potencialidades e mais uma vez pôr à mostra a sua acentuada vocação para o serviço da coletividade.

Chegando ao antigo Distrito Federal, ingressou no serviço civil da União, como Assistente Técnico do Diretor da Divisão de Estatística da Produção, do Ministério da Agricultura, participando em seguida, como co-autor e um dos principais redatores dos trabalhos de elaboração dos estudos e projetos que culminaram com a criação e instalação do Instituto Nacional de Estatística, transformando pouco depois no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A essa altura, inspirado nos propósitos renovadores da Revolução de 1930, o Governo designara uma comissão especial para promover a reorganização dos quadros do funcionalismo civil federal. Como Secretário desse órgão, cooperou decisivamente nos levantamentos e pesquisas então realizados, ficando incumbido, juntamente com outros colegas, de elaborar o anteprojeto que se transformou na Lei nº 284, de 28 de outubro de 1936, que representou na época, e até certo ponto ainda representa, um gigantesco passo em termos de modernização dos institutos relativos à Administração de Pessoal.

Concluída essa tarefa, empenhou-se de corpo e alma em nova e relevante iniciativa, da qual resultou a criação da *Revista do Serviço Público*, que se erigiu em poderoso instrumento de divulgação das novas técnicas de planejamento, organização e racionalização das atividades governamentais.

Desfagorados os trabalhos do Censo de 1940, coube-lhe preparar a Proposta Geral de Recenseamento, e o esboço do respectivo Regulamento Geral, encaminhados ao Presidente Getúlio Vargas pela Junta Executiva do Instituto Nacional de Estatística. Dada a maneira altamente meritória com que se desincumbiu dessa missão, foi escolhido e designado Diretor da Divisão de Publicidade do Serviço Nacional de Recenseamento.

De 1937 a 1939, permaneceu nos Estados Unidos da América, como aluno da American University, sediada em Washington, DC, tendo concluído, com brilhantismo, o Curso de Ciências Políticas ministrado por aquela instituição.

Ao regressar ao Brasil, após os estudos que realizou na grande nação amiga, reintegrou-se na equipe do Dr. Luiz Simões Lopes e, nesta qualidade, exerceu papel predominante na introdução do estudo da Administração Pública em nosso País, e nos movimentos modernizadores de nossas instituições administrativas.

Sua contribuição, nesse particular, foi verdadeiramente inestimável, pois, quer como dirigente, quer como professor, quer como orientador de equipes técnicas, quer, finalmente, como conferencista e debatedor, conseguiu fazer com que as novas idéias fossem conhecidas e assimiladas, para que sua implantação, entre nós, se fizesse sem os abalos e rejeições observados em outros países.

A partir dessa época, passou a exercer numerosos cargos de direção e assessoramento, tais como: Diretor da Divisão da Comissão de Orçamento da União, Diretor da Divisão de Aperfeiçoamento do DASP, Assessor Técnico do Ministro da Viação e Obras Públicas, Coordenador Geral da Reforma Administrativa Federal, Relator Geral da Comissão de Estudos e Projetos (CEPA), Membro da Comissão de Assistência Técnica ao Ministério do Exterior, e muitas outras.

Criada a Organização das Nações Unidas, após o término da Segunda Guerra Mundial, por indicação de um seu antigo Professor na American University, passou a colaborar com aquela entidade, tendo nela exercido várias funções de alta responsabilidade, entre as quais podem ser mencionadas: de Assessor do Secretário de Assuntos Administrativos, Vice-Diretor da Divisão de Finanças, Assessor da Divisão de Assistência Técnica, e encarregado, na América Latina, do recrutamento de pessoal para os quadros administrativos e técnicos da ONU.

Ainda no plano internacional, como Redator do *Correio da UNESCO*, participou de três conferências de redatores desta Revista, realizadas em Paris, nos anos de 1973, 1975 e 1976, tendo desempenhado, outrossim, as funções de Consultor Administrativo da Organização dos Estados Americanos, de Presidente da Comissão que elaborou o Projeto de criação da Escola Interamericana de Administração Pública, vinculada à Facultad Latino Americana de Ciencias Sociales de Santiago do Chile, de Membro da Comissão julgadora do Concurso de Monografias instituído pela OEA, de Membro do Colóquio Ibero-americano de Editores realizado na cidade do México, em 1974, de Membro do XVI Congresso Internacional de Ciências Administrativas, de Professor Conferencista do Centro Regional para el Fomento del Libro en America Latina, em Buenos Aires e Caracas, etc.

Especialmente designado pela ONU, preparou Benedicto Silva o projeto de organização da Escola Inter-americana de Empresas, assim como organizou e pôs em funcionamento a Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas, da qual foi Diretor, de 1952 a 1959.

Dirigente de grandes organizações, professor universitário, conferencista, tradutor, autor de mais de uma centena de trabalhos, entre os quais se incluem livros, artigos e ensaios, editados no Brasil e no exterior, colaborador de importantes organizações internacionais, como se vê, o elenco de atividades desempenhadas pelo Professor Benedicto Silva, no Brasil e no exterior, é por demais extenso, e como frisei no início deste pronunciamento, não pode ser devidamente analisado e comentado no exíguo espaço de tempo reservado ao Pequeno Expediente. Por isso mesmo, sou forçado a omitir dados e elementos da maior importância para que se tenha uma idéia, ainda que aproximada, do valor e das qualidades desse homem simples e modesto, mas que já prestou, e vem prestando, a Goiás, ao Brasil e a várias entidades internacionais, o concurso de sua experiência, dos seus conhecimentos técnicos, de sua vasta cultura geral, e de sua inteligência privilegiada.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Nobre Senador Dirceu Cardoso, com muito prazer

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Nobre Senador Lázaro Barboza, faz muito bem V. Ex^a em trazer ao conhecimento do Senado — para inscrição nos Anais da Casa — a posse, dentro em pouco, numa das cadeiras da Academia de Letras de Goiás, de Benedicto Silva, nome que todo brasileiro que lê, todo brasileiro que estuda, todo brasileiro que com certo nível intelectual tem conhecido, através de seus pronunciamentos, de seus discursos, de suas manifestações e de seus pareceres, lindíssimas conferências. Ele caracteriza bem a safra de intelectuais que Goiás tem dado ao Brasil. Como Benedicto Silva, há pouco Goiás deu, também, numa das mais renhidas eleições da Academia Brasileira de Letras, um nome que conquistou uma cadei-

ra, na pessoa de Bernardo Ellis, grande escritor que a Pátria toda reconhece. Portanto, nobre Senador, V. Ex^a, que é um dos homens ilustres que Goiás mandou para o Senado Federal, que Orizóna recomendou à aprovação de Goiás e à conceituação do País, faz muito bem em elogiar Benedicto Silva, evidenciando a decisão da Academia. Também eu faço uma ampla conceituação da intelectualidade de Goiás, a qual conheço e onde Bernardo Ellis, hoje, é um dos que pontificam na orografia intelectual do nosso País.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Eminentíssimo Senador Dirceu Cardoso, o seu alabazado aparte me deixa sensibilizado, e ressalta, de maneira eloquente, os grandes serviços prestados à Administração Pública e às Letras, por Benedicto Silva. Lembra V. Ex^a o nome de um outro grande goiano, o Escritor e Professor Bernardo Ellis, autor de inúmeros livros e, dentre eles, *O Tronco*, seu livro mais famoso e conhecido no País inteiro, que retrata a saga, as dificuldades dos goianos que viviam nos sertões, na década de 1920, a par com os conflitos então estabelecidos. Muito obrigado a V. Ex^a, eminente Senador Dirceu Cardoso.

Como dizia, Sr. Presidente, o tempo é escasso para uma análise completa a respeito de Benedicto Silva, esta criatura invulgar que, hoje, a Academia Goiana de Letras receberá no seu seio. Daí por que sou obrigado a omitir muitos dados da biografia rica desse meu ilustre conterrâneo de Orizóna, desse homem que, saindo da nossa terra natal, a projetou não apenas no Brasil inteiro, mas pelo mundo afora.

E, nesta oportunidade, como fez há pouco o nobre Senador Dirceu Cardoso, desejo congratular-me com a Academia Goiana de Letras pela escolha desse eminente coestaduano desse eminente conterrâneo para ocupar uma de suas cadeiras e, ao fazê-lo, Sr. Presidente, estou absolutamente certo de que a mim se associam, nesta justa e merecida homenagem, os goianos de todos os quadrantes do nosso Estado, os brasileiros de todos os quadrantes da Pátria, para quem o Professor Benedicto Silva representa um exemplo e um incentivo, pois conseguiu triunfar em todas as áreas em que atuou apoiado, exclusivamente, na sua inquebrantável força de vontade e em seus méritos pessoais.

Eram estas as considerações que eu queria tecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO. PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Renato Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Depois de mais de seis anos de intensa atividade que marcaram, talvez, o período de maior aproximação na História das relações entre a Espanha e o Brasil, o Embaixador José Perez Del Arco Y Rodriguez — Dom Pepe, como lhe chamam carinhosamente seus amigos — vai deixar nosso País nos próximos dias, para cumprir nova missão diplomática que lhe foi confiada pelo Governo espanhol.

Coube, ao Embaixador Del Arco Y Rodriguez, a transferência da Embaixada da Espanha, do Rio de Janeiro para Brasília; a instalação, nesta Capital, em prédio próprio, do Instituto de Cultura Hispânica; em São Paulo, a construção do Colégio Miguel de Cervantes, um dos maiores da colônia espanhola, na América do Sul. Inaugurou, em Salvador, o Centro Social Espanhol; em Porto Alegre, a segunda fase da Universidade do Trabalho e, em Curitiba, o novo Centro Espanhol.

O Embaixador Del Arco Y Rodriguez foi o idealizador da Primeira Feira Industrial da Espanha, realizada no Parque Anhembi, em São Paulo, que se constituiu na mais importante mostra industrial realizada pela Espanha em todo o mundo. Firmaram-se, na Fei-

ra Industrial, contratos que ultrapassaram a casa dos 40 milhões de dólares.

Articulou, também, a primeira Comissão Mista Brasil—Espanha, que se reuniu em novembro de 1974, no Palácio do Itamarati. Durante uma semana, empresários, técnicos e diplomatas reestruturaram os mais importantes acordos de comércio e cooperação entre os dois países. A segunda Comissão Mista reuniu-se em Madri, em 1976, e a terceira está programada para o fim deste ano, em Brasília.

Viajando por todo o Brasil, o Embaixador Del Arco Y Rodriguez, após participar de reuniões da SUDENE, estimulou a vinda ao nosso País de numerosas missões técnicas destinadas a fornecer subsídios aos programas de irrigação do Nordeste.

O currículo do Embaixador José Perez Del Arco Y Rodriguez explica essa atividade intensa e multifórmica.

José Perez Del Arco Y Rodriguez nasceu em Madri, em março de 1916. Fez estudos de Direito e Filologia Clássica na Universidade de Madri. Diplomata de Carreira, participou da escola diplomática a partir de 1943.

Cônsul Adjunto em Nova Iorque, de 1944 até 1947. Cônsul em Los Angeles, de 1948 a 1953. Conselheiro Cultural da Embaixada da Espanha, em Buenos Aires, de 1953 a 1961. Embaixador na Nicarágua, de 1962 a 1965. Embaixador nas Filipinas, de 1966 a 1970. Diretor-Geral das Relações Culturais do Ministério de Assuntos Exteriores, de 1970 a 1972. Embaixador no Brasil desde fevereiro de 1972.

Recebeu, entre outras, as seguintes condecorações: Gran Cruz Espanhola do Mérito Civil, do Mérito Naval e Alfonso X, o Sábio; Gran Cruz de Rubem Dario, da Nicarágua; Gran Cruz da Independência da Jordânia; e Gran Cruz de Sycatuna, das Filipinas. Cruz do Mérito Alemão, Comenda do Libertador San Martin. Membro da Ordem de Isabela Católica; e possui diversas condecorações espanholas e estrangeiras no grau de Comenda. Membro Honorário do Instituto de Cultura Hispânica e Membro Titular de diversas Academias e Instituições Culturais hispano-americanas.

A essas condecorações deve ser acrescentada uma honraria brasileira: a Grã Cruz do Mérito do Trabalho.

Durante sua época, como Diretor-Geral de Relações Culturais, presidiu Delegações Espanholas, Comissões Mistas e participou dos trabalhos de elaboração de convênios culturais com países europeus, americanos e asiáticos.

Presidiu e tomou parte, várias vezes, da Delegação Espanhola e da Assembleia-Geral das Nações Unidas, Assembleia da UNESCO. Foi membro da Delegação Espanhola da ONU.

Pronunciou, durante a sua permanência na América, centenas de conferências nos Estados Unidos, na América do Sul e nas principais capitais européias e do mundo árabe.

Contribui periodicamente com artigos nos jornais espanhóis *YA* e *ABC*.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Ouço com prazer o aparte de V. Ex^a

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Senador Franco Montoro, não tenho dúvidas de que esta homenagem que V. Ex^a presta ao Embaixador José Perez del Arco y Rodriguez, na ocasião em que se prepara para despedir-se do País, é inteiramente merecida. Conheço-o pessoalmente; é um homem de fino trato, extremamente cordial. Mantive com os brasileiros que o conheceram, em todos os níveis, inclusive até mesmo no setor político, seja oficial, seja da oposição, um relacionamento dos melhores, dos mais legítimos e dos mais puros. Esse Embaixador deixou numa posição muito elevada o nome da Espanha, depois da sua gestão ao longo desses 6 anos de permanência aqui. É um homem de extrema simpatia, de grande envolvimento, de uma sensibilidade muito grande, que projetou nos que o conheceram, ou naqueles com que ele tratou, uma imagem extremamente positiva do seu país, do seu povo e da cultura hispânica porque é um homem de alto grau de cultura, de grande

nível intelectual e extremamente atualizado com os problemas brasileiros, com os problemas espanhóis e com os problemas do mundo. Por essa razão, associo-me a V. Ex^a, e o nosso Partido também, pela justa homenagem que V. Ex^a está prestando ao ilustre Embaixador, no instante em que se despede do Brasil.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço a contribuição de V. Ex^a, e o apoio — da Liderança do Movimento Democrático Brasileiro que V. Ex^a traz à homenagem que neste momento prestamos à figura do ilustre Embaixador da Espanha.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Ex^a um aparte

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Ouço com prazer o aparte de V. Ex^a

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Quero associar-me, pela Bancada do meu Partido, à homenagem que V. Ex^a presta a esse admirável diplomata, a esse admirável humanista que vai, agora, deixar o Brasil, depois de ter aqui tido um desempenho por todos os títulos elogiável, como Embaixador da Espanha. E mais: se nós nos detivermos no fato de que o Embaixador Perez del Arco Y Rodriguez foi Embaixador da Espanha franquista e é Embaixador, hoje, da Espanha monarquista democrática. Ele soube, em cada fase de sua representação, cumprir de maneira exemplar as suas responsabilidades para com o seu país e comunicar, a nós brasileiros e a todo o corpo diplomático, um sentimento de respeito unânime por ele. Constrói como um Caldeirão de la Barca, fala com pureza a língua espanhola, e no Instituto de Cultura Hispânica, que V. Ex^a se referiu na leitura da longa folha de serviços do Embaixador Perez del Arco, ele foi um dirigente — eu não diria insubstituível, porque seria cometer um equívoco contra a humanidade — ele foi, indiscutivelmente, um dirigente de que se há de ter muitas saudades. Promoveu simpósios da maior qualidade intelectual em relação à hispanidade, tendo o cuidado, paralelamente, de ampliar o termo de modo que ela pudesse ser mais tomada no sentido ibérico do que apenas no sentido hispânico. O Senador Franco Montoro está de parabéns por fazer este registro na Casa, e nós queremos, ao associarmos-nos às palavras de S. Ex^a, dizer que o embaixador que sucederá ao Sr. Perez del Arco na missão, sem dúvida, deve ser também uma das grandes figuras da diplomacia espanhola, mas precisará de um esforço bastante grande para que os brasileiros e o corpo diplomático, sediado em Brasília, não sintam tanto a falta daquele que agora parte do Brasil para uma nova missão.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço a contribuição magnífica de V. Ex^a, que relembra aspectos notáveis da passagem desse grande embaixador pelo Brasil. Mas, ao lado dessa fundamentação com que V. Ex^a enriquece a homenagem que, neste momento, prestamos ao Embaixador Del Arco é de se destacar a significação do aparte de V. Ex^a como representante e em nome da Liderança da Maioria desta Casa.

Acima de partidos a que ambas as Lideranças, representadas pelo nobre Senador Leite Chaves e por V. Ex^a, dão a essa homenagem, a significação não pessoal de alguns Senadores, mas de todo o Senado brasileiro, eu diria de toda a Nação brasileira. Por sua atividade exemplar no Brasil, o Embaixador Del Arco conquistou a amizade e a admiração dos brasileiros.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Ouço o aparte do nobre Senador Dirceu Cardoso.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Nobre Senador Franco Montoro, a homenagem que V. Ex^a está prestando é justa e tem uma alta significação: primeiro, de quem a presta. V. Ex^a foi nosso Líder durante muitos anos e em muitas batalhas, engrandeceu o nosso Partido e esta Casa e é o porta-voz, portanto, dos sentimentos do Senado em homenagem ao embaixador da Espanha. Não o conheço,

mas sei, através de referências, e como disse o nobre Senador Jarbas Passarinho, ele enalteceu e emoldurou a espanidade em nosso País. Ele engrandeceu sentimentos que nos une a nós, latinos. Tenho de S. Ex^a telegrama em que nos cumprimentou quando apresentamos a tese da união latina. E é por isto que V. Ex^a, ao enaltecer esta figura que serviu tanto a Espanha como à latinidade, está falando em nome do Senado, e de uma altura que poucos, nesta Casa, poderiam atingir, porque é o velho Líder, o velho Líder de que temos razões de sobra para querer e para admirar.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço a contribuição de V. Ex^a, que lembra a grande contribuição da latinidade para a causa da humanidade. Um humanismo que está nas raízes hispânicas e latinas, encontrou no Embaixador Perez Del Arco um representante autorizado e competente. A sua passagem marcou a presença dessa mensagem humanística, aqui destacada pelos oradores que me antecederam, nos apartes com que enriqueceram este discurso, e particularmente por V. Ex^a.

Concluo, Sr. Presidente. Os apartes espontâneos e significativos que enriqueceram este pronunciamento mostram a justiça desta homenagem que o Senado da República, por todas as correntes que o integram, presta, neste momento, ao grande amigo e embaixador da Espanha. Com saudades ele deixará os brasileiros, desta atuação magnífica. Ele combateu o bom combate. prestou assinalados serviços a sua pátria e a nossa, aproximou duas nações cujas origens, cujas tradições e cuja vocação são de servi à Humanidade com a grande bandeira do humanismo e da fraternidade cristã.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Agenor Maria. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há pouco discorria o ilustre Senador Dirceu Cardoso sobre a exclusividade do Diretório Regional do Estado do Rio de Janeiro e fizéramos algumas intervenções. Numa delas salientamos a preocupação com o "bicho papão" da cassação, da violência, da prisão ilegal, do calabouço e da tortura.

O meu ilustre e respeitável Senador Jarbas Passarinho, a quem tributo grande admiração, achou, nesta preocupação, uma incongruência e, Sr. Presidente e Srs. Senadores, vou ler um atestado inserto no *Jornal de Brasília*, de 27 do corrente, que confirma as minhas preocupações quanto à prisão legal, quanto às masmorras *in pace* existentes no País, contra o arbítrio, a violência e a tortura. Esse documento confirma que as minhas preocupações são razoáveis.

Está inserto no *Jornal de Brasília*, de 27 do corrente:

"UNIÃO SUSTA SENTENÇA DE VLADO HERZOG"

A audiência para a leitura da sentença relativa à ação movida pela família de Vladimir Herzog contra a União, marcada para às 13 horas de ontem, não chegou sequer a ser instalada. O juiz João Gomes Martins Filho, que disse ter a sentença pronta, não pôde nem anunciá-la nem instalar a audiência em função de liminar concedida pelo Tribunal Federal de Recursos ao mandado de segurança impetrado pela Procuradoria da União. Essa atitude da União de impetrar mandado de segurança, "sob o argumento de que a procedência da ação importaria em lesão moral ao Estado", foi condenada pelo advogado Samuel Mac Dowell de Figueiredo para quem "a União Federal, depois de se ver inferiorizada com as provas que foram produzidas no processo e diante da evidência de que a ação seria julgada procedente, pois nenhum outro resultado seria sequer admissível, apelou para a chicana."

A alegação feita no mandado de segurança — disse o advogado — "não é mais do que clínica. Essa lesão moral, de que fala o mandado de segurança para sustar a leitura da sen-

tença, aconteceu quando Vladimir Herzog foi ilegalmente preso, torturado e assassinado nas dependências do DOI, CODI sob a complacência das autoridades federais que, longe de zelar pela segurança nacional, apenas conduzem a Nação a um clima de absoluta intranquilidade e insegurança". O advogado está estudando a possibilidade de entrar com um pedido junto ao Ministro Jarbas Nobre, do TFR, para que reconsidere a decisão de conceder liminar ao mandado de segurança.

— Nós esperamos, com confiança que o Poder Judiciário não recue na execução de suas funções mais elementares e possa, assim, mostrar a toda a nação que o povo conta ainda com uma estrutura jurídica — disse Samuel Mac Dowell de Figueiredo. Se isso não for possível não restará nenhuma dúvida de que já desapareceu, em definitivo, o equilíbrio entre a sociedade e o poder público. Estaremos, então, a caminho de fatos muito mais graves. Seria útil que os próprios dirigentes do País percebessem que o recurso a expedientes como este mandado de segurança constitui ato de autopunição do regime. Não escapa à compreensão de qualquer pessoa, a esta altura, que a União Federal é efetivamente responsável pelo assassinato de Vladimir Herzog.

Sr. Presidente, diante disso, há que se temer, há que se preocupar com o arbítrio, com a violência, com a existência de masmorras *in pace*, com a tortura e com a prisão ilegal.

Portanto, não se trata de uma incongruência eu ter dito, no aparte que dera ao ilustre Senador Dirceu Cardoso, que me dispunha e estou disposto a sofrer o guante do arbítrio, na defesa desse ideal que o MDB acalenta — o retorno ao estado legal, ao estado de direito, de primado da lei, onde a lei esteja acima de qualquer vontade. E derogue, de uma vez por todas, Sr. Presidente, essa afirmação estapafúrdia, que, geralmente, se faz nesta Casa, de que nós, ao nos reportarmos a fatos desta natureza, estaremos sendo passionais, estaremos agindo com passionalidade. O que nós não estamos é agindo com passividade bovina, eqüina, suína, ovina ou caprina. Há que se diferenciar entre passionalidade e passividade!

Temos a responsabilidade do protesto, de, nesta tribuna, assegurar, pelo menos, Sr. Presidente, este anseio do povo brasileiro: o retorno ao império da lei e não da vontade de um monarca absoluto. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. EVANDRO CARREIRA, EM SEU DISCURSO:

Exm^o Sr. Ministro Jarbas Nobre.

Mandado de Segurança Impetrado pela União Federal, perante o Tribunal Federal de Recursos, contra ato do MM. Juiz de Direito da 7ª Vara da Justiça Federal de São Paulo.

Clarice Herzog, brasileira, viúva, publicitária, Ivo Herzog e André Herzog, brasileiros, menores e incapazes, representados por sua mãe, a primeira requerente, todos residentes e domiciliados na Rua Epeira, nº 25, São Paulo, Capital, por seus advogados, nos autos do Mandado de Segurança impetrado pela União Federal contra ato do MM. Juiz de Direito da 7ª Vara da Justiça Federal de São Paulo, designando o dia 26 de junho do corrente ano para leitura da sentença que decidirá ação declaratória que movem contra a impetrante, perante o MM. Juízo impetrado, vêm, com fundamento no art. 50 do Código de Processo Civil, intervir no processo para assistir a autoridade impetrada, uma vez que, como terceiros, têm interesse jurídico em que a sentença seja favorável ao assistido, e para requerer a reconsideração do despacho que concedeu medida liminar à impetrante, pelos seguintes motivos:

1. Os requerentes movem ação declaratória contra a União Federal, ora impetrante, perante o MM. Juízo impetrado, onde pleiteiam a declaração da sua responsabilidade civil pela prisão ilegal, pelas torturas e pela morte do seu marido e pai, Vladimir Herzog, ocorrida, no dia 25 de outubro de 1975, nas dependências do DOI—CODI do II Exército, na Capital do Estado de São Paulo, com a

consequente obrigação da ré de indenizá-los pelos danos morais e materiais que sofreram.

Os requerentes instruem esta petição com a inclusa cópia dos autos da ação declaratória em questão, onde está juntada a procuração que outorgaram aos seus advogados (fls. 18).

A ação foi e está sendo regularmente processada.

No despacho saneador, proferido em 16 de março de 1978, o MM. Juiz impetrado rejeitou as preliminares de carência de ação suscitadas pela impetrante, que tinha por objetivo alcançar a extinção do processo sem julgamento do mérito, e designou data para realização da audiência de instrução e julgamento do feito (fls. 349/350).

Do despacho saneador a impetrante interpôs agravo de instrumento para o E. Tribunal Federal de Recursos, sem efeito suspensivo, *ex vi* do art. 497 do Código de Processo Civil.

Não obstado o andamento do processo pela interposição do agravo de instrumento, fato que resulta da expressa disposição da lei, foi realizada a audiência da instrução e julgamento, nos dias 16 a 26 de maio deste ano, tendo sido colhidos os depoimentos das testemunhas arroladas (fls. 409/421 e 427/432).

A impetrante, após a prolação do despacho saneador, requereu a inquirição da testemunha o Cel. Aldir Santos Maciel, através de carta precatória dirigida ao MM. Juízo da Comarca do Rio de Janeiro (petição de fls. 363), pedido esse deferido pelo MM. Juiz impetrado (despacho de fls. 361), porém, sem conceder à prova efeito suspensivo sobre o andamento do processo, por força e imposição da regra do art. 38 do Código de Processo Civil (despacho de fls. 397).

Dessa decisão não recorreu a impetrante, tornando-se a matéria, assim, preclusa.

Encerrada a instrução do feito e fixada a data por encerramento do debate, consubstanciado na entrega de memoriais (dia 16 de junho), o MM. Juiz impetrado, em obediência ao prazo estabelecido no art. 456 do Código de Processo Civil, designou o próximo dia 26 de junho para prolação e leitura da sentença (dez dias após o encerramento do debate).

2. Os requerentes se viram surpreendidos, porém, com notícias veiculadas nos jornais *Folha de S. Paulo* e *O Estado de S. Paulo*, no último dia 23, e, portanto, às vésperas da prolação e leitura da sentença, segundo as quais V. Ex.^a concedeu medida liminar em favor da União Federal, em mandado de segurança interposto por esta contra o ato do MM. Juiz impetrado, designando data para a prolação e leitura da sentença.

Segundo tais notícias, "a União requereu o mandado para impedir o juiz de publicar sua sentença antes que seja decidido um recurso no qual a Procuradoria da República sustenta a inviabilidade da ação declaratória", "que já foi previamente excluída de qualquer responsabilidade pela morte de Herzog, por força da conclusão a que chegou o Inquérito Policial Militar, aberto para apurar o caso" (noticiário da *Folha de S. Paulo*) e que "no caso de o juiz reconhecer a procedência dessa ação, ficaria caracterizada a morte de Herzog não por enforcamento, mas por maus tratos, ficando assim, moralmente lesada a União, inclusive no âmbito internacional, prejudicando a imagem do Brasil no exterior" (noticiário de *O Estado de S. Paulo*). e Consta dessas notícias, ainda, que o MM. Juiz impetrado, segundo alega a União Federal, "não levou em consideração importantes trâmites processuais" e que V. Ex.^a, em ressalva expressa no despacho que concedeu a medida liminar, considerou que, no julgamento do mandado, será decidido "se o juiz poderá ou não proferir a sentença, independentemente do julgamento do agravo".

Embora não tenham conhecimento da impetração por ciência própria, dela não tenham sido intimados e não obstante desconhecem os seus exatos termos, os requerentes, vislumbrando na pretensão da União Federal iniciativa que compromete e subverte por inteiro a ordem jurídica do País, e, principalmente, resulta na tentativa, sem qualquer fundamento legal, de obstar-lhes o direito de receber a prestação jurisdicional na ação declaratória que propuseram, vêm à presença de V. Ex.^a, de imediato, para, intervindo no feito na qualidade de assistentes da autoridade impetrada, requerer a reconsideração do despacho que concedeu a medida liminar à impetrante.

A intervenção dos requerentes como assistentes.

3. Manifesto é o interesse jurídico que autoriza a intervenção dos requerentes no processo, como assistentes da autoridade impetrada.

A sua qualidade de autores da ação declaratória, com a qual pleiteiam a prestação jurisdicional que pode ser obstada pela medida da segurança requerida, preenche, com sobras, os requisitos do art. 50 do Cód. de Proc. Civil, legitimando a sua intervenção como assistentes.

Leclona Pontes de Miranda, com efeito, que "o pressuposto único e de grande relevo (do pedido de assistente) é o de haver interesse jurídico por parte de terceiro, isto é, de quem não é parte no processo" ("Comentários ao Código de Processo Civil", tomo II, pág. 61).

Os requerentes portanto, na qualidade de terceiros e não sendo partes neste mandado de segurança, têm interesse jurídico na denegação da ordem de segurança pretendida pela União Federal, pois, somente assim, poderão alcançar a satisfação ao seu direito à prestação jurisdicional, do mesmo modo que a concessão da segurança representaria frontal violação e desrespeito às normas processuais específicas que disciplinam o seu litígio com a impetrante.

Inexistência dos pressupostos para a impetração.

4. Motivo maior da surpresa dos requerentes, ante a concessão da medida liminar, é o fato de ter sido a mesma deferida em mandado de segurança que, de plano, mereceria indeferimento, em face da absoluta inexistência de direito líquido e certo a ser protegido e da inocorrência da prática de ato ilegal ou com abuso do poder, pressupostos indispensáveis para a concessão da liminar e da segurança, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951.

A pendência do agravo de instrumento interposto pela impetrante, insurgindo-se contra a decisão do juiz impetrado que rejeitara as suas preliminares, não autoriza, de modo algum, a suspensão do processo até o seu julgamento.

A lei processual é expressa, ao negar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento (art. 497), e igualmente taxativa, ao relacionar os casos em que essa regra sofre exceção (art. 558), casos esses em que não se pode pretender, à vista da simples leitura do texto legal, incluir a hipótese em questão.

Se o agravo de instrumento, por esses motivos, não tem efeito suspensivo, todos os atos e decisões do juiz da causa, proferidos com o sentido de impulsionar o processo, até a prolação da sentença, são absolutamente legais, não constituem, de forma alguma, abuso do poder, e não poderão representar, em qualquer caso, violação de direito líquido e certo de uma das partes.

Não conhecem os requerentes, aliás, quem afirme o contrário, em nossa melhor doutrina processual, e, muito menos, têm notícia de decisões proferidas nos Tribunais do País, em todos os tempos, impondo ao juiz a espera do julgamento de agravo, de instrumento, interposto em tal hipótese, para, somente depois, poder prolatar a sua sentença.

Não se pode vislumbrar qualquer dúvida, ainda, na interpretação do artigo 559 do Código de Processo Civil, segundo a qual "a apelação não será incluída em pauta antes do agravo de instrumento interposto no mesmo processo".

Da forma transcrita depreende-se que, tramitando separadamente agravo de decisão proferida no processo e apelação interposta da sentença que lhe pôs termo, será julgado, primeiramente, o agravo (que incide sobre questão prejudicial, como é o caso), e, depois, a apelação. Se provido for o agravo de instrumento, disso resultando o acolhimento de preliminar para extinguir o processo, sem o julgamento do mérito, ficarão prejudicadas, evidentemente, a própria sentença e a apelação dela interposta.

Por essa via é que os problemas da União Federal, na ação declaratória em que é ré, podem ser absolvidos: se, por hipótese, for a ação julgada procedente, da sentença poderá, certamente, interpor

apelação, incidindo, então, a regra do art. 559 do Cód. de Proc. Civil.

Por tais razões, não praticou o MM. Juiz impetrado, ao designar data para a leitura da sentença, ato algum ilegal ou que tenha violado direito líquido e certo da impetrante. Agiu, ao contrário, em estrita conformidade com o disposto no art. 456 do Cód. de Proc. Civil, designando data para a leitura da sentença, dez dias após a entrega dos memoriais pelas partes, o que, aliás, foi feito pela própria impetrante, denotando, àquela altura, a sua concordância para com a publicação da decisão que será proferida. Da designação do MM. Juiz impetrado, designando a data, a União Federal não interpôs recurso algum, de onde resultou a preclusão da matéria.

A entrega dos memoriais pela impetrante, quando não recorreu da decisão que encaminhara o processo à prolação da sentença, consubstancia, ademais, ato que há de ser tido como incompatível com a sua vontade de recorrer, nele residindo a sua aceitação tácita quanto à decisão que, agora, considera atacável pela via excepcional do mandado de segurança.

Nota V. Ex^a, portanto, que a impetrante, embora antes não houvesse manifestado qualquer insurgimento pelas vias próprias e ordinárias, quanto à designação de data para a leitura da sentença, vem, agora, impetrar mandado de segurança contra o ato com o qual, face à sua própria conduta no processo, concordara, ao ponto de levar a matéria à preclusão.

É evidente, em suma, a ausência de todos os pressupostos que ensejam a impetração de mandado de segurança. O que a impetrante pretende, em última análise, é conferir efeito suspensivo ao agravo de instrumento que interpôs do despacho saneador, quando a lei é taxativa e expressa no sentido contrário.

Nada há de mais absurdo que essa pretensão, que importa, ademais, no despropósito de furtar aos requerentes a possibilidade de receber a prestação jurisdicional, na ação declaratória que movem contra a impetrante.

Necessidade de revogação da medida liminar.

5. A despeito da absoluta ausência dos pressupostos para a impetração do mandado de segurança, aduziu a impetrante, para justificar a concessão da medida liminar, a alegação de que "no caso de juiz reconhecer a procedência dessa ação, ficaria caracterizada a morte de Herzog não por enfocamento, mas por maus-tratos, ficando assim, moralmente lesada a União, inclusive no âmbito internacional, prejudicando a imagem do Brasil no exterior".

Ora, se a ação for julgada procedente, será, certamente, porque as provas produzidas nos autos da ação declaratória levam à certeza e à convicção da responsabilidade da União Federal pela prisão ilegal, pelas torturas e pela morte de Vladimir Herzog, e nunca, jamais, por efeito de um ato ilegal do juiz do feito.

Essas alegações, evidentemente, não servem de fundamento à concessão da medida liminar.

O prejuízo à imagem do Brasil no exterior — medite V. Ex^a a esse respeito — nunca poderá decorrer da atuação livre e soberana do seu Poder Judiciário, o qual, apenas executando a função que lhe foi confiada, entrega a prestação jurisdicional a quem a pediu, no legítimo exercício de um direito assegurado constitucionalmente.

A independência do Judiciário, certamente, será sempre motivo de engrandecimento das Nações e não de conspurcação da sua imagem.

O que denigre a honra, ao revés, são os atos de arbítrio e de violência, assim como a pretensão de tornar o Poder Público isento de quaisquer julgamentos, sejam quais sejam as atrocidades e crimes cometidos, sejam quais sejam as consequências danosas que advirão para um povo, se o seu Poder Judiciário for subjugado pela vontade de quem exerce o poder e, detendo os meios de opressão, o leva a ignorar por completo o que dizem as leis.

A alegada "lesão moral à União" — que resultaria da procedência da ação — não constitui relevante fundamento, de sorte a ensejar a concessão da medida liminar. A lesão moral à União Federal, na

realidade, se concretizou quando Vladimir Herzog foi morto nas dependências do DOI—CODI, depois de preso ilegalmente. A procedência da ação não irá punir o Estado, mas, ao contrário, irá redimi-lo.

Na forma do art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, são pressupostos indispensáveis para a concessão da medida liminar a relevância do fundamento e a possibilidade de ineficácia da medida, caso seja deferida.

É evidente a ausência de relevante fundamento, no caso em tela, como resulta do exposto nos itens procedentes, onde se demonstrou, à sociedade, que a impetrante nada pretende, além de obter efeito suspensivo onde a lei o exclui, de modo expresso e taxativo.

Não se poderia valer a impetrante, igualmente, do segundo requisito para a concessão de medida liminar, que é a possibilidade de tornar-se ineficaz a medida de segurança, se concedida. É mais do que evidente que o legislador, ao colocar à disposição do julgador a concessão da liminar, diante de tal hipótese, exige o exame preliminar do concurso dos pressupostos da própria impetração do mandado de segurança, que são a existência de direito líquido e certo a ser protegido e a ocorrência da prática de ato ilegal ou com abuso de poder, pressupostos esses que, na espécie, inexistem.

Pelo exposto, esperam os requerentes que V. Ex^a, admitindo-os como assistentes do MM. Juiz de Direito da 7ª Vara da Justiça Federal de São Paulo, se digne reconsiderar o despacho inicial, revogando a medida liminar concedida à impetrante.

Requerem os assistentes, outrossim, vista dos autos, após o oferecimento das informações pela autoridade impetrada, para que possam aduzir novas alegações, com conhecimento do inteiro teor da impetração.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

São Paulo, 24 de junho de 1978. — Samuel Mac Dowell de Figueiredo, — OAB/SP nº 29.393 — Marco Antonio Rodrigues Barbosa, — OAB/SP nº 25.184.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Alerto a V. Ex^a que faltam 5 minutos para o encerramento desta sessão.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Bastam-me os 5 minutos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Concedo a palavra a V. Ex^a nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Hoje, no meu Estado, precisamente no município de Cachoeiro de Itapemirim, festeja-se o "Dia do Município", criado por um movimento de opinião chefiado pelo grande cachoeirense Newton Braga.

"O Dia de Cachoeiro" foi criado em 1938, e desde essa época, Sr. Presidente, vem sendo festejado na data de hoje. É o dia do município mais antigo e tradicional do Brasil, porque dele se originaram as festividades comemorativas dos dias de todos os municípios brasileiros.

Quero, portanto, daqui enviar as minhas saudações ao Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Dr. Hélio Manhães, que venceu as eleições, no último pleito, enfrentando uma coligação poderosa, triárquica da ARENA, Sr. Presidente; venceu sozinho, com o seu idealismo, a sua combatividade e a sua proeza, as formações maciças, poderosas, da ARENA, daquele município.

Er viro, também, as minhas saudações à Câmara Municipal, que é um dos pontos altos da vida municipal do meu Estado; é uma espécie de segunda assembleia legislativa, aonde têm assento figuras de expressão da intelectualidade, do pensamento e da inteligência de Cachoeiro de Itapemirim.

Ao assinalar o transcurso do "Dia de Cachoeiro", envio, daqui, as minhas felicitações ao povo daquele grande Município, às autoridades municipais, a esse núcleo emedebista que vai dar, nas próximas eleições, uma vaga a um dos três candidatos do MDB do nosso Estado, — representando o sul, a figura de Hédio Manhães, o centro, o meu suplente de hoje, Dr. Berredo de Menezes, e o norte, a figura de um ex-Senador que enalteceu, que engrandeceu este Plenário, Dr. Raul Gilbert — assim, repito, essa formação de três figuras ilustres da política do Estado do Espírito Santo dará ao MDB um dos lugares na nossa Bancada nacional.

As minhas felicitações ao povo de Cachoeiro, às autoridades e ao poder público, pela passagem, na data de hoje, do Dia de Cachoeiro de Itapemirim.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

"Meu marido é pracinha e recebeu direito para aposentar com 25 anos de trabalho, mas conforme Lei nº 5.698, de 31 de agosto de 1971, art. 2º, o salário seria integral e o INPS não respeita ou desconhece essa lei. Ele recebe atualmente Cr\$ 2.644,00, que foi fazendo sobre 3 salários, com isso que ele não pode parar de trabalhar, pois temos 2 filhos para dar estudo preparando-os para o dia de amanhã, contando com um Brasil desenvolvido graças à participação do pai em campos de batalha para ter um país livre..."

Esse, um trecho da carta que recebi de Da. Nair Ferreira, que acrescenta:

"Quanto a dizer que a maioria dos pracinhas estão reformados, isso é faltar com a verdade, sou colaboradora na Obra Social Célio Lemos e temos socorrido alguns pracinhas. Conseguimos reformar um deles há pouco tempo e para tanto tive que apelar para o Serviço Social do Palácio da Alvorada, mas quando apelei o nosso herói já era um farrapo de homem, nem os hospitais locais tinham vaga para recebê-lo, quando ele teve um enfarte. Depois, com a orientação recebida de Brasília e muito trabalho para juntar documentação que a Obra Social providenciou conseguimos reformá-lo."

Faz, ainda, um relato sobre a triste situação de pracinhas internados em hospitais como o Hospital Militar de São Paulo, como toda ajuda que lhes é dada Sr. Presidente, é de assombrar o descaso com que as autoridades públicas vêem problemas sociais os mais dolorosos. E esse desinteresse é evidente na facilidade com que as leis são desrespeitadas pelos próprios órgãos governamentais, conforme tantas vezes aqui temos demonstrado. Nada justifica esse procedimento acintoso, como parece se dá com o INPS no caso acima exposto. É intolerável que assim se dê e um de nossos problemas mais graves é, sem dúvida, impor o império da lei. E, para isso, é imprescindível que sempre que for desrespeitada, seu cumprimento seja imposto rapidamente e severamente punido o responsável pela sua transgressão.

Enquanto o Poder Público, empresas estatais e instituições como o INPS não cumprirem com rigor e automaticamente a lei, seremos um país onde a justiça social constituirá grave problema, no comprometimento de nosso futuro.

O Ministro Nascimento e Silva é homem que bem conhece a necessidade de se cumprir as leis e, assim, espero que Sua Excelência aja com firmeza e presteza, no caso que expus acima, atendendo ao apelo que me foi feito pela esposa de um pracinha aposentado pelo INPS e por este lesado.

Será apurando e solucionando casos como este e tantos outros que tenho trazido a esta tribuna que iremos obtendo justiça, criando condições para que o povo respeite as instituições e saiba que as leis que os protegem não poderão mais ser desobedecidas. Essa, uma for-

ma prática de melhoria social e, portanto, de criação de ambiente de segurança e solidez social. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em julho de 1975, o Governo do eminente Presidente Ernesto Geisel criava o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS —, iniciativa de máxima importância, conforme tive oportunidade de enfatizar nesta tribuna. O objetivo do FAS era e é o desenvolvimento da infra-estrutura hospitalar em todo o território nacional, problema de grande urgência e complexidade, de cuja solução tanto depende a melhoria das condições de saúde do povo, bem como de tantas questões que envolvem a medicina brasileira.

Por motivos diversos, infelizmente poucos empresários responderam ao apelo do Governo, desde que o investimento hospitalar não tem rendimentos econômicos atrativos. Apesar disso, novecentos e um processos foram aprovados pelo grupo especial de trabalho do FAS, todos envolvendo iniciativas de grande importância para o país.

Infelizmente, em fins do ano passado, foram suspensos os recursos até então carreados para o FAS, criando-se situação extremamente difícil para os projetos aprovados e já em execução.

O Brasil possui grande déficit de leitos hospitalares, problema que não pode permanecer insolúvel ou ser indefinidamente adiado. Daí a criação do FAS, visando à construção de hospitais em regiões onde nem o índice de um leito por mil habitantes é atingido.

Não pode o Governo, através do FAS, deixar de atender aos compromissos assumidos, assegurando a continuação e conclusão de hospitais em construção em todo o país, dentre os quais a Clínica São Lucas Médico Hospitalar Ltda., em Aracaju, dirigida pelo Professor José Augusto Barreto, que prestará ao povo sergipano relevantes serviços.

Através da imprensa, tomamos conhecimento do encontro da Comissão para Defesa e Aperfeiçoamento do FAS — formada por representantes da Federação Brasileira de Hospitais e Associação dos Hospitais do Estado de São Paulo — com o Presidente da Caixa Econômica Federal, Sr. Ariovisto de Almeida Rego. O objetivo da reunião é, precisamente, encontrar solução para o problema criado com a paralisação do FAS, por falta de recursos, sem o que quase todos os empreendimentos iniciados irão à falência, com os mais graves prejuízos para o povo brasileiro.

Sr. Presidente, dou total apoio à Comissão para Defesa e Aperfeiçoamento do FAS, formulando um apelo aos Ministros da Fazenda, Previdência Social e Planejamento, a fim de que não fracasse uma das mais importantes iniciativas do Governo Ernesto Geisel, que foi a criação do FAS! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a extraordinária de hoje, às 18 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1978 (nº 4.136-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede ao Distrito Federal isenção do pagamento de custas e emolumentos relativos à prática de quaisquer atos, pelos Ofícios e Cartórios de Registros de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos e de Notas, situados dentro de seus limites Territoriais, tendo

PARÊCERES FAVORÁVEIS, sob nºs 268 e 269, de 1978, das Comissões:

— do Distrito Federal; e

— de Finanças.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1978 (nº 4.691-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que estabelece diretrizes para a classificação de cargos, empregos e funções do Serviço Civil dos Territórios Federais, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 389 e 390, de 1978, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 05, de 1978 (nº 122-B/78, na Câmara dos Deputados), que apro-

va o texto do Convênio de Amizade e Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República da Venezuela, assinado em Brasília, em 17 de novembro de 1977, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 322 e 323, de 1978, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Economia.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.)

ATA DA 111ª SESSÃO, EM 29 DE JUNHO DE 1978

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. JOSÉ LINDOSO

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevair Leal — José Guimard — Braga Junior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo Branco — Helvídio Nunes — Petrónio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Milton Cabral — Cunha Lima — Marcos Freire — Murilo Paraiso — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Vilela de Magalhães — Evelásio Vieira — Lenoir Vasgas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º Secretário procederá a leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES Nºs 414 E 415, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1977, que "autoriza os estabelecimentos de ensino superior, que mantêm ensino de línguas, a instituir mais dois semestres optativos aos alunos, com o objetivo de formar tradutores e intérpretes nas respectivas línguas, e dá outras providências".

PARECER Nº 414, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

O ilustre Senador Osires Teixeira, através do Projeto de Lei nº 263, de 1977, pretende fiquem, os estabelecimentos de ensino superior, "autoriza a instituir mais dois semestres optativos aos

alunos, com o objetivo de formar tradutores e intérpretes nas respectivas línguas", cumprindo ao Conselho Federal de Educação fixar "o currículo mínimo e a carga horária do curso" necessários.

Ao justificar sua proposição, escreve o nobre parlamentar goiano:

"Já reconhece o Conselho Federal de Educação a necessidade de, pelo menos, uma língua estrangeira moderna nos cursos de Comunicação e Expressão. Reconhecemos, todos nós, a imprescindibilidade do trabalho do Tradutor, face à expansão do intercâmbio cultural e técnico-científico entre as nações, e com vistas ao próprio desenvolvimento multidirecional.

Falta é reconhecer que o exercício da profissão de Tradutor, dada a falta de especialistas, assim declarados pelos institutos universitários, tem favorecido a floração de um comércio menos honestos nesse campo das atividades humanas.

É, a matéria, da maior relevância, tanto cultural, como, ainda, social, pelas oportunidades que engendra na abertura de novos campos profissionais.

Podemos afirmar, sem margem de erro, que mercado de trabalho não faltará a esses profissionais, dada a crescente demanda de intercâmbio cultural entre os países."

É da competência da União legislar sobre diretrizes e bases da educação (art. 8º, XVII, 7, da Constituição). Nada há, assim, na proposição em exame que, no âmbito deste órgão técnico, impeça sua normal tramitação. Constitucional e jurídico, à douta Comissão de Educação e Cultura cumprirá opinar sobre sua conveniência.

Este, o meu voto.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Nelson Carneiro, Relator — Itálvio Coelho — Otto Lehmann — Cunha Lima — Heitor Dias — Orestes Quêrcia — Wilson Gonçalves.

PARECER Nº 415, DE 1978

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Ruy Santos

O nobre Senador Osires Teixeira apresentou, ao Senado Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1977, que "autoriza os estabelecimentos de ensino superior que mantêm ensino de línguas a instituir mais dois semestres optativos aos alunos, com objeti-

vo de formar tradutores e intérpretes nas respectivas línguas e dá outras providências". E diz na sua justificação:

"Já reconhece o Conselho Federal de Educação a necessidade de pelo menos uma língua estrangeira moderna nos cursos de Comunicação e Expressão. Reconhecemos todos nós a imprescindibilidade do Trabalho do Tradutor, face à expansão do intercâmbio cultural e técnico-científico entre as nações, e com vistas ao próprio desenvolvimento multidi-reccional.

Falta é reconhecer que o exercício da profissão de tradutor, dada a falta de especialistas, assim declarados pelos institutos universitários, tem favorecido a floração de um comércio menos honesto nesse campo das atividades humanas.

É a matéria da maior relevância, tanto cultural, como, ainda, social, pelas oportunidades que engendra na abertura de novos campos profissionais."

A douta Comissão de Constituição e Justiça considerou-o constitucional e jurídico, e, chegando à Comissão de Educação e Cultura me foi distribuído.

A 6 de abril deste ano, esta Comissão solicitou ao Poder Executivo, através do Ministério de Educação e Cultura, informações quanto à proposição em exame; informou porém, a presidência do Senado que estas informações não foram prestadas. Cabe-me, assim a elaboração do parecer final.

3. O projeto do nobre Senador Osires Teixeira autoriza os estabelecimentos de ensino superior "que mantêm o ensino de língua" "a instituir mais dois semestres optativos aos alunos com o objetivo de formar tradutores e intérpretes nas respectivas línguas". Deste modo a lei autorizativa — e repito autorizativa — não obriga a nada. Os próprios semestres são *optativos*, por sua vez *optativos*.

Opino, por tudo isso, contrariamente ao Projeto de Lei nº 263, de 1977.

Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1978. — **João Calmon**, Presidente — **Ruy Santos**, Relator — **Evelásio Vieira** — **Cattete Pinheiro** — **Heitor Dias** — **Adalberto Sena** — **Itamar Franco**, vencido — **Jarbas Passarinho**.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 190, DE 1978

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Resolução nº 44, de 1978, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de cinquenta milhões de dólares norte-americanos para auxiliar financiamentos de projetos naquele Estado.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1978. — **Helvídio Nunes**.

REQUERIMENTO Nº 191, DE 1978

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento, para o Projeto de Resolução nº 45, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MT) a elevar em Cr\$ 176.099.854,79 (cento e setenta e seis milhões, noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta centavos), o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1978. — **Helvídio Nunes**.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — De acordo com o art. 375, II, do Regimento Interno, os requerimentos serão apreciados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1978 (nº 4.136-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede ao Distrito Federal isenção do pagamento de custas e emolumentos relativos à prática de quaisquer atos, pelos Ofícios e Cartórios de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos e de Notas, situados dentro de seus limites Territoriais, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 268 e 269, de 1978, das Comissões:

— do Distrito Federal; e

— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, de 1978,

(nº 4.136-B/77, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Concede ao Distrito Federal isenção do pagamento de custas e emolumentos relativos à prática de quaisquer atos, pelos Ofícios e Cartórios de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos e de Notas, situados dentro de seus limites territoriais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção ao Distrito Federal do pagamento de custas e emolumentos aos Ofícios e Cartórios de Registro de Imóveis situados no Distrito Federal, com relação às transcrições, inscrições, averbações e fornecimento de certidões, quanto aos imóveis de sua propriedade ou de seu interesse, ou que por ele venham a ser adquiridos.

Art. 2º É concedida, igualmente, isenção ao Distrito Federal do pagamento de custas e emolumentos quanto às transcrições, averbações e fornecimento de certidões pelos Ofícios e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bem como quanto ao fornecimento de certidões de escrituras pelos Cartórios de Notas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1978 (nº 4.691-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que estabelece diretrizes para a classificação de cargos, empregos e funções do Serviço Civil dos Territórios Federais, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 389 e 390, de 1978, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, DE 1978
(Nº 4.691-B/78, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos, empregos e funções do Serviço Civil dos Territórios Federais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A classificação de cargos, empregos e funções do Serviço Civil dos Territórios Federais, excluído o de Fernando de Noronha, obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo: as funções, como de confiança e os empregos, como permanentes, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

De provimento em comissão ou de confiança:

I — Direção e Assessoramento Superiores;

II — Direção e Assistência Intermediárias;

De provimento efetivo:

III — Tributação, Arrecadação e Fiscalização;

IV — Polícia Civil;

De empregos permanentes:

V — Outras Atividades de Nível Superior;

VI — Magistério;

VII — Serviços Auxiliares;

VIII — Outras Atividades de Nível Médio;

IX — Serviços de Transporte Oficial e Portaria;

X — Artesanato

Art. 3º Cada Grupo, abrangendo várias atividades, segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, compreenderá

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos e funções de direção e assessoramento superiores, cujo provimento deva ser regido pelo critério de confiança, observadas as normas vigentes na Administração Federal;

II — Direção e Assistência Intermediárias: as funções de direção e assistência intermediárias, cujo provimento ou exercício deva ser regido pelo critério de confiança e restrito aos ocupantes de cargos ou empregos incluídos no Plano de Classificação dos Territórios Federais;

III — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos da competência dos Territórios Federais;

IV — Polícia Civil: os cargos com atribuições de natureza policial;

V — Outras Atividades de Nível Superior: os empregos permanentes para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente;

VI — Magistério: os empregos permanentes com atividades de magistério de todos os níveis de ensino;

VII — Serviços Auxiliares: os empregos permanentes de atividades administrativas, quando não de nível superior;

VIII — Outras Atividades de Nível Médio: os empregos permanentes para cujo provimento se exija certificado de curso de primeiro ou segundo Grau de ensino ou habilitação legal equivalente, além de, quando for o caso, curso de especialização;

IX — Serviços de Transporte Oficial e Portaria: os empregos permanentes de atividades de transporte oficial de passageiros e cargas e de portaria;

X — Artesanato: os empregos permanentes com atividades, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artífice em várias modalidades.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras

assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o artigo 10, § 7º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração Civil dos Territórios Federais, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de níveis de classificação, a ser estabelecida pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento econômico e social do Território Federal;

II — complexidade e responsabilidades das atribuições;

III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para qualquer efeito.

Art. 6º Os vencimentos e salários correspondentes à escala de níveis serão fixados em lei.

Art. 7º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critério seletivos, a serem estabelecidos pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal — SIPEC, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência dos servidores.

Art. 8º O Poder Executivo elaborará, expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, Empregos e Funções dos Territórios Federais, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 9º A implantação do Plano de Classificação de Cargos, Empregos e Funções dos Territórios Federais dependerá de:

I — adoção de medidas para a reforma administrativa, com base no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com as alterações posteriores;

II — estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência citada no item anterior.

III — existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 10. Os atuais funcionários pertencentes aos quadros dos Territórios Federais poderão concorrer, sem alteração do respectivo regime jurídico e nos limites da lotação aprovada, aos Grupos previstos no art. 2º desta lei, a serem constituídos de empregos permanentes, sob o regime da legislação trabalhista.

Parágrafo único. O pessoal de que trata este artigo integrará o quadro permanente dos Territórios Federais, a ser extinto, progressivamente, mediante supressão automática dos cargos que vagarem, ressalvados os que se destinarem a progressão e ascensão funcionais.

Art. 11. Os funcionários públicos federais, com exercício nos Territórios a serviço destes, e os servidores federais ou autárquicos, requisitados na forma da legislação em vigor, poderão optar, no prazo de trinta dias, a partir da data em que for aprovada a lotação, pela sua inclusão no Quadro Permanente do Território em que servir, desde que não tenham sido, ainda, enquadrados na sistemática de classificação de cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 12. A inclusão de servidores no Plano de Classificação de Cargos de que trata esta lei, mediante transformação ou transposição dos respectivos cargos ou empregos, far-se-á simultaneamente em relação a todos os Grupos de Categorias Funcionais e a todas as unidades civis integrantes da organização dos Territórios Federais.

Parágrafo único. Haverá processo seletivo entre os ocupantes de cargos e empregos, submetidos à transposição ou transformação, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério do Interior, em articulação com o Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal — SIPEC

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII do Capítulo VII, Título I, da Constituição e, em particular, no seu art. 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Parágrafo único. O disposto neste artigo abrange os servidores regidos pela legislação trabalhista.

Art. 14. A atual sistemática de classificação de cargos é considerada extinta, observadas as disposições desta lei.

§ 1º À medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada Categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo de promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior se aplica aos empregos permanentes cujos ocupantes já tenham adquirido estabilidade.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 05, de 1978 (nº 122-B/78, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Amizade e Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República da Venezuela, assinado em Brasília, em 17 de novembro de 1977, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 322 e 323, de 1978, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Economia.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Requerimento nº 190/78, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Resolução nº 44, de 1978.

Em votação o requerimento. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 44, de 1978 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 404, de 1978), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) para auxiliar financiamentos de projetos naquele Estado, tendo

PARECER, sob nº 405, de 1978, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 191, de 1978, lido no Expediente, de urgência, para o Projeto de Resolução nº 45, de 1978.

Em votação o requerimento. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 45, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 406, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MT) a elevar em Cr\$ 176.099.854,70 (cento e setenta e seis milhões, noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 407, de 1978, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Sobre a mesa, redações finais de matérias em regime de urgência que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

PARECER Nº 416, DE 1978
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 1978.

Relator: Senador Hugo Ramos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 1978, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), para auxiliar financiamentos de projetos naquele Estado.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1978. — Adalberto Sena, Presidente — Hugo Ramos, Relator — Otto Lehmann — Helvídio Nunes.

ANEXO AO PARECER Nº 416, DE 1978

Redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 1978.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1978

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), para auxiliar financiamentos de projetos naquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a realizar, com outorga de garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outra moeda, de principal, com grupo financiador a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a auxiliar o financiamento de projetos de interesse naquele Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 5.433, de 8 de junho de 1978.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 417, DE 1978
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1978.

Relator: Senador Helvídio Nunes

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MT) a elevar em Cr\$ 176.099.854,70 (cento e setenta e seis milhões, noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1978. — **Adalberto Senna, Presidente** — **Helvídio Nunes, Relator** — **Hugo Ramos** — **Otto Lehmann.**

ANEXO AO PARECER Nº 417, DE 1978

Redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1978.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 176.099.854,70 (cento e setenta e seis milhões, noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 176.099.854,70 (cento e setenta e seis milhões, noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo, de igual valor, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica e construção de galerias de águas pluviais, guias e sarjetas a serem executadas em vias públicas daquela localidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Achando-se em regime de urgência, as matérias cujas redações finais acabam de ser lidas, devem estas ser submetidas imediatamente à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 1978. (Pausa.)

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Com a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso, para discutir a redação final.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) Para discutir a redação final. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não vou discutir a Redação Final, mas vou chamar a atenção da Mesa para o Parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, de que foi Relator o nobre Senador Wilson Gonçalves, cujos pronunciamentos honram aquela Comissão.

Sr. Presidente, nós encontramos, aqui, no Parecer, no Item 2:

“No processado, conforme foi amplamente examinado pela Comissão de Finanças, encontram-se os seguintes documentos principais.”

Ele é um purista da nossa Língua, o nobre Senador Wilson Gonçalves. De maneira alguma, em hipótese alguma, nem fora de si, escreveria essa barbaridade.

Sr. Presidente, há mais, aqui — é erro de mecanografia no Item 4:

“Da mesma forma foram atendidos as disposições do Regimento Interno (art. 403, alíneas a, b e c).”

Sr. Presidente, deveria haver um certo policiamento nesses pareceres, porque estão assinados por toda a Comissão. O meu nome não significa nada. Estou protestando, porque contém o nome do nobre Senador Wilson Gonçalves.

O Sr. Wilson Gonçalves (ARENA — CE) — V. Exª me permite um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O SR. WILSON GONÇALVES (ARENA — CE) — Fico sumamente agradecido com a homenagem que V. Exª me presta no plenário desta Casa, quando me furta a oportunidade de atribuir ao datilógrafo o erro que tenha saído no Parecer; mas, V. Exª, talvez generosamente, fez essa ressalva que me passou despercebida principalmente porque sabe que, nos últimos dias de funcionamento do Senado, como acontece em todas as Casas coletivas ou colegiadas, há sempre um acúmulo de matéria e, creio, mais uma vez a pressa está sendo inimiga da perfeição. De maneira que agradeço a deferência de V. Exª por ter ressalvado a minha responsabilidade de um erro tão crasso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Queremos, Sr. Presidente, então, assinalar este fato; nós, que já estamos sentindo saudade do nobre Senador Wilson Gonçalves, que vai fazer falta a nossa Casa. Queremos vê-lo, em borla e capelo, nas vestes talares do Tribunal Federal de Recursos, onde vai continuar honrando as tradições culturais, intelectuais e jurídicas do glorioso Estado do Ceará. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Continua em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem mais queira discuti-la, vou submetê-la a voto.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se, agora, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1978, em regime de urgência.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Sobre a mesa, redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1978, aprovado na Ordem do Dia da presente sessão, e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 418, DE 1978
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1978 (nº 122/78, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Otto Lehmann

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1978 (nº 122/78, na Câmara dos Deputados).

que aprova o texto do Convênio de Amizade e Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República da Venezuela, assinado em Brasília, a 17 de novembro de 1977.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1978. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Otto Lehmann**, Relator — **Hugo Ramos** — **Helvídio Nunes**.

ANEXO AO PARECER Nº 418, DE 1978

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1978 (nº 122/78, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 1978

Aprova o texto do Convênio de Amizade e Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República da Venezuela.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio de Amizade e Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República da Venezuela, assinado em Brasília, a 17 de novembro de 1977.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A redação final lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 192, DE 1978

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1978.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1978. — **Helvídio Nunes**.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final anteriormente lida.

Em discussão a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1978. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não sei quantas vezes já vim a esta tribuna para clamar por justiça para servidores e ex-servidores da Rede Ferroviária Federal. Esta, juntamente com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, prima em oprimir seu pessoal, especialmente os inativos, na multiplicação de casos dolorosos e que criam um clima de descrença nas autoridades. E as leis pouco valem para essas empresas públicas, inclusive porque lançam mão de quaisquer meios para burlá-las ou dificultar seu cumprimento.

Das milhares de cartas que tenho recebido, do País inteiro, extraio a conclusão de que a maior fonte de injustiça ora existente no País é o próprio Poder Público, mesmo quando a lei é fruto de iniciativa do Presidente da República.

Estas observações me vêm à mente ao ler carta que me foi dirigida pelo Sr. Venício de Oliveira, mostrando como a Rede Ferroviária

Federal menospreza seu pessoal e, o que é pior, desconhece sucessivas decisões judiciais.

A exposição que me é feita, toda fundamentada, é longa, e nela exclama o Sr. Venício de Oliveira, Vereador pelo MDB, em Macaé:

"... urge pôr fim a esta pendência. Os companheiros ferroviários não podem ficar marginalizados todo este tempo sem receber aquilo de direito, por força de lei e de decisões judiciais, que normalmente não são cumpridas. O famoso caso dos 80% (oitenta por cento), ganhos por decisão do Tribunal Superior do Trabalho, no coletivo nº 3/66, e, até hoje, não pagos pela Rede ou pela União."

Sr. Presidente, órgãos e empresas públicas não podem ter conduta que afronta direitos de seus empregados ou ex-empregados. Numerosas as decisões judiciais, inclusive do Tribunal Superior do Trabalho, que afirmaram a procedência das reclamações. Mas a Rede não as cumpre, no mais lastimável exemplo.

Junto a este cópia da Ata de Julgamento, relativa ao Processo nº 24a.JCJ-RJ-362/76, em que o Juiz Milner Amazonas Coelho bem examina o assunto, acentuando a inconsistência dos argumentos que a Rede ergue incessantemente, indiferente às decisões contrárias que se vão acumulando, sem cumprimento. Deve o Presidente Ernesto Geisel, que se diz tão preocupado com a Justiça, interferir, com energia, no sentido de que a Rede cumpra as decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis, deixando de prejudicar humildes servidores e aposentados carentes de recursos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob o título "O Crescimento Econômico e seus Fatores Limitativos", o Ministro da Fazenda, Professor Mário Henrique Simonsen, fez importante conferência perante a Escola Superior de Guerra que não pode ficar sem comentários, razão pela qual aqui venho para algumas considerações em torno dessa excelente palestra.

A competência do Ministro Mário Henrique Simonsen é reconhecida internacionalmente, sendo de notar tratar-se de pessoa que possui qualidades e virtudes morais que mais valorizam sua palavra, sempre objetiva e franca, jamais buscando subterfúgios para ocultar fatos e, muito menos, seu pensamento.

O Ministro da Fazenda abordou em sua conferência questões as mais atuais, algumas delas objeto da maior exploração demagógica, em conduta eleitoreira a mais condenável, inclusive, por procurar incutir no povo brasileiro desconfiança com relação ao presente e fortes temores perante o futuro.

É o que se passa com o tão propalado endividamento externo brasileiro, que vozes agourentas, no afã de indispor o Governo com o povo e, dessa forma, angariar simpatias e votos, têm apontado como catastrófico.

"Até que ponto pode um país se endividar?" — indagou o Ministro, para logo dar resposta aparentemente ingênua, mas bastante pragmática — "enquanto o País encontrar banqueiro disposto a conceder-lhe empréstimos". E o Brasil continua desfrutando de excelente crédito no exterior.

Conforme o noticiário estampado na imprensa, o Ministro Mário Henrique Simonsen, em sua palestra, na Escola Superior de Guerra, falou amplamente sobre a inflação e o seu combate, agindo sempre com a franqueza, competência e honestidade que lhe são características. Sobre a inflação, explicou:

"... que, quanto à lentidão dos resultados até agora obtidos, na realidade, em maio do ano passado, a inflação, medida em 12 meses, andava na casa dos 47,1%, e em abril deste ano havia caído para 35,6%."

E completou:

"Onze e meio pontos percentuais de queda, num período de 11 meses, está longe de constituir resultado desprezível, sobretudo, numa economia como a nossa, em que as corre-

ções monetária, cambial e, sobretudo, salarial realimentam intensamente a inflação."

Falando sobre a necessidade de ajustar o balanço de pagamentos, observou:

"... infelizmente, ao lado da crise do petróleo, alastrou-se, entre nós, uma crise de irracionalidade, que recomendava como solução para as dificuldades nacionais a expansão do mercado interno e o abandono do modelo exportador. Em economia não se faz o que se quer, mas o que se pode."

Afirmou o Ministro — e sua declaração é comprovada, de forma a mais clara e insofismável pelo interesse com que os grandes banqueiros continuam a ver o Brasil — que:

"... o Brasil, desfruta de excelente crédito no exterior e, é sabido, que ninguém mais se preocupa com a solvência do devedor do que o credor, sobretudo, quando o devedor não é uma empresa que possa ser penhorada, mas sim um País.

A dívida de um País é tanto mais razoável quanto mais extenso for o prazo de amortização; quanto maiores forem as suas reservas internacionais; mas, sobretudo, quanto mais alta for a receita cambial proporcionada pelas exportações.

Um País só pode expandir sua dívida líquida em condições financeiramente saudáveis se for capaz de sustentar uma taxa satisfatória de crescimento das exportações."

Confiante no futuro brasileiro, disse:

"... que os credores não interessam apenas os indicadores do presente, mas particularmente, as suas projeções para o futuro."

Sr. Presidente, mestre insuperável, o Ministro Mário Henrique Simonsen, voltou a aludir à inflação, analisando as várias correntes que defendem teorias diversas quanto às causas da inflação, para dizer, com total acerto, que:

"... uma inflação crônica, como a brasileira, é necessariamente híbrida em suas causas, pendendo a tônica ora para um lado, ora para outro, podendo-se inverter muito rapidamente, em função das medidas adotadas pelo Governo.

No Brasil, a realimentação (o aumento dos preços no presente como consequência da inflação passada) foi institucionalizada pela correção monetária, pelas minidesvalorizações cambiais e pela fórmula dos reajustes salariais.

As despesas da União só aumentaram muito, em termos reais, no ano de 1976, embora se contivessem, num orçamento fiscal equilibrado e na análise da inflação, a taxa de juros deve ser considerada mais como efeito do que como causa. O crédito seletivo, fornecido pelos bancos oficiais, tem sido fortemente subsidiado. É fácil tarateá-lo por uma pródiga expansão monetária, mas esse é o caminho da inflação e não da estabilização."

"Numa visão panorâmica, o recrudescimento inflacionário até maio de 1977 pode ser atribuído, em parte, à excessiva expansão de crédito em 1975, destinada sobretudo a atender a agricultura, vitimada por calamidade climáticas. As taxas de expansão monetária, todavia, dificilmente justificariam uma inflação de 47%.

Frisou, ainda,

"que a partir de meados de ano passado, desafogados os horizontes do balanço de pagamentos, foi possível concentrar maiores esforços no combate à inflação" e que "a política monetária, em certa fase, procurou desaquar a economia."

"Os remédios monetários continuam sendo aplicados, mas hoje em dose mais moderadas, tendo em vista que a demanda internacional já não cresce tão aceleradamente

quanto no final de 1975 e durante 1976. A administração de preços sob controle do Governo, por seu turno, tornou-se bem mais rigorosa, sobretudo em relação às "empresas estatais. Não se trata de criar inflação reprimida, mas de combater a inflação nas suas componentes de custo."

Depois de destacar os problemas que em fevereiro, março e abril, com a seca, afetaram desfavoravelmente o comportamento de alguns índices e de acautelar quanto aos riscos da futurologia em matéria de inflação, o Ministro da Fazenda declarou ser

"de prever que no final do ano possamos exibir uma razoável melhoria da inflação em relação a 1977, sobretudo nos índices que mais interessam à população: os do custo de vida."

Observa que:

"apesar dos fatores negativos decorridos nos primeiros meses do ano, as taxas de inflação estão bem abaixo das de igual período do ano passado."

Sr. Presidente, a conferência do Ministro Mário Henrique Simonsen na Escola Superior de Guerra é irrefutável, absolutamente certa. Infelizmente, não cessará esforço de mistificar e, assim, cativar votos através da instilação no povo da desconfiança e do temor com o futuro. Mas, todas as intrigas se desfazem com as palavras autorizadas do Ministro da Fazenda, que encontra a melhor receptividade em todos que estejam de boa fé interessados em conhecer a real situação brasileira.

Aplaudindo a magnífica fala do Professor Mário Henrique Simonsen, asseguramos que o povo brasileiro pode estar tranquilo; nada perturbará o futuro deste País, que há de ser grande e poderoso, pois apenas o desatino interno podera turvar ou retardar. E isso não se dará, pois a Revolução de 64 é irreversível nas suas grandes conquistas, com o que jamais se logrará restabelecer entre nós a situação que caracterizou o País anteriormente a 31 de março! Desde 64, o progresso brasileiro foi gigantesco e grandes as transformações ocorridas no povo brasileiro, que não mais se deixará enganar pela demagogia e pelo saudosismo! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a Ordem do Dia da próxima as matérias constantes da pauta da ordinária de hoje e que não puderam ser apreciadas por falta de *quorum*, assim constituída:

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 156, de 1978, do Senhor Senador Paulo Brossard, solicitando urgência, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1977, que regulamenta a profissão de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biomedicina, e dá outras providências.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 122, de 1978, do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 248, de 1976, que proíbe a pesca da baleia no mar territorial brasileiro.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 136, de 1978, do Senhor Senador Adalberto Sena, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1974, que dispõe sobre a participação dos eleitores do Distrito Federal na eleição de Senadores e Deputados Federais, e dá outras providências.

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 68, de 1978, do Senhor Senador Murilo Paraiso, propondo a inserção em Ata de

voto de congratulações à "Ordem Beneditina da Academia Santa Gertrudes" de Olinda, no Estado de Pernambuco, tendo em vista os inestimáveis serviços prestados à educação pela instituição, tendo

PARECERES CONTRÁRIOS, sob nºs 365 e 366, de 1978, das Comissões:

- de Constituição e Justiça; e
- de Educação e Cultura.

— 5 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 107, de 1978, do Senhor Senador Franco Montoro, propondo a inserção em Ata de voto de congratulações ao *Diário do Grande ABC*, pela passagem do vigésimo aniversário de sua fundação, tendo

PARECER, sob nº 364, de 1978, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, favorável.

— 6 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1972, do Senhor Senador José Lindoso, que dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidades nas respectivas embalagens, e determina outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 308 a 311, de 1973, e 1.010 a 1.013, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade nos termos do Substitutivo que apresenta; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo de Plenário, com subemendas que apresenta;

— de Economia — 1º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda que apresenta e voto vencido, em separado, do Senhor Senador Luiz Cavalcante; 2º pronunciamento: favorável ao Substitutivo de Plenário e às subemendas a ele apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça;

— de Saúde — 1º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda que oferece; 2º pronunciamento: contrário ao Substitutivo de Plenário, com voto vencido do Senhor Senador Ruy Santos; e

— de Finanças — 1º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e à subemenda da Comissão de Economia, e contrário à subemenda da Comissão de Saúde, com voto vencido do Senhor Senador Cattete Pinheiro; 2º pronunciamento: contrário ao Substitutivo de Plenário, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Lourival Baptista.

— 7 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1976, do Senhor Senador Lourival Baptista, que altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 944 a 946, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, favorável; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, nos termos de subemenda que apresenta; e

— de Legislação Social, favorável, nos termos de Substitutivo que oferece, com voto, em separado, do Senhor Senador Nelson Carneiro.

— 8 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 1976, do Senhor Senador Franco Montoro, que assegura

direitos à promoção e aproveitamento do empregado em atividade privativa de habilitação qualificada, tendo

PARECERES, sob nºs 135, 136 e 889, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável;

— de Legislação Social — 1º pronunciamento: favorável — 2º pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário) favorável, com voto vencido do Senhor Senador Lourival Baptista e voto vencido, em separado, do Senhor Senador Ruy Santos.

— 9 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1976, do Senhor Senador Franco Montoro, que dispõe sobre a transferência do aeroviário, e dá outras providências, tendo **PARECERES**, sob nºs 94 a 96, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto;

— de Legislação Social, contrário, com voto vencido dos Senhores Senadores Orestes Quêrcia e Cunha Lima; e

— de Economia, favorável.

— 10 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1977, do Senhor Senador José Lindoso, que acrescenta parágrafo único ao art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre o horário no período de aviso prévio, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 123, 124 e 125, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Legislação Social; e

— de Legislação Social, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta.

— 11 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1977, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que altera disposições legais relativas à proteção do trabalho do menor, tendo

PARECER, sob nº 59, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido do Senhor Senador Nelson Carneiro.

— 12 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1977, do Senhor Senador Benjamim Farah, que autoriza o Poder Executivo a determinar o pagamento de gratificação especial ao funcionalismo civil e militar da União, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 940, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Nelson Carneiro e Cunha Lima.

— 13 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1977, do Senhor Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a aposentadoria especial para o Bombeiro Hidráulico e para o Eletricista do Grupo de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, tendo

PARECER, sob nº 21, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Accioly Filho, Leite Chaves, Nelson Carneiro e Cunha Lima.

— 14 —

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1978 — Complementar, do Senhor Senador Benjamim Farah, que isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, tendo

PARECER, sob nº 167, de 1978, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade (dependendo da votação do Requerimento nº 147, de 1978, de adiamento da discussão).

— 15 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1977, do Senhor Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a propaganda comercial nos uniformes esportivos do atleta profissional de futebol, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 898 a 900, de 1977, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Itálio Coelho, Otto Lehmann e Osires Teixeira;

— de **Economia**, favorável; e

— de **Educação e Cultura**, favorável, com voto vencido do Senhor Senador Ruy Santos (dependendo da votação do Requerimento nº 165, de 1978, de adiamento da discussão).

— 16 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1977, do Senhor Senador Accioly Filho, que institui a correção monetária nas dívidas exigíveis, pecuniárias ou de valor, tendo

PARECERES, sob nºs 92 e 93, de 1978, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável;

— de **Economia**, favorável (dependendo da votação do Requerimento nº 166, de 1978, de adiamento da discussão).

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

DISCURSO PROFERIDO PELO SENADOR LOURIVAL BAPTISTA, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO SENADO FEDERAL, REALIZADA EM 22-6-78, QUE SE REPUBLICA POR Haver Saído com Incorreções no DCN (SEÇÃO II), DE 23-6-78:

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O FUNRURAL foi uma das mais felizes criações da Revolução, inequívoca demonstração da constante preocupação dos governos oriundos do Movimento de 1964 com a melhoria de vida do povo brasileiro, notadamente no vasto interior brasileiro.

A assistência dada pelo FUNRURAL a milhões de brasileiros, até então entregues à própria sorte, constitui esplêndida realidade, que se aperfeiçoa a cada ano. É o incessante esforço de fazer sempre mais em favor do homem e, de modo específico, do homem do interior.

O Ministério da Previdência e Assistência Social divulgou, há dias, novos dados relativos à atividade do FUNRURAL, cuja importância não pode ser ocultada.

Através de convênios assistenciais firmados em todos os Estados, o FUNRURAL realizou, no ano passado, 12 milhões 627 mil 297 atendimentos médicos. Os serviços prestados aos municípios interioranos cobrem uma população de 43 milhões. Os atendimentos de natureza médica e odontológica são realizados através de convênios firmados com ambulatorios, hospitais, entidades públicas e particulares. Dos serviços prestados em 77, 14 milhões 17 mil 687 fo-

ram realizados em ambulatorios, envolvendo 12 milhões 627 mil 297 consultas, 793 mil 328 exames pré-natal e 597 mil e 62 pequenas cirurgias. No total, foram realizadas, no mesmo período, um milhão 673 mil 641 internações, das quais 341 mil 862 partos normais e 60 mil 523 cirúrgicos, um milhão 88 mil tratamentos clínicos e 203 mil e 48 tratamentos cirúrgicos. Foram realizados, ao todo, 2 milhões 659 mil 818 exames complementares, dos quais 608 mil e 56 radiografias e 2 milhões 51 mil 762 de laboratórios. Através dos convênios firmados com várias entidades médicas, com o auxílio das 150 unidades móveis de assistência-ônibus equipadas com gabinetes dentários, o FUNRURAL realizou no ano passado 7 milhões 981 mil 858 atendimentos. O Estado do Rio Grande do Sul foi o que absorveu maior número de assistência odontológica, com um milhão 259 mil 88 atendimentos, enquanto o Distrito Federal registrou o menor número de atendimentos na área, com 32 mil atendimentos.

Sr. Presidente, esses dados, bastante expressivos, comprovam o empenho com que o Governo do eminente Presidente Ernesto Geisel procura melhorar as condições de vida do brasileiro, sua maior preocupação. Daí a universalização da Previdência Social, na multiplicidade de grandes iniciativas no setor social, onde tem contado com a excepcional competência do Ministro Nascimento e Silva, responsável pelas grandes transformações ocorridas no setor da Previdência Social de 1964 para cá, desde a unificação dos antigos Institutos e Caixas em INPS, à recente criação do INAMPS. Desejo também ressaltar o operoso trabalho que realizou, no FUNRURAL, o Dr. Líbero Massari, hoje na Presidência do IAPAS, incansável nas tarefas que tem sido investido.

Os dados acima aludidos não se referem a promessas ou previsões, mas são resultados concretos da ação governamental em favor das populações interioranas, hoje integradas no sistema previdenciário e de assistência médico-hospitalar.

Antes de concluir, não poderia deixar de exaltar a atuação do FUNRURAL em Sergipe, em 1977, para cujo desempenho muito tem contribuído o Diretor Regional Dr. Adilson Ferreira da Silva, cujo interesse pelo melhor atendimento à população rural é inextinguível. E isso é comprovado pelos dados relativos ao meu Estado, que junto a este, para que façam parte integrante deste meu pronunciamento, expressando os agradecimentos do povo sergipano pelos benefícios recebidos através do FUNRURAL. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

ATIVIDADES DO FUNRURAL EM SERGIPE EM 1977

Benefícios Pecuniários

Aposentadoria por velhice	2.015
Aposentadoria por invalidez	789
Pensão	819
Amparo previdenciário	677
Acidentes Trabalho	50
Auxílio Funeral	1.646

Em Manutenção

Aposentadoria por velhice	26.253
Aposentadoria por invalidez	3.176
Pensão	3.336
Amparo Previdenciário	2.875
Empregador rural	51

NÚMERO DE ATENDIMENTOS PRESTADOS PELAS ENTIDADES CONVENIENTES

Ambulatoriais

Consultas	381.247
Pequenas Cirurgias	16.411
Pré-natal	21.936

Hospitalares

Partos normais	8.270
Partos cirúrgicos	705
Tratamento clínico	7.216
Tratamento cirúrgico	3.526

Exames Complementares

Radiografias	18.361
Exames de laboratório	57.912

Odontológicos

Em Sindicatos	163.473
Em outras Entidades	26.370

DADOS FINANCEIROS
VALORES EM Cr\$

Receita de Contribuições

2,5% sobre a produção rural	17.857.848
2,4% sobre a folha de sal. das empresas vinculadas ao INPS	28.221.848

Despesas com Benefícios Pecuniários

Aposentadoria por velhice	177.475.743
Aposentadoria por invalidez	19.985.038
Pensões	20.667.561
Amparo previdenciário	15.937.015
Acidentes do trabalho	65.154
Auxílio funeral	1.292.126

Despesas com Assistência Médica e Odontológica

Convênios hospitalares	19.905.864
Convênios ambulatoriais e odontológicos	21.770.866
Auxílios para obras públicas	7.820.232

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

(criado pela Lei nº 4.284/63)

ATA DA DÉCIMA-OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 1978

Às dezessete horas do dia quinze de junho de mil novecentos e setenta e oito, presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro e Nelson Carneiro, e os Senhores Deputados Laerte Vieira, Raul Bernardo e Passos Pôrto, e também o Senhor Vice-Presidente, Deputado José Carlos Teixeira, sob a presidência do Senador Henrique de La Roque Almeida, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, a fim de tratar assuntos diversos. — Lida e aprovada a ata da reunião anterior, são relatados, com pareceres favoráveis e aprovados por unanimidade, os seguintes processos: de concessão de pensão a Juracy Campos dos Passos, Rubens Henrique da Costa, Iolanda Alves de Araújo e Maria Albertina Ribeiro; de pagamento de contribuições para complementação de carência; nos termos do artigo oitavo da Lei número seis mil e dezessete, de mil novecentos e setenta e três, do ex-Senador João de Mattos Leão, que renunciou ao mandato. — Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e vinte minutos é encerrada a reunião. — E, para constar, eu Zélia da Silva Oliveira, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. As.: Senador Henrique de La Roque Almeida, Presidente.

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 11, de 1978 (CN), que "Dispõe sobre a escolha e o registro pelos Partidos Políticos, de candidatos às eleições de 1978, para Governadores e Vice-Governadores, Senadores e Deputados Federais e Estaduais, e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 16 DE MAIO DE 1978

Às dezessete horas do dia dezesseis de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala Clóvis Beviláqua, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 11, de 1978 (CN), que "Dispõe sobre a escolha e o registro pelos Partidos Políticos, de candidatos às eleições de 1978, para Governadores e Vice-Governadores, Senadores e Deputados Federais e Estaduais, e dá outras providências", presentes os Senhores Senadores Accioly Filho, Otto Lehmann, Osires Teixeira, Cunha Lima, Leite Chaves, Dirceu Cardoso, Itamar Franco e Franco Montoro e os Deputados Henrique Pretti, Afrísio Vieira Lima, Nunes Rocha, Altair Chagas, Antônio Gomes, Amaral Furlan, José Camargo, Laerte Vieira, Lidovino Fanton e Aldo Fagundes.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Saldanha Derzi, Helvídio Nunes, Henrique de La Roque, Itálvio Coelho e Virgílio Távora e o Deputado Sérgio Murilo.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Senador Cunha Lima, abre os trabalhos e, dispensa a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

Continuando, o Senhor Presidente comunica aos Senhores Membros da Comissão presentes, que a Comissão recebeu trinta e duas emendas, todas julgadas pertinentes pela Presidência, e que recebeu ofícios de substituições das Lideranças da ARENA do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, indicando os Senhores Senador Saldanha Derzi e os Deputados Henrique Pretti e Antônio Gomes, para substituírem, respectivamente, os Senhores Senador Heitor Dias e os Deputados Moacyr Dalla e Cleverson Teixeira.

Prosseguindo, a palavra é concedida ao Relator da Matéria, Deputado Altair Chagas, que lê o seu parecer.

Em discussão, usaram da palavra os Senhores Deputados Aldo Fagundes, Afrísio Vieira Lima e Laerte Vieira e os Senadores Osires Teixeira, Dirceu Cardoso e Franco Montoro.

Em virtude do pedido do adiamento por 24 (vinte e quatro) horas, pelos Senhores Senadores Osires Teixeira e Dirceu Cardoso, o Senhor Presidente, Senador Cunha Lima, submete a Plenário, que é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 58, de 1978-CN, que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.626, de 1º de junho de 1978, que "dispõe sobre isenção do Adicional ao Frete para renovação da Marinha Mercante e da Taxa de Melhoramento dos Portos, nos casos que especifica, e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1978

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito, às dezesseis horas, na sala Clóvis Bevilacqua, presentes os Srs. Senadores Saldanha Derzi, Alexandre Costa, Henrique de La Rocque, Otto Lehmann, Helvídio Nunes, Renato Franco, Ruy Santos e Deputados Nasser Almeida, Henrique Pretti, Léo Simões, Gomes do Amaral e Nabor Júnior, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 58, de 1978-CN, que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.626, de 1º de junho de 1978, que "dispõe sobre isenção do Adicional ao Frete para renovação da Marinha Mercante e da Taxa de Melhoramento dos Portos, nos casos que especifica, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Luiz Cavalcante, Evandro Carreira, Lázaro Barboza e Deputados A.H. Curba Bueno, Gomes da Silva, Abel Ávila, José Costa e Eptácio Cafeteira.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Em seguida, o Sr. Senador Helvídio Nunes, Vice-Presidente no exercício da Presidência, comunica haver recebido ofício da Liderança da ARENA no Senado Federal, indicando os Srs. Senadores Saldanha Derzi, Henrique de La Rocque e Renato Franco para integrarem a Comissão em substituição aos Srs. Senadores Lourival Baptista, Vilela de Magalhães e Augusto Franco, respectivamente.

Prosseguindo, o Sr. Presidente concede a palavra ao Relator, Deputado Henrique Pretti, que emite parecer favorável à Mensagem nº 58, de 1978-CN, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Alfeu de Oliveira, Assistente da Comissão, lavrei a presente

Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 59, de 1978 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.627, de 2 de junho de 1978, que "dispõe quanto à isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, nos casos que especifica, e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1978

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte e oito de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala Clóvis Bevilacqua, presentes os Srs. Senadores Alexandre Costa, Heitor Dias, Cattete Pinheiro, Ruy Santos, Wilson Gonçalves, Helvídio Nunes e os Deputados Henrique Pretti, Moacyr Dalla, Hélio Campos, Dasso Coimbra, João Vargas e Fernando Gama, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 59, de 1978 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.627, de 2 de junho de 1978, que "dispõe quanto à isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, nos casos que especifica, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Luiz Cavalcante, Otair Becker, Evandro Carreira, Evelásio Vieira, Lázaro Barboza e os Deputados Antônio Florêncio, Emanuel Waisman, João Cunha, João Menezes e Harry Sauer.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que em seguida é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica haver recebido ofícios das Lideranças da ARENA do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, indicando os Srs. Senador Luiz Cavalcante e os Deputados Moacyr Dalla, Hélio Campos e Dasso Coimbra, para integrarem a Comissão, em substituição aos Srs. Senador Lourival Baptista e os Deputados Abel Ávila, Rezende Monteiro e Arlindo Kunzler.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Relator, Senador Cattete Pinheiro, que emite parecer favorável à Mensagem nº 59, de 1978 (CN), nos termos de Projeto de Decreto Legislativo.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

MESA

Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI)	3º-Secretário: Henrique de La Rocque (ARENA — MA)
1º-Vice-Presidente: José Lindoso (ARENA — AM)	4º-Secretário: Renato Franco (ARENA — PA)
2º-Vice-Presidente: Amaral Peixoto (MDB — RJ)	Suplentes de Secretário:
1º-Secretário: Mendes Canale (ARENA — MT)	Altevir Leal (ARENA — AC)
2º-Secretário: Mauro Benevides (MDB — CE)	Evandro Carreira (MDB — AM)
	Otair Becker (ARENA — SC)
	Braga Junior (ARENA — AM)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Eurico Rezende
Vice-Líderes
Heitor Dias
Helvídio Nunes
Jarbas Passarinho
José Sarney
Osires Teixeira
Otto Lehmann
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Paulo Brossard
Vice-Líderes
Evelásio Vieira
Gilvan Rocha
Itamar Franco
Leite Chaves
Marcos Freire
Roberto Saturnino

COMISSÕES

Diretor: José Soares da Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria
Vice-Presidente: Otair Becker

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Otair Becker	1. Dinarte Mariz
2. Benedito Ferreira	2. Saldanha Derzi
3. Itálio Coelho	3. Vilela de Magalhães
4. Murilo Paraíso	
5. Vasconcelos Torres	
MDB	
1. Agenor Maria	1. Adalberto Sena
2. Roberto Saturnino	2. Evelásio Vieira

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313
Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Evandro Carreira

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Heitor Dias	1. Saldanha Derzi
2. Jarbas Passarinho	2. José Sarney
3. Dinarte Mariz	3. Otair Becker
4. Teotônio Vilela	
5. Braga Junior	
MDB	
1. Agenor Maria	1. Evelásio Vieira
2. Evandro Carreira	2. Gilvan Rocha

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Accioly Filho
2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Accioly Filho	1. Vilela de Magalhães
2. Gustavo Capanema	2. Lenoir Vargas
3. Daniel Krieger	3. Arnan de Mello
4. Eurico Rezende	4. Vasconcelos Torres
5. Heitor Dias	5. Milton Cabral
6. Helvídio Nunes	6. José Sarney
7. Wilson Gonçalves	
8. Itálio Coelho	
9. Otto Lehmann	
10. Osires Teixeira	
MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Franco Montoro
2. Leite Chaves	2. Lazaro Barboza
3. Nelson Carneiro	3. Cunha Lima
4. Paulo Brossard	
5. Orestes Quêrcia	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Iamar Franco

Titulares

1. Heitor Dias
2. Murilo Paraíso
3. Cattete Pinheiro
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Wilson Gonçalves
7. Virgílio Távora
8. Alexandre Costa

ARENA

Suplentes

1. Augusto Franco
2. José Sarney
3. Braga Junior
4. Aldevir Leal
5. Luiz Cavalcante

MDB

1. Iamar Franco
2. Lazaro Barboza
3. Adalberto Sena

1. Evandro Carneira
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Marcos Freire

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. José Guimard
4. Luiz Cavalcante
5. Murilo Paraíso
6. Vasconcelos Torres
7. Dinarte Mariz
8. Otair Becker

ARENA

Suplentes

1. Cattete Pinheiro
2. Augusto Franco
3. José Sarney
4. Heitor Dias
5. Jarbas Passarinho

MDB

1. Franco Montoro
2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino

1. Agenor Maria
2. Orestes Quercia

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Evelásio Vieira

Titulares

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Otto Lehmann
5. Jarbas Passarinho
6. Cattete Pinheiro

Suplentes

1. Helvidio Nunes
2. Ruy Santos
3. Arnon de Mello
4. Heitor Dias

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Iamar Franco
3. Adalberto Sena

1. Franco Montoro
2. Cunha Lima

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Saldanha Derzi

Titulares

1. Teotônio Vilela
2. Alexandre Costa
3. Wilson Gonçalves
4. Saldanha Derzi
5. Helvidio Nunes
6. Lenoir Vargas
7. Vilela de Magalhães
8. Ruy Santos
9. Braga Junior
10. Tarso Dutra
11. Virgílio Távora
12. Magalhães Pinto

Suplentes

1. Cattete Pinheiro
2. Heitor Dias
3. Lourival Baptista
4. Daniel Krieger
5. José Guimard
6. José Sarney
7. Otair Becker

MDB

1. Franco Montoro
2. Evelásio Vieira
3. Gilvan Rocha
4. Roberto Saturnino
5. Cunha Lima

1. Hugo Ramos
2. Dirceu Cardoso
3. Evandro Carneira

Assistente: Cândido Hipperth — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire

Vice-Presidente: Orestes Quêrcia

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Jessé Freire	1. Braga Junior
2. Ruy Santos	2. Virgílio Távora
3. Lenoir Vargas	3. Osires Teixeira
4. Jarbas Passarinho	4. Cattete Pinheiro
5. Lourival Baptista	
6. Accioly Filho	
	MDB
1. Franco Montoro	1. Lázaro Barboza
2. Orestes Quêrcia	2. Cunha Lima
3. Nelson Carneiro	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jarbas Passarinho

Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Milton Cabral	1. José Guimard
2. Vilela de Magalhães	2. Murilo Paraíso
3. Arnon de Mello	3. Virgílio Távora
4. Luiz Cavalcante	
5. Jarbas Passarinho	
	MDB
1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Franco Montoro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena

Vice-Presidente: Helvidio Nunes

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Helvidio Nunes	1. Virgílio Távora
2. Otto Lehmann	2. Arnon de Mello
3. Saldanha Derzi	3. Jarbas Passarinho
	MDB
1. Hugo Ramos	1. Dirceu Cardoso
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi

2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Magalhães Pinto	1. Accioly Filho
2. Alexandre Costa	2. Fausto Castelo-Branco
3. Virgílio Távora	3. Helvidio Nunes
4. Jessé Freire	4. Heitor Dias
5. Arnon de Mello	5. Jarbas Passarinho
6. Saldanha Derzi	6. Luiz Cavalcante
7. José Sarney	
8. João Calmon	
9. Augusto Franco	
10. Otto Lehmann	
	MDB
1. Paulo Brossard	1. Marcos Freire
2. Gilvan Rocha	2. Hugo Ramos
3. Itamar Franco	3. Roberto Saturnino
4. Leite Chaves	
5. Nelson Carneiro	

Assistente: Cândido Hipperth — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Santos

Vice-Presidente: Altevir Leal

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Altevir Leal	1. Saldanha Derzi
2. Ruy Santos	2. Itálio Coelho
3. Cattete Pinheiro	3. Osires Teixeira
4. Fausto Castelo-Branco	
5. Lourival Baptista	
	MDB
1. Adalberto Sena	1. Benjamim Farah
2. Gilvan Rocha	2. Cunha Lima

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Augusto Franco

Titulares**ARENA**

1. José Guimard
2. Vasconcelos Torres
3. Virgílio Távora
4. Augusto Franco
5. Milton Cabral

Suplentes

1. Alexandre Costa
2. Braga Junior
3. Dinarte Mariz

MDB

1. Adalberto Sena
2. Benjamin Farah

1. Agenor Maria
2. Dirceu Cardoso

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamin Farah
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares**ARENA**

1. Lenoir Vargas
2. Accioly Filho
3. Augusto Franco
4. Heitor Dias
5. Saldanha Derzi

Suplentes

1. Alexandre Costa
2. Gustavo Capanema
3. Vilela de Magalhães

MDB

1. Benjamin Farah
2. Hugo Ramos

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lourival Baptista
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares**ARENA**

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Braga Junior
4. Lourival Baptista
5. Vilela de Magalhães

Suplentes

1. Otto Lehmann
2. Teotônio Vilela
3. Wilson Gonçalves

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;

Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598;

Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL PARA O ANO DE 1978**

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO	09:00	C.F.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CÂNDIDO
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	GUILHERME	09:30	C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	SÔNIA
10:30	C.A.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLÁUDIO COSTA	10:30	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	SÔNIA
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÂNDIDO		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	LEDA
09:00	C.S.H.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA		C.S.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	DANIEL	12:30	C...	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA CAETAN
	C.M.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO				
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	DANIEL				